



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4308—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	62
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	70
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	71
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	71
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	94
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	95
PRESIDÊNCIA.....	95
DIRETORIA GERAL.....	140
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	142
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	142
ESMAT.....	144

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Pautas

PAUTA Nº 24/2018

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 24ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2018, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008472-36.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0006788-09.2018.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL.

AGRAVANTE: ROGERIO JAIME CAMPOS/ANDREIA BALENSIEFER ZALTRON CAMPOS.

ADVOGADO(A): SIDNEY DE MELO/RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO.

AGRAVADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****02-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0021856-03.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 27.

AGRAVANTE: FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): IRAN RIBEIRO/LEANDRO SILVA.

AGRAVADO: STELLA MARIS CORDEIRO FREIRE BATISTA/REGINA COELI CORDEIRO FREIRE/PAULO SERGIO CORDEIRO FREIRE/ORION BATISTA DE ALMEIDA/MARISTELA CORDEIRO FREIRE.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****03-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001764-67.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0020979-93.2017.827.2706 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: IVA CARVALHO LIMA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****04-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004799-35.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000995-08.2017.827.2712, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: M. P. B. REPRESENTADO POR A. L. P. D. S..

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****05-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024410-08.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA
NUMERO: 0000295-57.2017.827.2736.**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO.**

ADVOGADO(A): SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: JÚLIO MOKFA.**AGRAVADO: JOSIMAR FERREIRA DE ALMEIDA.**

ADVOGADO(A): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****06-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000890-82.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000804-
75.2009.827.2737.**AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO FAVARO/OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

AGRAVADO: LUSIMARA SANTANA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****07- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003440-50.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E DANOS
MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0001205-71.2018.827.2729.**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

AGRAVADO: ANTÔNIO PEREIRA GUERRA.

ADVOGADO(A): ZENIL SOUSA DRUMOND.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

08-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006187-70.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0003481-75.2018.827.2729.

AGRAVANTE: MARCELO MARQUES DE LIMA/MARQUES E GODOY LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO ARAÚJO DAMASCENO/VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****09-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006566-11.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000798-68.2009.827.2737.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS/IZABELLA DA CUNHA MAIA.

AGRAVADO: DEUSENIRA GOMES DE SOUSA GASPAS.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003086-59.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5005435-23.2013.827.2737.

AGRAVANTE: RUBNES MACULAN.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO/JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES.

AGRAVADO: ESPÓLIOS DE WILSON ZANCANER E ANA AMÉLIA VILELA ZANCANER.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA CARVALHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003964-47.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 5001991-72.2013.827.2707.

AGRAVANTE: SICREDI UNIÃO MS/TO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE ASSIS ROSA.

AGRAVADO: M P DINIZ/LEANDRO RODRIGUES DA LUZ.**RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006278-63.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0000263-55.2017.827.2735 - 1ª VARA CÍVEL DE PIUM/TO.

AGRAVANTE: M. R. DE C.

ADVOGADO(A): MARCELO RODRIGUES DE CERQUEIRA/MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

AGRAVADO: E. M. V. C.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006493-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000211-46.2004.827.2729.

AGRAVANTE: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

ADVOGADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007963-08.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5025016-48.2013.827.2729.

AGRAVANTE: P. L. DA S./A. G. L.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA/MÁJURY YAMANA DA MOTTA COELHO PEREIRA.

AGRAVADO: L. A. DA S.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008001-20.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5016788-84.2013.827.2729.

AGRAVANTE: ROBSON RODRIGUES PINHEIRO.

ADVOGADO(A): MARLON COSTA LUZ AMORIM.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008514-85.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 0000551-58.2016.827.2728.

AGRAVANTE: REINALDO JOAQUIM DE MACEDO.

ADVOGADO(A): ANDRE MARTINS ZARATIN.

AGRAVADO: ANDREIA DE FATIMA BATISTA CORREA.

ADVOGADO(A): BRUNO GUSTAVO SOARES CINTRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009004-10.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5000741-62.2013.827.2720 – 1ª VARA CÍVEL DE GOIATINS/TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: MARCIO JUNHO PIRES CÂMARA.

AGRAVADO: RÓBSON NOLETO RESPLANDES/MARILEIDE AQUINO RESPLANDES/JOSÉ CORREIA NERES/ERDILENE AQUINO RESPLANDES GUIMARÃES/MARCINA AQUINO RESPLANDES E OUTROS/ASSOCIAÇÃO DE PLANTADORES DO ALTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009107-17.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0001658-50.2014.827.2715.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

AGRAVADO: ALDERINA MONTEL DE SOUZA.

ADVOGADO(A): RENATO GUEDES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009574-30.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5005496-78.2013.827.2737.

AGRAVANTE: DANYLO AZEVEDO TRIERS.

ADVOGADO(A): DANNYELA AZEVEDO TRIERS BENELLI.

AGRAVADO: CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

ADVOGADO(A): NILO SÉRGIO AMARO FILHO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009994-98.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

NUMERO: 0001098-54.2018.827.2720.

AGRAVANTE: ZENILDA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA DALLAPRIA/LINO DALLAPRIA.

ADVOGADO(A): GILMAR NUNES PEREIRA/GILMAR NUNES PEREIRA.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005075-66.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG.

PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0045166-96.2017.827.2729.

AGRAVANTE: CLINICA DE OLHOS DO TOCANTINS LTDA - ME.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): ANA GABRIELA PELAGIO ALVES POGGIO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006845-94.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVAL POST MORTEM C/C DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E MEAÇÃO DO

JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0005065-80.2018.827.2729.

AGRAVANTE: P. D. B.

ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES.

AGRAVADOS: M. B. B. DE O./ L. B. B. DE O.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADOS: L. N. B. B. DE O./ F. N.

ADVOGADO: TEILON AUGUSTO DE JESUS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0023956-28.2017.827.0000 APENSOS (0023956-28.2017.827.0000).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0036084-41.2017.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: MARIA HELENA DA SILVA MELO/HERIKA DA SILVA MELO/CÉLIO ROBERTO RODRIGUES.

ADVOGADO(A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS.

AGRAVADO: JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI.

ADVOGADO(A): / KHELLEN ALENCAR CALIXTOJANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

24- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025886-81.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE NUMERO: 0001977-77.2017.827.2726.

AGRAVANTE: A. A. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: ISABELA FAUSTINO ALVES

AGRAVADOS: V. C. DA S. E G. C. DA S. REPS. POR L. C. DE S.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

25-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016667-78.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0001192-59.2014.827.2714.

AGRAVANTES: GENAIR FERREIRA BARBOSA /JOSE FERREIRA BARBOSA.

ADVOGADO(A): TATIANA CLEMER DAS NEVES.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND/GUSTAVO AMATO PISSINI.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

26-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000735-79.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0039630-07.2017.827.2729.

AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

AGRAVADO: DIONITA ARAUJO AMORIM.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ARAUJO BARROS.

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

27-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000888-15.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ NUMERO: 0000519-07.2017.827.2732.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ.

ADVOGADO(A): LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

28-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000921-05.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000044-31.2000.827.2709.

AGRAVANTE: JOAQUIM DA COSTA MADUREIRA.

ADVOGADO(A): OLEGARIO DE MOURA JUNIOR.

AGRAVADO: IRMÃOS SOARES LTDA..

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA/PABLO COELHO CUNHA E SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

29-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000969-61.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0041189-96.2017.827.2729.

AGRAVANTE: SIMONE PEREIRA DA SILVA HENRIQUE.

ADVOGADO(A): LOUSIANI DREYER/MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

AGRAVADO: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA..

ADVOGADO(A): GILSON SANTONI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

30-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001189-59.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0004698-41.2017.827.2713.

AGRAVANTE: HENRIQUE DA SILVA LIMA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR.

ADVOGADO(A): FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

31-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001500-50.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5000140-

21.2011.827.2722.

AGRAVANTE: MARIA MARINEIDE PEREIRA SARAIVA/D. L. PEREIRA.

ADVOGADO(A): DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS/DANIEL OLIVEIRA NEVES.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

32-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001656-38.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0005280-84.2017.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SEBASTIÃO CANUTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS/IGOR DE QUEIRÓZ/ELIZA MATEUS BORGES.

AGRAVADO: LINDOLFO PIRES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

33-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002126-69.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0044570-15.2017.827.2729.

AGRAVANTE: ESTEVÃO NOGUEIRA JÚNIOR.

ADVOGADO(A): JOB ALVES DE MORAES NETO.

AGRAVADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

34-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002364-88.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0000705-26.2018.827.2722.

AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO.

AGRAVADO: COMAQUINAS COM DE MAQUINAS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

35-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002487-86.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JUIZO DA VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0007629-

38.2017.827.2706.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

AGRAVADO: HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA/NORBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA/CERRADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX JOSÉ SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

36-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003274-18.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001788-37.2014.827.2716.

AGRAVANTE: JILVAN JORGE ABREU.

ADVOGADO(A): FELICIO CORDEIRO DA SILVA.

AGRAVADO: MAURÍCIO BATISTA ROSA.

ADVOGADO(A): ARNEZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT/FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA.

1º INTERESSADO: MANOEL BARROS DA SILVA

ADVOGADO(A): AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES

2º INTERESSADO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES

3º INTERESSADO: NEILA MOREIRA MENDES BARROS

ADVOGADO(A): AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

37-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003357-34.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 0000167-61.2017.827.2728.

AGRAVANTE: ODONTOPREV S.A.

ADVOGADO(A): WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO.

AGRAVADO: ALMIR XAVIER DE MIRANDA.

ADVOGADO(A): BRUNO BATISTA FERREIRA.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

38-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003884-83.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001101-55.2018.827.2737.

AGRAVANTE: JULIANA CIRQUEIRA AMORIM.

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA/DAIANE FAGANELO LOMBARDE.

AGRAVADO: INSTITUTO AOCP

ADVOGADO(A): FABIO RICARDO MORELLI.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

39-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004767-30.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0015945-40.2017.827.2706.

AGRAVANTE: ZIFIRINO LIMA JUNIOR/ZICO LIMA DE SOUZA/SARA SHIRAIWA/IRANI LIMA DE SOUZA LUZ/ARLEIO LIMA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO/KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA.

AGRAVADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO.**RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

40-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005940-26.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0003899-47.2017.827.2729.

AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

41-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006431-96.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0009775-61.2014.827.2737.

AGRAVANTE: RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): CLAIRTON LUCIO FERNANDES/OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/MARCOS AIRES RODRIGUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

42-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007224-35.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0021131-78.2016.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE/MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.

AGRAVADO: MARCOS ANTÔNIO VIRGÍNIO DE SOUSA/JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****43-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011456-27.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

ANTECIPADA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0006924-40.2017.827.2706.

AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

AGRAVADO: JOSE RENE SOARES DA GRAÇA.

ADVOGADO(A): MIRIELLE SOARES PEREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****44-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011684-02.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0015164-46.2017.827.2729.

AGRAVANTE: M. E.S. DE A.

ADVOGADO(A): JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****45-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014078-79.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0011053-88.2017.827.2706.

AGRAVANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

AGRAVADO: RAIMUNDA CORREIA DA SILVA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****46-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014524-82.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM TUTELA DE URGÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001230-60.2017.827.2716.

AGRAVANTE: MARILENE NEPOMUCENO NUNES/GIL RODRIGUES NUNES.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA TRINDADE

ADVOGADO(A): TENNER AIRES RODRIGUES

AGRAVADO: ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JURIMAR JOSE TRINDADE JUNIOR

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

47-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017788-10.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000819-47.2017.827.2706.

AGRAVANTE: ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGO SANT ANA.

AGRAVADO: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES/RENATO ROCHA LIMA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

48-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017905-98.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001966-87.2017.827.2713.

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO/JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS.

AGRAVADO: RONNISON MARTINS DA SILVA ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

49-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018496-60.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0024699-96.2017.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: MARIA DALVA DE ABREU FERREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

50-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018669-84.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0004103-15.2017.827.2722.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO CASSEB.**RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****51-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019508-46.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009761-67.2015.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: GERILTO DA SILVA LUZ.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****52-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020050-64.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000988-69.2010.827.2713.

AGRAVANTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

AGRAVADO: IVONETE DE LIMA DA HORA.

ADVOGADO(A): DARLAN GOMES DE AGUIAR/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/SUELENE GARCIA MARTINS/MILENA ALVES PIMENTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****53-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020197-90.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0016409-29.2016.827.2729.

AGRAVANTE: FRANCISCA ALVES DE ARAUJO SOUZA.

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ FERREIRA PARRA.

AGRAVADO: SIMONE PEREIRA BRITO.

ADVOGADO(A): KELVIN KENDI INUMARU/APARICIO JOSE DA SILVA RAMOS VARANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

54-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020246-97.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0023786-17.2017.827.2729.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADO: RENATO DE CASTRO REIS.

ADVOGADO(A): BRUNA TATYANNE SILVEIRA DIAS/BARBARA LUIZA DE AZEVEDO PRADO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

55-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020452-48.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIADO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0009652-40.2016.827.2722.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: FRANCISCA MOREIRA NUNES.

ADVOGADO(A): EZEMI NUNES MOREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

56-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020571-72.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0004565-82.2016.827.2729.

AGRAVANTE: POSTO ELITE LTDA - ME.

ADVOGADO(A): SILVANIA ARRUDA DE SOUZA DE SILVA.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

57-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021125-07.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE VALIDADE E NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009361-53.2015.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: JOÃO GOULART PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

58-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021796-30.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS
 NUMERO: 0003037-43.2017.827.2740.

AGRAVANTE: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

AGRAVADO: ZELIA PIMENTEL FERREIRA/SEBASTIÃO LOURENÇO RODRIGUES/MARIA SONIA DE JESUS CARVALHO/JOSÉ GOMES FERREIRA/JOAO BATISTA CARVALHO DE ARAUJO/GERALDA COELHO DA CONCEIÇÃO/ANTONIO QUIXABA NASCIMENTO/ALDO PONTES DE MELO/RONALDO RIBEIRO DE SOUSA/MARIA FERREIRA RODRIGUES/MARIA DE JESUS VIEIRA/JOSÉ GABRIEL TAVARES VIEIRA/JOÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO/EVANIO FARIAS LEITE/DOMINGAS GOMES DA SILVA ARAÚJO.

ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES DE MOURA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

59-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022797-50.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0026097-78.2017.827.2729.

AGRAVANTE: VALDEIR PEREIRA LIMA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

60-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0023178-58.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 5000007-07.1996.827.2721.

AGRAVANTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.

INTERESSADO: DANILO QUOOS.

ADVOGADO(A): LEANDRO PEREIRA DUARTE

INTERESSADO: ADELMIR ANISIO GOETTEN

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

61-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0023425-39.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO:

5000176-58.2009.827.2714.

AGRAVANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA/LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT/PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO(A): HERNANI DE MELO MOTA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

62-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0023539-75.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, REVISÃO DE CLÁUSULA ABUSIVA E TUTELA ANTECIPATÓRIA DE EVIDENCIADO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0031671-82.2017.827.2729.

AGRAVANTE: PEDRO FLORINDO RIBEIRO COELHO.

ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO/AGOSTINHO ARAUJO RODRIGUES JUNIOR.

AGRAVADO: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA NAZIMA.

AGRAVADO: URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

63-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024059-35.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0003115-65.2015.827.2721.

AGRAVANTE: MÁRCIO DONIZETE JOSÉ DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOAO LOPES DE SOUSA FILHO.

AGRAVADO: AGROREGIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

64-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024180-63.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: IMISSÃO NA POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0003684-32.2016.827.2721.

AGRAVANTE: ANDRE LUIS ALEXANDRE.

ADVOGADO(A): WANDERLAN CUNHA MEDEIROS.

AGRAVADO: ESPÓLIO DE DOURIVAL SOUTO DOS REIS, NA PESSOA DA INVENTARIANTE SÍLVIA ROSA DE MORAIS GONÇALVES SOUTO.

ADVOGADO(A): THAIS AYLA APARECIDA PEDRO DA SILVA/PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

65-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024350-35.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 0000252-50.2017.827.2727.

AGRAVANTE: WEMBLE RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): PABLO ARAUJO MACEDO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

66-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024587-69.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0008861-16.2017.827.2729.

AGRAVANTE: RUBENS SOARES MACHADO/ROZANIA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES MACHADO/FORT LAJES LTDA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

67-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025000-82.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 0001102-71.2017.827.2738.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: DEUSDETE ALVES DOS SANTOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

68-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025012-96.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5001780-14.2011.827.2737.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

AGRAVADO: RAYANE RIBEIRO LIMA.

ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

69-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025458-02.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0011134-86.2017.827.2722.

AGRAVANTE: NANIO TADEU GONÇALVES.

ADVOGADO(A): VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO.

AGRAVADO: MIRIAN DE FÁTIMA SCHODER BORGES/MARIO SERGIO FORTES BORGES.

ADVOGADO(A): HENRIQUE VERAS DA COSTA/ ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA/ JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

70-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025487-52.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0015001-72.2016.827.2706.

AGRAVANTE: LOURISVÁ PEREIRA LIMA.

ADVOGADO(A): LENO NERES DE SOUSA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

71-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025683-22.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000396-55.2007.827.2737.

AGRAVANTE: MARIO CASSIO CASTOLDI.

ADVOGADO(A): WILLIAN DE BORBA/MARIA LUIZA VILANOVA GOMES.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

72-AGRAVO - AG 0025793-21.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007154-86.2017.827.2737.

AGRAVANTE: MARIA ZILDA LIMA FERREIRA.

ADVOGADO(A): STEFANY CRISTINA DA SILVA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

1º INTERESSADO: GLEUCIO DIAS DA SILVA.

ADVOGADO(S): STEFANY CRISTINA DA SILVA.

2º INTERESSADO: SONIA LEITE DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

73-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0026229-77.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0038078-07.2017.827.2729.

AGRAVANTE: WALTERLOO VIEIRA FONSECA.

ADVOGADO(A): LUIS AUGUSTO VIEIRA.

AGRAVADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES..

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

74-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001229-41.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE EVENTO 2.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

AGRAVADO: EDSON SALES CARVALHO.**RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

75-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003619-81.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE EVENTO 2.

AGRAVANTE: FRANCINILDO PEREIRA SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

76-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007950-09.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE EVENTO 2.

AGRAVANTE: FRANCEJAMES CARVALHO LUSTOSA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

77-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002215-92.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0021288-17.2017.827.2706.

AGRAVANTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER ARAGUAÍNA LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE/BRENO ALVES PAIVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

78-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003170-26.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTAS DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0004394-57.2018.827.2729.

AGRAVANTE: EDUARDO PEREIRA DUARTE.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

1ºAGRAVADO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2ºAGRAVADO:MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

79-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003512-37.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0038751-97.2017.827.2729.

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

80-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005579-09.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000906-14.2015.827.2725 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO

AGRAVANTES: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO GUILHERME NESS BRAGA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL

81-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005881-38.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0001898-13.2017.827.2722.

AGRAVANTE: RUZE MARTINS PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**82-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008432-54.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0001783-63.2015.827.2721.

AGRAVANTE: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA/ PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO/MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS/JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO.

ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**83-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008644-75.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0002735-86.2017.827.2716.

AGRAVANTE: L. D. DOS S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: D. O. D. S.e F. O. D. S., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. M. D. J.O.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

VOGAL**84-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009038-82.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0004877-72.2017.827.2713.

AGRAVANTE: MARIA NAZARETH DE CARVALHO NETA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

85-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010129-13.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NULIDADE CONTRATUAL, INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002562-10.2018.827.2722.

AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

AGRAVADO: NILTON SEBASTIAO TAVEIRA.

ADVOGADO(A): CAMILA LOPES FERNANDES SOUZA/GUSTAVO GOMES ESPERANDIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

86-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013360-82.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0000829-39.2014.827.2725.

AGRAVANTE: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA/PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO/MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS/JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO.

ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

87-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014273-64.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000815-19.2013.827.2720.

AGRAVANTES: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO/MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS/JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO/PIRES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

88-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014968- 52.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000546-05.2012.827.2723 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO.

AGRAVANTES: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA/PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO

PROC. ESTADO: JOÃO GUILHERME NESS BRAGA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

89-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0016301-05.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS

NUMERO: 0001594-90.2017.827.2729.

REQUERENTE: T. V. S. N. Representado por sua genitora D. P. DOS S. N.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

90-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0005123-25.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: AÇÃO POPULAR DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0001339-93.2016.827.2721.

REQUERENTE: SERGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES ALVES.

REQUERIDO: BRK AMBIENTAL SANEATINS

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARÁI.

ADVOGADO(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

91-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0015116-29.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002673-51.2015.827.2737.

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA E LOTEADORA NASCIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA.

REQUERIDO: SEC. MUN. DE HAB. E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL - MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO - PORTO NACIONAL.

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

92-APELAÇÃO - AP 0013513-18.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:

0011605-18.2016.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: JACIANNY AMARAL MACIEL SILVEIRA.

ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

93-APELAÇÃO - AP 0013638-83.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5003474-14.2011.827.2706.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

APELADO: ESPÓLIO DE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

94-APELAÇÃO - AP 0013778-20.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0009794-23.2016.827.2729.

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO AMARAL DE FARIA.

APELADO: RAFAEL VIEIRA SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

95-APELAÇÃO - AP 0013702-93.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0012371-63.2014.827.2722.

APELANTE: DORVIRIA ELENA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: LIMIRIA APARECIDA DO AMARAL.

ADVOGADO(A): IRON MARTINS LISBOA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

96-APELAÇÃO - AP 0019191-14.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0028568-38.2015.827.2729.

APELANTE: R. C. DA S. S.

ADVOGADO(A): MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES/MAURÍCIO HAEFFNER.

APELADO: V. I. C. L., V. K. C. L. P., S. C. L.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****97-APELAÇÃO - AP 0024285-40.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000586-39.2016.827.2721 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MARTINELLE BRAGA MENDONÇA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****98-APELAÇÃO - AP 0002610-84.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000808-07.2012.827.2738 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

APELADO: ESPÓLIO DE DANILO DEON.

ADVOGADO(A): ABÉL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA/ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA/JACIRA REGIANE DE RAMOS SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****99-APELAÇÃO - AP 0022907-49.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0020150-48.2014.827.2729 - 1ª VARA CIVEL.

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: DOMINGOS BATISTA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO/FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO FERREIRA DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****100-APELAÇÃO - AP 0016305-42.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000488-87.2017.827.2731.

APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA.
APELADO: ALESSANDRA GLÓRIA DE ABREU REGO.
ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

101-APELAÇÃO - AP 0021742-64.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA
NUMERO: 0014340-93.2016.827.2706.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.
APELADO: LUCILÉA SILVA DE SOUSA MOURA.
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO - PROMOTOR DE JUSTIÇA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

102-APELAÇÃO - AP 0024821-51.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0034673-31.2015.827.2729.

APELANTE: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA.
ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE/SINTHIA FERREIRA CAPONI/BRUNO ANDRINO CHIRICO/SUELEN IVANA SEVALHO FORTES/ANA JULIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES.
APELADO: LÚCIO CAMPELO DA SILVA.
ADVOGADO(A): RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

103-APELAÇÃO - AP 0025842-62.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: EMBARGOS EM AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5001102-44.2011.827.2722.

APELANTE: MARIELA LUCAS DA SILVA/IRMA MARIA LUCAS DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.
ADVOGADO(A): NADIA BECMAM LIMA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

104-APELAÇÃO - AP 0016628-47.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0031910-57.2015.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

APELADO: AMELIO FELIX DA CUNHA.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

105-APELAÇÃO - AP 0024902-97.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0005132-03.2017.827.2722.

APELANTE: MAGDAL GOMES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA BANDEIRA.

APELADO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A..

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BAIÃO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

106-APELAÇÃO - AP 0017988-17.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0001338-69.2015.827.2713 - 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

APELADO: MARIA DE JESUS LEITE DUARTE/JOSÉ DUARTE LEITE.

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARTUR SILVA/SÉRGIO ARTUR SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

107-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0015777-08.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0002473-73.2016.827.2716.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

108-APELAÇÃO - AP 0001339-40.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 0003231-03.2017.827.2721.

APELANTE: SUZANA APARECIDA ASSOLARI.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

109-APELAÇÃO - AP 0014169-72.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0018204-36.2017.827.2729 - 5ª VARA CIVEL.

APELANTE: LUAN SILVA SOARES.

ADVOGADO(A): RAISA MARIA ROCHA PINHEIRO.

APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR/VIVIANE CARDOSO BENOTTI DE ANDRADE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

110-APELAÇÃO - AP 0013911-62.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOMORAL Nº 5003256-82.2009.827.2729 - 1ª VARA CIVEL.

APELANTE/APELADO: WTE ENGENHARIA LTDA/ELEN OLIVEIRA VIANA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY/MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.

APELADO/APELANTE: ELEN OLIVEIRA VIANA/WTE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

111-APELAÇÃO - AP 0019692-65.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000813-74.2016.827.2706 - 3ª VARA CÍVEL.

APELANTES: KENIA SILVA MILHOMEM/JAMES NASCIMENTO DE CIRQUEIRA.

ADVOGADO(A): CÁSSIO DE ANDRADE GAMA.

1º APELADO: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA/UNIMED ARAGUAINA

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES DE ASSUMPTÃO

2º APELADO: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL.

ADVOGADO(A): BRUNO BEZERRA DE SOUZA/ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

112-APELAÇÃO - AP 0017945-80.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0007763-22.2014.827.2722 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA..

ADVOGADO(A): ELZA MARIA DE LUCIA BUBOLZ/LEISE THAIS DA SILVA DIAS/ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA/SHEKYING RAMOS LING.

APELADO: ÉLYKA FERNANDA PEREIRA.

ADVOGADO(A): ELIANE CARVALHO FALCAO/MOSANIEL FALCAO DE FRANÇA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

113-APELAÇÃO - AP 0017544-81.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE:AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0001489-62.2016.827.2725 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: RAIMUNDO BORGES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA/VINICIUS DE PAULA SANTOS.

APELADO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

114-APELAÇÃO - AP 0016479-51.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001466-96.2014.827.2722 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MARIA AUXILIADORA LOPES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

115-APELAÇÃO - AP 0016495-05.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0016807-10.2015.827.2729 - 2ª VARA CIVEL.

APELANTE: CLARO S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS.

APELADO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR.

ADVOGADO(A): GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

116-APELAÇÃO - AP 0016850-15.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5039452-12.2013.827.2729.

APELANTE/APELADO: M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO/GISELLE FERREIRA SODRÉ.

APELADO/APELANTE: DENNYSON WELLEN SOUZA NORONHA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

117-APELAÇÃO - AP 0017557-80.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0002520-81.2016.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE/APEALDO: EDVILSON RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.

APELADO/APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

118-APELAÇÃO - AP 0001776-81.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE CONTRATO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 0003685-80.2017.827.2721 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

APELADO: CRISTIANE MELO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

119-APELAÇÃO - AP 0001703-12.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0010812-17.2017.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTES: RAIMUNDO NONATO NERI FARIAS/MARGARETH FELIX AVILA MENDES FARIAS.

ADVOGADO(A): GEOVANE INACIO DE OLIVEIRA.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A):DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI/FERNANDA RAMOS RUIZ/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/MAURICIO CORDENONZI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

120-APELAÇÃO - AP 0020278-05.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 5001302-85.2010.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL.

1º APELANTE: BRF - S/A

ADVOGADO(A): ISABELA PERASSI.

2º APELANTE: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

APELADOS: ROSELI BOMS/PAULO ARANTES FERRAZ.

ADVOGADO(A): MARCUS APRIGIO CHAVES/SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****121-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0000532-20.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE NO EVENTO 18.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

EMBARGADO: CAMPOS E CAMPOS LTDA/CHARLES RICARDO CAMPOS/ALTINO DE CAMPOS NETO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****122-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0000934-04.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE NO EVENTO 15.

EMBARGANTE: DISVAL VEICULOS DA AMAZONIA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE MENDES BRAGA.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****123-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0001203-43.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE NO EVENTO 20.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.

ADVOGADO(A): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****124-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0005125-92.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 9.

EMBARGANTES: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT/CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

EMBARGADA: ELY BORGES DE MIRANDA.

ADVOGADO(A): WASINTON SEBASTIAO MUNIZ MOREIRA.

RELATOR: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

125-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0006704-12.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE NO EVENTO 26.

EMBARGANTES: DELDIO DE SOUZA CORREIA/MARIA ROSA CORREIA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA ARAÚJO CORREIA.

EMBARGADO: ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ GONÇALVES.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

126-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014375-86.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 28.

EMBARGANTE: LORENA CRISTINA DE AGUIAR PADUA.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS/MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

EMBARGADO: SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MIRANDA LIMA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

127-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0017637-44.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 19.

EMBARGANTE: CENTRO NORTE TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

ADVOGADO(A): ELIZA MATEUS BORGES/IGOR DE QUEIRÓZ/LORRANA GARDÉS CAVALCANTE/HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS.

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

128-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0024652-64.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 19.

EMBARGANTE: MARIA JOSÉ RIBEIRO SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES .

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****129-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0025148-93.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 11.

EMBARGANTES: SILVESTRE MARTINS SILVA E ZANOKI ROK SILVA E SILVA

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

EMBARGADA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****130-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0026231-47.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 23.

EMBARGANTE: RUBENS OLIVEIRA MACHADO.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE FERREIRA LEITE/HEUDY ALMEIDA DE SOUSA.

EMBARGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA.

ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****131-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0002919-08.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 18.

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/MARCIO OLIVEIRA JUNIOR/RODRIGO COSTA TORRES/DHIEGO RICARDO SCHUCH.

EMBARGADO: EDMILSON CARDOSO DE DEUS.

ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****132-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0008711-40.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 11.

EMBARGANTE: ITO SILVÉRIO GAMA RIBEIRO GUEDES.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

EMABRGADO: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****133-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 0025593-14.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 11.

EMBARGANTE: ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADA: JULIERME ROMERO

EMBARGADA: AGROCOLL LOGISTICA LTDA ME

ADVOGADA: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****134-APELAÇÃO - AP 0003867-47.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000743-48.2016.827.2709D - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: DAYBSON PEREIRA BASTOS.

ADVOGADO(A): BRUNO HONORATO SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****135-APELAÇÃO - AP 0004128-12.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5001505-79.2012.827.2721 - DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: JOSÉ MAURO DE SOUSA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MAYRA VITORIA ALVES DA FONSECA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****136-APELAÇÃO - AP 0004773-37.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 0004091-08.2016.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE/APELADO: RONALDO ALBINO MENDES/LUCAS SANTOS COSTA.

ADVOGADOS: ALBERTO DOS SANTOS GUERRA/ DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA.

APELANTE/APELADO: MARIA VITTÓRIA MAFFEI MANNO.

ADVOGADO(A): LÁZARO REIS PINHEIRO SILVA/ PHILIPPE DALL' AGNOL.

APELANTE/APELADO: JOCÉLIO CABRAL DE MENDONÇA/KENIA PARENTE LOPES MENDONÇA.

ADVOGADO(A): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.

APELANTE/APELADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL/ DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA/ PHILIPPE DALL' AGNOL.

APELANTE/APELADO: BARJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO REIS PINHEIRO SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****137-APELAÇÃO - AP 0006437-06.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 5003255-92.2012.827.2729.

APELANTE: A. O. P. N.

DEFENSOR PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

APELADO: H. O. DAS N.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****138-APELAÇÃO - AP 0007004-37.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000308- 15.2015.827.2740 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTINOPOLIS.

ADVOGADO(A): WARNNER BRITO DA SILVA/HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR/LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

APELADO: W. R. DE M.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****139-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0007057-18.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 5005523-90.2010.827.2729 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTES: P.O CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME/MUNICIPIO DE TOCANTINIA/TO.

ADVOGADO(A): RAFAEL COELHO GAMA/ROGER DE MELLO OTTAÑO.

APELADO: RAFAEL BENJAMIM DA SILVA.

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****140-APELAÇÃO - AP 0007167-17.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
NUMERO: 5012813-25.2011.827.2729.

APELANTE: OSMAR GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI.

APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS E TERRAPALMAS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ANTIGA CODETINS).

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

141-APELAÇÃO - AP 0007398-44.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NUMERO: 5000030-10.2007.827.2739.

APELANTE: R. DE S. R.

ADVOGADO(A): ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES/THIAGO GERMANO DOS SANTOS.

APELADO: C. A. DA S. P.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

142-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0007434-86.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE PIONEIROS DO TOCANTINS PARA FINS DE AVERBAÇÃO E APOSENTADORIA Nº 0024805-92.2016.827.2729 - 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: CREUZA MARTINS SOUZA.

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

143-APELAÇÃO - AP 0008014-19.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007567-36.2016.827.2737.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/CLAIRTON LUCIO FERNANDES.

APELADO: MARIONETE LIMA MACIERA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

144-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0008151-98.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER No

0008317-97.2017.827.2706 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADA: GENOVEVA MONTEIRO DIAS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

145-APELAÇÃO - AP 0008975-57.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS

NUMERO: 0032754-70.2016.827.2729.

APELANTE: SUELY VIANA HORST PEDRON.

ADVOGADO(A): FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA.

APELADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): GUSTAVO PASQUALI PARISE.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

146-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0009042-22.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000307-92.2017.827.2729 - 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VANESKA GOMES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

147-APELAÇÃO - AP 0009047-44.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

NUMERO: 0000289-04.2017.827.2719.

APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA.

APELADO: BONFIM RODRIGUES DE SOUZA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

148-APELAÇÃO - AP 0009228-45.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0021137-51.2017.827.2706.

APELANTE: JOSE DE RIBAMAR COELHO MAIA.

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

149-APELAÇÃO - AP 0010002-75.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0006373-82.2017.827.2731.

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

APELADO: HELLY KASSIA CARLOS NETO DE AMORIM.

ADVOGADO(A): LOUSIANI DREYER/MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

150-APELAÇÃO - AP 0012162-73.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0003093-51.2017.827.2716.

APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADOS: ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY/MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS.

APELADO: KELLY OLIVEIRA SOARES.

ADVOGADO(A): TENNER AIRES RODRIGUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO – EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

151-APELAÇÃO - AP 0000269-85.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM NUMERO: 0000183-28.2016.827.2735.

APELANTES/APELADOS: ROMES DA MOTA SOARES/CYRA TÁSSIA APARECIDA DOS SANTOS VAZ

ADVOGADO(A): ROMES DA MOTA SOARES/EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA.

APELADO/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

152-APELAÇÃO - AP 0002032-58.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000199-21.2011.827.2718, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

APELANTE: MARIA BARBOSA DOS REIS.

ADVOGADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES/PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

153-APELAÇÃO - AP 0005204-71.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000753-62.2017.827.2740.

APELANTE: DARCIANE MIRANDA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): GIOVANE DA SILVA SOUSA.

APELADO: MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO.

ADVOGADO(A): RYAN DIÓGENES BRASIL MENDES ARRUDA/MAURICIO CORDENONZI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

154-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0007807-20.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO COM PAGAMENTO DE SALÁRIOS Nº 0000600-78.2016.827.2735 – 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: TERESA MARIA ALENCAR BARCELOS.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DO COUTO SANTOS.

APELADO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): CHRISTIANE DIAS DA SILVA/JACKSON WEBER/RONALDO CIRQUEIRA ALVES/LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES.

APELADO: MUNICÍPIO DE PIUM - TO.

ADVOGADO(A): ZENO VIDAL SANTIN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

155-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0008251-53.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0001483-

33.2017.827.2721.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI.

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: AGRIPINA DA SILVA TEIXEIRA PEREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

156-APELAÇÃO - AP 0009075-12.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0011955-69.2017.827.2729.

APELANTE: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.

APELADO: SAMUEL COUTO MENEZES.

ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO/GIULIANA AGUIAR ELIA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

157-APELAÇÃO - AP 0009569-71.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001814-65.2014.827.2706.

APELANTE: AURÉLIO OLIVEIRA PIRES.

ADVOGADO(A): VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM.

APELADO: VIVIANE BISPO DE FREITAS.

ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

158-APELAÇÃO - AP 0010043-42.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0032149-90.2017.827.2729.

APELANTE: T. L. P. DA S. REPRESENTADA POR V. P. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO – EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

159-APELAÇÃO - AP 0012057-96.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE NUMERO: 0000852-08.2016.827.2727.

APELANTE: JAQUELINE DE MELO CADORE/FÁBIO LUIZ MELLER CADORE.

ADVOGADO(A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.

APELADO: BANCO CNH CAPITAL S/A.

ADVOGADO(A): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****160-APELAÇÃO - AP 0012296-03.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL C.C COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0002865-06.2017.827.2707.

APELANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ/WILINELTON BATISTA RIBEIRO/MAURICIO CORDENONZI.

APELADO: ANAELE FEITOSA PINHEIRO.

ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****161-APELAÇÃO - AP 0012615-68.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5001581-94.2003.827.2729.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

APELADO: CELIO SOUSA ROCHA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO RODRIGO DO VALE/EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****162-APELAÇÃO - AP 0012638-14.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0007403-66.2014.827.2729.

APELANTE: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA..

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS.

APELADO: GUTENBERG NASCIMENTO DE SOUZA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

163-APELAÇÃO - AP 0012702-24.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0018409-42.2014.827.2706.

APELANTE: MARCELA SILVA GONÇALVES.

ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS.

APELADO: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA..

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****164-APELAÇÃO - AP 0013157-86.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005639-80.2015.827.2706.

APELANTE: RAIANE BARBOSA CARDOSO.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO/LUCAS ROCHA LOPES.

APELADOS: REALCE COM. DE JÓIAS LTDA/ALEXSSANDRO SAMPAIO DA SILVA COSTA.

ADVOGADO(A): MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO/THIAGO MAGALHÃES RAMOS/ERIKA DE MELO ALVINO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****165-APELAÇÃO - AP 0022852-98.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000937-35.2017.827.2702.

APELANTES: J. R. Z. / JOSÉ ROQUE ZUFFO & CIA LTDA - ME.

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS SCHMITZ/VITOR AUGUSTO SCHMITZ

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA.2ª Turma JulgadoraJUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****166-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004724-93.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 20.

EMBARGANTE: LUIZ RAFAEL DE ARAÚJO SOUSA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

EMBARGADO: JOSE CHAVES DE MELO.

ADVOGADO(A): SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****167-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018398-75.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 17.

EMBARGANTE: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA..

ADVOGADO(A): LUCIANA NAZIMA/HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

EMBARGADO: KEINAS DOS SANTOS BARROS.

ADVOGADO(A): PABLO ARAUJO MACEDO.

INTERESSADO: URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

168-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022455-39.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 34.

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): GIULIO ALVARENGA REALE.

EMBARGADO: MAURO PETERSON BATISTA DA CUNHA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

169-APELAÇÃO - AP 0001565-79.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REENQUADRAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0029029-44.2014.827.2729.

APELANTES: ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO/SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER/PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO/MARA ALVES ARAUJO/LUZIA PEREIRA DA SILVA/LUIZA MONTEIRO VALADARES/LETICIA GONÇALVES FRANÇA/JOCYLEIA SANTOS FALCÃO/DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES/AMANDA DE ARAÚJO PRIMO MEDEIROS.

ADVOGADO(A): DANTON BRITO NETO/ELIZABETH LACERDA CORREIA/FLÁVIA GOMES DOS SANTOS/ROBERTO LACERDA CORREIA/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

170-APELAÇÃO - AP 0001709-53.2017.827.0000 APENSA À APELAÇÃO Nº 0001726-89.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO E AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000165-33.1999.827.2729.

APELANTE: MADEPAR INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA/SILMAR LIMA MENDES/MAURO JOSÉ RIBAS.

APELADO: SÓ CABINE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABINES LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON OLIVEIRA SOARES/VANESSA RODRIGUES TIARINI.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

171-APELAÇÃO - AP 0001726-89.2017.827.0000 APENSA À APELAÇÃO Nº 0001709-53.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5000163-63.1999.827.2729.

APELANTE: MADEPAR INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA/SILMAR LIMA MENDES/MAURO JOSÉ RIBAS.

APELADO: SÓ CABINE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CABINES LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON OLIVEIRA SOARES/VANESSA RODRIGUES TIARINI.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

172-APELAÇÃO - AP 0002424-95.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5015201-61.2012.827.2729.

APELANTE: JOÃO CARVALHO BRITO.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA/JÚLIO CÉSAR PONTES/ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.

APELADO: GRISON E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA/HUGO BARBOSA MOURA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

173-APELAÇÃO - AP 0002828-15.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA COM COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALMAS NUMERO: 0000306-31.2016.827.2701.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS.

ADVOGADO(A): DHIEGO RICARDO SCHUCH.

APELADO: DULCE BARREIRA MACEDO NETA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

174-APELAÇÃO - AP 0003916-88.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0002284-61.2017.827.2716.

APELANTE: RITA GABRIELA PEREIRA CARVALHO.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY/MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

175-APELAÇÃO - AP 0005511-59.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5001002-68.2011.827.2729.

APELANTE: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS.

APELADO: IMOBEM IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES/GIL REIS PINHEIRO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

176-APELAÇÃO - AP 0006307-16.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001288-08.2017.827.2702.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: RITA FERREIRA DE SOUSA/KATIANE MARIA FERREIRA DE SOUSA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

177-APELAÇÃO - AP 0006970-96.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5025016-48.2013.827.2729.

APELANTE: JOAQUIM OSMAR TORRES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK.

APELADO: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

178-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0009815-67.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005566-62.2017.827.2731.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA.

APELANTE:ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MARIA ALICE MENDES MORAIS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

179-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0011341-69.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0029001-71.2017.827.2729.

REQUERENTE: HELENA RODRIGUES ANTUNES.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

180-APELAÇÃO - AP 0003514-41.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000507-35.2007.827.2706.

APELANTE: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..

ADVOGADO(A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE/JOAQUIM GONZAGA NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

181-APELAÇÃO - AP 0003547-94.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE NUMERO: 0000736-05.2016.827.2726.

APELANTE: ADILIA SILVEIRA LIMA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

182-APELAÇÃO - AP 0003962-14.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000237-98.2009.827.2719.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: JOÃO BATISTA PEREIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

183-APELAÇÃO - AP 0004226-94.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0004045-94.2016.827.2706.

APELANTE: JULIO REIS SILVA.

ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA/MAIGSOM ALVES FERNANDE.

APELADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

184-APELAÇÃO - AP 0005442-27.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5005337-20.2012.827.2722.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): VILMA ALVES DE SOUZA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

185-APELAÇÃO - AP 0005597-30.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI NUMERO: 0010656-15.2016.827.2722.

APELANTE: E. L. F. REPRESENTADO POR E. G. DA S.

ADVOGADO(A): ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA.

APELADO: PROCESSO SEM PARTE REU.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

186-APELAÇÃO - AP 0006083-15.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0017335-78.2014.827.2729.

APELANTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA.

APELADO: MARIA HELENA PEREIRA AMORIM PONTE.

ADVOGADO(A): RONNIE DE QUEIROZ SOUZA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

187-APELAÇÃO - AP 0008403-04.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUIZO DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUATINS NUMERO: 0001350-38.2014.827.2707.

APELANTE: M. E. DA S. S. REPRESENTADA POR G. S. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: P. S. DOS S.

ADVOGADO(A): REJONRLEY GONÇALVES DA CONCEIÇÃO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

188-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008449-90.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI NUMERO: 0003450-76.2018.827.2722.

AGRAVANTE: M. L. S. DE P.

ADVOGADO(A): KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA.

AGRAVADO: E. S. DE P.

ADVOGADO(A): JULIANO MARINHO SCOTTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

189-APELAÇÃO - AP 0008526-70.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5013345-34.2012.827.2706.

1º APELANTE: TRANS SANDRO TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS SOUZA SANTOS.

2º APELANTE:MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

ADVOGADO(A): JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES.

APELADOS: RAYSA SANTOS ABREU DE ARAÚJO/NILCILENY SANTOS ABREU DE ARAUJO/GLEICIANY SANTOS ABREU DE ARAÚJO/CELDA DOS SANTOS ABREU/ANTONIO FELIX DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

190-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009079-49.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA SOCIETÁRIA E DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5006371-44.2013.827.2706.

AGRAVANTE: JAIME RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: OURO CARNES LTDA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO – EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

191-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009380-93.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ NUMERO: 0000168-97.2018.827.2732.

AGRAVANTE: BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

AGRAVADO: LEONORA LIMA DE SOUZA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

192-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010069-40.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0002795-44.2017.827.2721.

AGRAVANTE: KARLA FERREIRA MIRANDA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

AGRAVADO: BANCO GMAC S/A.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

193-APELAÇÃO - AP 0010176-21.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0012184-35.2016.827.2706.

APELANTE: CARLOS GUIMARÃES VALADARES.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

194-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010551-85.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000004-13.2009.827.2716.

AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS..

ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI/PAULO EDUARDO PRADO.

AGRAVADO: FRANCISCO BATISTA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

1º INTERESSADO: LUCIANO BEZERRA BARBOSA

ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

2º INTERESSADO: JOSÉ VIEIRA NEVES

ADVOGADO: JALES JOSE COSTA VALENTE

3º INTERESSADO: EDUARDO FERREIRA BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA BORGES DE CARVALHO

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****195-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011117-34.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0032927-60.2017.827.2729.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

AGRAVADO: DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****196-APELAÇÃO - AP 0015072-10.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 5000281-85.2012.827.2728.

1º APELANTE: OTTMAR REYNALDO ELSNER.

ADVOGADO(A): GERSON OTÁVIO BENELI.

2º APELANTE: SIMIRAMES AFONSO DA SILVA

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.

APELADO: IRINEU FRANCISCO DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): JUSLEY CAETANO DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma JulgadoraJUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL****197-APELAÇÃO - AP 0016086-29.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 5000282-70.2012.827.2728.

1º APELANTE: OTTMAR REYNALDO ELSNER.

ADVOGADO(A): GERSON OTÁVIO BENELI.

2º APELANTE: SIMIRAMES AFONSO DA SILVA

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.

APELADOS: NILEUSA BISPO DE SOUSA/MARDEN NUNES FLEURY.

ADVOGADO(A): JUSLEY CAETANO DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

198-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017831-44.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO DE EVENTO 19.

AGRAVANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

AGRAVADO: G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

199-APELAÇÃO - AP 0020125-69.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0009302-31.2016.827.2729.

APELANTE: HILTON GOMES MIRANDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS.

APELADO: MARTINHA RAMOS MIRANDA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

200-APELAÇÃO - AP 0021110-38.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0004554-59.2015.827.2706.

APELANTE: EPENG - EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA/MÔNICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO.

APELADO: PRIMOS CONSTRUTORA LTDA ME.

ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA LIMA/JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

201-APELAÇÃO - AP 0022751-61.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0026119-73.2016.827.2729.

APELANTE: BELMIRO GREGÓRIO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO/BERNARDINO DE ABREU NETO/HEVERTON PADILHA CEZAR.

APELADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E

TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

202-APELAÇÃO - AP 0024482-92.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0000848-96.2015.827.2729.

APELANTE: BOA VISTA SERVIÇOS S.A..

ADVOGADO(A): LEONARDO DRUMOND GRUPPI.

APELADO: SANDRA CRISTINA MOTA E SILVA.

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

203-APELAÇÃO - AP 0012225-98.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0006375-16.2016.827.2722.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: WALTER FARIAS LEITE.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

204-APELAÇÃO - AP 0016938-87.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: USUCAPIÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000088-39.2008.827.2719.

APELANTE: CLÁUDIO VIEIRA REIS.

ADVOGADO(A): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

APELADO: LUCIA VIEIRA PINTO/ESPÓLIO DE JOSÉ AZENIR VIEIRA REIS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO – EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

205-APELAÇÃO - AP 0019534-10.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTADO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0010316-94.2014.827.2737.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/CLAIRTON LUCIO FERNANDES/IZABELLA DA CUNHA MAIA.

APELADO: ERIVAN DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

206-APELAÇÃO - AP 0022384-37.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0011406-65.2016.827.2706.

APELANTE: ODEBRECHT AMBIENTAL / SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

APELADO: DEUZELIA VIEIRA DE SOUSA BRITO.

ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

207-APELAÇÃO - AP 0023079-88.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

E TUTELA ANTECIPADA DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0020887-51.2014.827.2729.

APELANTE: VIVO (TELEFONICA BRASIL S/A).

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

APELADO: J. C. CAMARGO-ME.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

208-APELAÇÃO - AP 0023280-80.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002864-10.2016.827.2722.

APELANTE: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO MARQUES DOMINGUES/SERGIO MIRISOLA SODA.

APELADO: WILLIAN DE BORBA.

ADVOGADO(A): CAROLINA DOLORES DE SOUZA DOS SANTOS/WILLIAN DE BORBA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

209-APELAÇÃO - AP 0023297-19.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS NUMERO: 0014596-22.2015.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/LUCAS PEREIRA CARREIRO.

APELADO: ANTONIO SOARES DE ANDRADE.

ADVOGADO(A): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ/ANDRIELI DE CARVALHO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

210-APELAÇÃO - AP 0023361-29.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO LIMINAR NUMERO: 0003997-76.2015.827.2737 - 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: GISELE ROSIANE MOREIRA COSTA.

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

APELADO: CLARO S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

211-APELAÇÃO - AP 0000086-51.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS E DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0004604-50.2014.827.2729.

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): DIÊGO RAFAEL SANTOS E SILVA.

APELADO: ALMEIDA E FERRO LTDA.**RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.**5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

212-APELAÇÃO - AP 0000279-32.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0001656-27.2017.827.2731.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA/PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: DULCE BARBOSA PEREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

213-APELAÇÃO - AP 0002782-94.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 0000524-79.2015.827.2738.

APELANTE: GARDÊNIA BARREIRA ALVES MEIRA SHIRABE.

ADVOGADO(A): ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO.

APELADO: TERRA AGRICOLA PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): EZIQUIELA WINDBERG

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

214-APELAÇÃO - AP 0004164-54.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5000060-61.1996.827.2729.

APELANTE: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

APELADO: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

215-APELAÇÃO - AP 0005739-34.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000067-14.2000.827.2729.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

APELADO: ALESSANDRO SOUZA COSTA.

ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

216-APELAÇÃO - AP 0005867-54.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 0000436-46.2015.827.2704.

APELANTE: MUNICÍPIO DE CASEARA.

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO.

APELADO: EDY MARIA DE MELO E SILVA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

217-APELAÇÃO - AP 0005935-04.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

ARAGUACEMA NUMERO: 0000458-07.2015.827.2704.

APELANTE: MUNICÍPIO DE CASEARA.

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO.

APELADO: ZILOMAR SANTANA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

218-APELAÇÃO - AP 0007349-37.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 0000452-97.2015.827.2704.

APELANTE: MUNICÍPIO DE CASEARA.

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO.

APELADO: GERIVALDO PEREIRA LOPES.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

219-APELAÇÃO - AP 0007528-05.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012246-91.2011.827.2729.

APELANTE: SÔNIA MARIA DO ROSÁRIO RAPOSO FARIAS PORTO.

ADVOGADO(A): VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA/ULISSES MELAURO BARBOSA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

220-APELAÇÃO - AP 0011585-66.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0014807-43.2014.827.2706.

APELANTE: COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MESAS DE BILHARES TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO.

APELADO: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA/UNIMED ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

221-APELAÇÃO - AP 0011745-57.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU NUMERO: 0000067-15.2016.827.2705.

APELANTE: LEONIZA TEODORA DE REZENDE.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL/ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES/RICARDO FASSINA/EDERSON MARTINS DE FREITAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

222-APELAÇÃO - AP 0011813-41.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0018431-31.2014.827.2729.

APELANTE: ALUTENT ESTRUTURAS MODULARES LTDA EPP.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA.

APELADO: LEO MULTI SHOWS LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

223-APELAÇÃO - AP 0012273-91.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU NUMERO: 0000066-30.2016.827.2705.

APELANTE: ORMIZIO CELESTE DE SOUZA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL/ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

224-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0013439-95.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇADO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 5001324-32.2013.827.2725.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: RAIMUNDO DA COSTA MOTA.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/BERNARDINO DE ABREU NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

225-APELAÇÃO - AP 0013558-56.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REENQUADRAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA

FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011951-54.2011.827.2729.

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO.

ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA/KARE MARQUES SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

226-APELAÇÃO - AP 0013962-10.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000242-03.2008.827.2737.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

227-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0016714-18.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0043741-68.2016.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: V. D. R. M./P. R. C. P.

ADVOGADO(A): PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LACERDA/GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS/PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LACERDA/ELIO ALVES PEREIRA RABELO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

RELATOR

VOGAL

VOGAL

228-APELAÇÃO - AP 0017133-09.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0000366-39.2015.827.2733.

APELANTE: UBIRATAN CANTUARES AGUIAR.

ADVOGADO(A): JOAO LOPES DE SOUSA FILHO.

APELADO: COMISSÃO PROVISÓRIA DOS DEMOCRATAS.

ADVOGADO(A): LARISSA PEIGO DUZZIONI/RICARDO HAAG.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA

RELATOR

VOGAL

VOGAL

229-APELAÇÃO - AP 0017751-17.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
NUMERO: 5000047-53.2000.827.2719.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: ALDENER VIEIRA RAMOS.

ADVOGADO(A): NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

230-APELAÇÃO - AP 0018907-40.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0013465-25.2014.827.2729.

APELANTE: JÚLIA AMORIM TAVARES.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

APELADO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTLIDADES LTDA/GAMA ITALY.

ADVOGADO(A): ELADIO MIRANDA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

231-APELAÇÃO - AP 0019126-53.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5001081-64.2013.827.2733.

APELANTE: UBIRATAN CANTUARES AGUIAR.

ADVOGADO(A): JOAO LOPES DE SOUSA FILHO.

APELADO: PARTIDO DEMOCRATAS/COMISSÃO PROVISÓRIA DOS DEMOCRATAS.

ADVOGADO(A): LARISSA PEIGO DUZZIONI.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

232-APELAÇÃO - AP 0019394-10.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAIA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000151-30.2013.827.2706.

APELANTE: PAPAGAIO DIESEL LTDA.

ADVOGADO(A): EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO.

APELADO: PETRÓLEO SABBÁ S/A.

ADVOGADO(A): FABIO ANDRESA BASTOS/CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

233-APELAÇÃO - AP 0023597-78.2017.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE CÁLCULOS E RESTITUIÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU NUMERO: 0000745-98.2014.827.2705.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

APELADO: ERASMO RODRIGUES PEREIRA/PAULO RODRIGUES PEREIRA.

ADVOGADO(A): CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO/EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR/CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO/EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Pautas

PAUTA Nº 24/2018

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 22ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho do ano de 2018, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011138-10.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000151-43.2018.827.2738 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, § 1º, DO CP.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: E. C. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0014194-51.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000619-75.2016.827.2738 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CP.

RECORRENTE: LUAN FÉLIX ROCHA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000845-78.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005995-07.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP.

APELANTE: ADRIANO PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADOS: ANTONIO DE PÁDUA MARQUES E TULYO VINICIUS SANTOS RODRIGUES.

APELANTE: GENTIL DA CONCEIÇÃO NETO.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS/

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES

RELATOR
REVISOR
VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004582-89.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004436-77.2016.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CP.

APELANTE: PEDRO HENRIQUE DA COSTA MADUREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES

RELATOR
REVISOR
VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004949-16.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000103-32.2017.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: W. A. M.

ADVOGADO: FÁBIO ARAÚJO SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES

RELATOR
REVISOR
VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005737-30.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013895-41.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 70, CP E ART. 244-B ECA.

APELANTE: C. F. A.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES

RELATOR
REVISOR
VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005786-71.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001455-29.2017.827.2733 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE: HYAGH BRENDON BARREIRA OLIVEIRA.

ADVOGADO: PETERSON LIMA FERREIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA
JUIZ GILSON COELHO VALADARES

RELATOR
REVISOR
VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005815-24.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000067-79.2007.827.2725 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, E ART. 61, II, ALÍNEA "H", SEGUNDA FIGURA, TODOS DO CP.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**APELADO: **ERISMAR DA SILVA LOPES.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

RELATOR

JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**

REVISOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006226-67.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000664-03.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, **CAPUT**, C/C ART. 226, INCISO II, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, E ART. 71, **CAPUT**, TODOS DO CP.APELANTE: **J. A. DA S.**

ADVOGADA: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

RELATOR

JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**

REVISOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006254-35.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004951-43.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL (POR TRÊS VEZES).

APELANTE: **O. V. C.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

RELATOR

JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**

REVISOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006308-98.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-22.2004.827.2720 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: **H. S. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

RELATOR

JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA**

REVISOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001033-76.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001885-44.2013.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: ART. 33, **CAPUT**, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: **ANTONIO MARCOS VICENTE FERREIRA.**
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	REVISOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002109-33.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0031152-10.2017.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **FABIO DIAS DOS SANTOS.**
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	REVISOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010650-55.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000890-19.2018.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 157, §§ 1º E 2º, I, DO CP.**

APELANTE: **RONIEL GONÇALVES GOMES.**
 DEFENSOR PÚBLICO: **JOSÉ MARCOS MUSSULINI.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	REVISOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014759-49.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001404-66.2012.827.2713 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 155, DO CPB.**

APELANTE: **MAURIM CÉLIO ALVES DE AMORIM E IGOR GUERRA MACEDO.**
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	REVISOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016378-82.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000656-39.2015.827.2738 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 12, LEI 10.826/03.**

APELANTE: **GEFERSON BARBOSA DOS SANTOS.**
 DEFENSORA PÚBLICA: **JOSÉ MARCOS MUSSULINI.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	REVISOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021689-83.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016959-93.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 163, § ÚNICO, III, E ART. 129, CAPUT, AMBOS DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

APELADO: CLAUDIONEI PEREIRA ARAÚJO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022657-16.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016397-84.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE: JOSE ALMARIR FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	REVISOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024961-85.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0026543-81.2017.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUSA NUNES JUNIOR.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	REVISOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025853-91.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0039099-18.2017.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I, E ART. 180, CAPUT, CP E ART. 12, CAPUT, LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 69, CP.

APELANTE: PEDRO PAULO PEREIRA DINIZ.

ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	REVISOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026175-14.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000654-17.2011.827.2740 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 121, § 1º E 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CP.
APELANTE: LEILA ANTONIA MIRANDA LUZ.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	REVISOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009289-03.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001476-41.2017.827.2721 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C ART. 29, CAPUT, C/C ART. 69, TODOS DO CP.
APELANTE: **ROBELSON JUNIOR LEMOS DE SOUZA/.**
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS
APELANTE: **MONICA PEREIRA DE JESUS**
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.**

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011028-11.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000697-46.2017.827.2702 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 147, DO CP.
APELANTE: **ELVI NUNES PINHEIRO.**
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA.**

2ª TURMA JULGADORA

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	VOGAL
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013280-84.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000776-07.2018.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: **FLAVEMI NUNES SANTANA.**
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	REVISOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013828-12.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000619-34.2018.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: **CLEITON LOPES DOS SANTOS**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

APELANTE: **CALINE MACIEL DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

RELATOR

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

REVISOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010019-14.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002244-74.2016.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, §§ 1º E 4º, INCISO IV, C/C ART. 71, AMBOS DO CP.**

APELANTE: **RAFLEZIO RIBEIRO DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010404-59.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001304-75.2017.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, II E V, DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **IVO RIBEIRO LIMA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010894-81.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0035749-22.2017.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP.**

APELANTE: **MARCIEL LOPES SERAFIM.**

ADVOGADO: JOSENILTON DE FREITAS RODRIGUES MARTINS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011897-71.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007022-29.2017.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º E ART. 147 CP C/C LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

APELANTE: A. V. D. S.

ADVOGADO: WESLEY MAGNO RESENDE HOLANDA

APELADA: J. C. DOS S.

ADVOGADO: JASCON TAVARES CORADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012899-76.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000342-42.2018.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: ANTONIO JOSÉ MARTINS GUARDA.

ADVOGADO: EDIS JOSE FERRAZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012936-06.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000106-69.2018.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 226, II C/C ART. 71, TODOS DO CP.**

APELANTE: C. L. DE S.

ADVOGADOS: LEANDRO WANDERLEY COELHO E ANDREY DE SOUZA PEREIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014038-63.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018102-83.2017.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.**

APELANTE: RAFAEL GLIPSON DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELANTE: GILDEON DE PAULA TELLES.

ADVOGADO: GILSON MARINHO DE PAULA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ADONIAS BARBOSA DA SILVA.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014246-47.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001211-72.2018.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	RELATOR
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017440-89.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0014043-86.2016.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147, POR DUAS VEZES C/C ART. 61, II, ALÍNEAS "A" E "F", DO CP, C/C ART. 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **H. S. J.**

ADVOGADO: THIAGO SPACASSASSI NAZARIO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011994-71.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006439-62.2017.827.2731 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 7º, I, DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **A. P. DE A. F.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013928-64.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000495-76.2016.827.2711 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CP.**

APELANTE: **ADILSON DO CARMO SALES.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO(PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimações de acórdãos

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002988-40.2018.827.0000 - 2ª CÂMARA CRIMINAL

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: AUTOS Nº 0004494-86.2018.827.2729 – AÇÃO PENAL - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA/TO

Apelado: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DE ARAGUAÍNA/TO**Proc. Justiça: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR****Relatora: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

EMENTA: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA/TO (SUSCITANTE) X JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DE ARAGUAÍNA/TO (SUSCITADO). SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ENVIO DO MESMO AO JUÍZO SUSCITADO (CEPEMA) PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO, PELO RÉU, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUIZ NATURAL DO FEITO, FIRMADA QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. 1 - Compete ao juízo originário (suscitante) a deliberação acerca da extinção da punibilidade em processos que foram remetidos à CEPEMA, tão somente para a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas ao acusado (art. 3º, I da Resolução nº. 10/2010). 2 - O envio dos autos para fiscalização pela CEPEMA não tem o condão de alterar (deslocar) a competência, sendo que o juízo processante ainda deve ser considerado o titular do processo, estando adstrito ao Juízo fiscalizador somente a tarefa de fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas, e decidir eventuais incidentes quando do referido cumprimento. Já a extinção da punibilidade, compete ao Juiz natural do feito, aquele que primeiramente o recebeu pela distribuição livre do processo, em prestígio ao princípio CC 0002988-40.2018.827.0000 - Gab. Desa. MAYSA V. ROSAL 2 / 2 constitucional do juiz natural (artigo 5º, XXXVII, LIII e LIV, da Constituição Federal). 3 - Consultas ou recomendações realizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça, não tem o condão de modificar a competência do juízo suscitante, firmada com a distribuição da ação penal originária, atendido o princípio do Juiz Natural. 4 - Conflito positivo de competência julgado **PROCEDENTE**, para reconhecer a competência do juízo suscitante, qual seja, o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, para deliberar sobre a extinção da punibilidade do réu, nos autos da ação penal nº. 0004494-86.2015.827.2706. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima mencionadas, sob a presidência da Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**, na 20ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 19.06.2018, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente conflito de jurisdição e julgou procedente, para reconhecer a competência do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram acompanhando o voto da Relatora as Desembargadoras **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** e **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** e as Juízas **CÉLIA REGINA REGIS** e **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o **Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**. Palmas – TO, 20 de junho de 2018. Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** RELATORA

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimações às partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6149 (06/0053546-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : AGROPECUÁRIA BOQUEIRÃO DO COCAL LTDA
 ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – **OAB/TO 209**, SÍLVIO ALVES DO NASCIMENTO – **OAB/TO 1514** e outros
 1º RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – **OAB/TO 156B**, WESLAYNE VIEIRA GOMES – **OAB/TO 2924** e outros
 2º RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADOS : ILAN GOLDBERG – **OAB/PR 156B**, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – **OAB/MS 8125** e outros
 RELATOR : Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProctJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000015-47.2006.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 17 de julho de 2018**. Pelágio Nobre Caetano da Costa, Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ARAGUAINA****1ª vara cível****Boletins de expediente****Autos n. 0017457-29.2015.827.2706**

Classe Procedimento Comum

Autor NEIDE DAVID PEREIRA e EDNALDO PIRES PEREIRA

Requerido JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO - REVEL

Requerido APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA PAIXÃO - REVEL

FICAM OS RÉUS REVEIS INTIMADOS PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DO EVENTO 100, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

3ª vara cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS. A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível em substituição automática à 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA nº 0000079-55.2018.827.2706, tendo como requerentes IZABEL SILVA DELMONDES e JOÃO ANTONIO DELMONDES, em desfavor do Requerido ESPÓLIO DE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, onde os requerentes visam regularização do domínio do imóvel, a seguir descrito "LOTE Nº 44 da QUADRA RN-2, situado na Rua Ademar Vicente Ferreira, na cidade de Araguaína-TO, com área de 423,60m² (quatrocentos e vinte e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 4.557, do Livro 02, da Serventia de Registro Imobiliário da Comarca de Araguaína-TO" e por este meio CITA-SE os Requeridos: herdeiros do espólio de Luiz Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze) dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com os despacho contido no evento 9, a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os herdeiros do espólio de Luiz Ribeiro da Silva por meio de edital, com prazo de 90 (noventa) dias, por igualmente meio, os terceiros eventuais interessados, com prazo de 40 (quarenta) dias e os confinantes por mandado, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPD). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta Precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Deverá a escrivania incluir no polo ativo a senhora Izabel Silva Delmondes. Araguaína/TO, 19/04/2018. (ass) Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito". Advertência: Em caso de revelia será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV do NCPD). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital qual será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, Karen Batista Sousa, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS. A Senhora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível em substituição automática à 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a Ação Usucapião nº 0000079-55.2018.827.2706, proposta por JOÃO ANTONIO DELMONDES e IZABEL SILVA DELMONDES em desfavor de ESPÓLIO DE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde os requerentes pleiteiam que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado LOTE Nº 44 da QUADRA RN-2, situado na Rua Ademar Vicente Ferreira, na cidade de Araguaína-TO, com área de 423,60m² (quatrocentos e vinte e três vírgula sessenta metros quadrados), registrado sob Matrícula nº 4.557, Livro 02, da Serventia de Registro Imobiliário da Comarca de Araguaína-TO, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 9 a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os herdeiros do espólio de Luiz Ribeiro da Silva por meio de edital, com prazo de 90 (noventa) dias, por igualmente meio, os terceiros eventuais interessados, com prazo de 40 (quarenta) dias e os confinantes por mandado, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPD). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta Precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Deverá a escrivania incluir no polo ativo a senhora Izabel Silva Delmonde". ADVERTÊNCIA: em caso de inércia, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13/07/2018. Eu, KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MMA. Juíza de Direito, em substituição automática 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número **0017563-25.2014.827.2706**, que **BANCO BRADESCO S/A**, move em desfavor de **ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE E CELINA ROSA ESTORQUE**, sendo o presente para citar os requeridos **ANDRE LUIZ ROSA**

ESTORQUE, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF: 87344130149 E **CELINA ROSA ESTORQUE**, brasileira, separada, empresária inscrita no CPF: 36967149172, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de **36.665,08, (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executado(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com os r despachos a seguir transcritos: “ **DECISÃO** Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso seja encontrado a parte Executada, DETERMINO que o Oficial ARRESTE tantos quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO” ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. Último despacho: Nos termos dos artigos 256, §3º, e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. (ass) Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de julho de 2018. Eu ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi. Lilian Bessa Olinto. Juíza de Direito em substituição automática 3ª vara cível.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ALCEU DE ABREU - CPF/CNPJ nº: 000.311.941-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018800-60.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.227,02 (um mil cento e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 3607/2015, datada de 21/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de julho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de julho de 2018 (13/07/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA** - CPF nº: 099.641.421-53, por estar atualmente em lugar incerto e não

sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019653 69.2015.827.2706**, que lhe move a **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 851.86 (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, representada pela CDA n.º C-6520/2015, datada de 07/10/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de julho de 2018 **(16/07/2018)**. Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0003525-03.2017.827.2706

Requerido: ALOISIO ALVES DA SILVA

Vítima: IELDA PEREIRA DA SILVA

Requerido: Requerido ALOISIO ALVES DA SILVA: brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ALOISIO ALVES DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Xambioá-TO, nascido aos 16/06/1969, filho de Cornélio Alves da Silva, e Maria das Dores Alves da Silva, portador do RG n.º 348.737, CPF n.º 852.787.771-68, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c artigo 61, II, alínea "a", do Código Penal, c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0010819-72.2018.827.2706

Requerido: F. G. DA S. A.

Vítima: N. T. B. DA S.

Requerido: Requerido F. G. DA S. A.: brasileiro, união estável, estudante, natural de Redenção-PA, nascido aos 19/05/1989, filho de Leonardo Fernandes de Almeida e Irene Gomes da Silva Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; f) Fixo os alimentos provisionais para D. P. B. A. no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0012625-45.2018.827.2706

Requerido: R. P. DA S.

Vítima: R. L. DO N.

Requerido: Requerido R. P. DA S.: brasileiro, união estável, caseiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "...Assim, e nos termos do art. 22 da Lei Maria da Penha, defiro as seguintes Medidas Protetivas de Urgências que obriguem o agressor: 1) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a pessoa indicada como vítima, ficando autorizado a dele retirar apenas suas roupas, utensílios de uso pessoal, ferramentas de trabalho ou objetos de

uso exclusivo; 2) Proibição de aproximação da pessoa indicada como vítima a uma distância mínima de 100 (cem) metros; 3) Proibição de com ela, familiares e testemunhas manter qualquer contato, seja por telefone, internet ou por interposta pessoa; e 4) Não freqüentar a residência da ofendida.” Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito Plantonista.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0000467-55.2018.827.2706

Requerido: J. C. DE F. A.

Vítima: J. DE F. A.

Requerida: Requerida J. C. DE F. A.: brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO à requerida: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, a requerida deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibida de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibida ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibida ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibida de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.” Francisco Vieira Filho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0009135-15.2018.827.2706

Requerido: D. A. DE A.

Vítima: A. A. DE A.

Requerido: Requerido D. A. DE A.: brasileiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO à requerida: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requente; b) Está também proibida de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibida ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibida ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibida de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

AXIXÁ **Diretoria do foro** **Portarias**

Portaria Nº 1369/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AXIXÁ, de 28 de junho de 2018

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a possível prática, pela Oficiala de Registro/Tabeliã do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Axixá do Tocantins/TO, Sra. N. K. A. M. A., de conduta consistente na emissão de supostas declarações falsas de que terceiros teriam laborado em propriedade rural de membros de sua família, a fim de que estes obtivessem benefícios previdenciários, tudo possivelmente em troca de prestação pecuniária e apoio político a parentes;

CONSIDERANDO que as mencionadas irregularidades consubstanciam, ao menos em tese, infração disciplinar por parte da referida delegatária;

CONSIDERANDO os termos da Decisão nº 2472/2018-Presidência/DF Axixá (Evento 2074405);

CONSIDERANDO os termos do Parecer ASJECGJUS nº 201 e da Decisão/Ofício ASJECGJUS nº 138, ambos exarados no processo SEI nº 17.0.000028486-6;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 da Lei nº 8.935/94; e 42, I, *n e u*, e 43, ambos da Lei Complementar estadual nº 10/96;

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA** em desfavor de N. K. A. M. A., Oficiala de Registro/Tabeliã do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Axixá do Tocantins/TO, pela suposta prática da possível infração disciplinar seguinte: ter supostamente emitido declarações falsas de que terceiros teriam laborado em propriedade rural de membros de sua família, a fim de que estes obtivessem benefícios previdenciários, tudo possivelmente em troca de prestação pecuniária e apoio político a parentes.

Art.2º. **DESIGNAR** os servidores, **José Ribamar Alves Mesquita**, Oficial de Justiça e Bacharel em Direito, matrícula 19656, **Terezinha Rodrigues Barrozo**, Escrivã Judicial, matrícula 36363, **Gilvânia Maria Ferreira Rozal**, Técnica Judiciária, Bacharel em Direito, matrícula 278527 e **Maria Orcyrema Marinho Lei**, Técnica Judiciária, matrícula 87928, suplente, sob a presidência do primeiro, todos servidores estáveis e em exercício, para apuração dos fatos noticiados.

Art. 3º - Os trabalhos e a apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 30 dias, nos termos do art. 166 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogado por mais 30 (trinta) dias caso seja ultrapassado o primeiro prazo.

DETERMINO que o Senhor Assessor Jurídico providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos **Oficiais de Justiças** a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Processante.

ENCAMINHE-SE à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ciência da abertura deste procedimento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins – TO, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Publique-se. Cumpra-se.

COLINAS **2ª vara cível** **Boletins de expediente**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 5001579-60.2012.827.2713

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

ADVOGADOS: Dr. MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO

EXECUTADO: P.H.C CONSTRUTORA LTDA – EPP e CELIA MENDONCA BARBOSA

INTIMAÇÃO/EXECUTADO: INTIMO o executado, via DJE, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento e manifeste-se acerca da penhora e avaliação efetuadas no evento 58.

Juizado especial cível e criminal **Intimações aos advogados**

Autos nº 0002793-98.2017.827.2713

Chave do Processo nº 731670386017

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

REQUERENTE: RENATO REYFFRAN MONTEIRO MARINHO

ADVOGADO:

REQUERIDO: FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES – FACIG.

ADVOGADO:

REQUERIDO: INSTITUTO EDUCACIONAL O BOM PASTOR

ADVOGADA: CLAYANNE CORRÊA SANTOS - OAB/MA nº 11.512 - NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC. “Intimar o procurador da parte requerida para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia **24/09/2018, às 10:00 horas**. Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: “DESPACHO Ante as informações do evento 38, inclua o presente feito na pauta de audiências de instrução e julgamento. 1- INTIME-SE a parte requerida, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 19 da Lei n.º 9.099/95, para comparecer à referida audiência. 2- INTIME-SE a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, bem como para que apresente impugnação à contestação até a data da aludida audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. 3- ADVIRTAM-SE às partes que, eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso esta se revele necessária, deverá o respectivo rol ser acostado ao autos nos moldes do art. 34, §1º, da Lei 9.099/95. Depositado o rol de testemunhas, DEFIRO, desde já, as intimações. À escrivania para que promova os demais atos e diligências necessárias. Observação: As contagens dos prazos correrão em dias úteis, nos termos da decisão da Turma de Uniformização no Sistema dos Juizados Especiais do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 10 de julho de 2018. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pelo JECC. Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRE”.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000169-36.2018.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado MATEUS LARCERDA DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 19/06/1998, filho de Antônio Marques de Souza e Vanindete Larcada da Silva RG 1.376.291 SSP/TO e CPF 069.096.861-28, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 155, §4º, III, do CP, conforme consta dos autos, fica CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2018. PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA, serv. da secretaria Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0001336-59.2016.827.2715, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) NEILTON PEREIRA MORAES, Vulgo "Ratinho", brasileiro, nascido aos 05/04/1979 em Dois Irmãos/TO, filho de Domingos Pereira de Moraes e Elvina Pereira de Moraes, portador do CPF nº 053.848.157-95, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 129, §9 Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I e II, da Lei 11.340/06, conforme consta dos autos, fica intimado (a) pelo presente sobre a sentença condenatória autos supra. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2018. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário - 0000948-79.2018.827.2718

Chave do Processo: 367776424518. Acusada: MARIA DAS DORES BRANDAO LOPES. Acusado: JOHNNY CRISTIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO. Acusado: WESLEY COSTA NEGREIROS. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais uma Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0000948-79.2018.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado JOHNNY CRISTIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, vulgo "Bagaceira", brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 10/08/1987, RG nº 842.402 SSP/TO, filho de Jurandir Araújo Conceição e Loide Maria Sabóia dos Santos, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O acusado fora denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 3º, inciso II, do Código Penal, com observância aos ditames da Lei 8.072/90 (em face da vítima Paulo Alvise), e no artigo 157, § 2º, I e II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, por três vezes (em face das vítimas Marcio Rafael Alvise, Mirian Anita Alvise e Nilsa Catarina Rockteschel Alvise), nos termos do artigo 70, do Código Penal, tudo na forma do artigo 69, do mesmo Códex. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que caso não compareça e não constitua advogado para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo ser determinada, ainda, a antecipação de provas reputadas urgentes. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

Fica o requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA n. 0001039-63.2018.827.2721

Requerente: V.G.M.S.

Requerido: DANILO DE OLIVEIRA SAMPAIO

Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeneo o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeneo ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí-TO, 06 de julho de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

Intimações aos advogados

AÇÃO DE GUARDA nº 0000996-63.2017.827.2721

Requerente: COSME GERALDO DA SILVA

REQUERIDA: VANUSIA CAVALCANTE DE SOUSA.

Advogada: DR^a. MARCELLA GONÇALVES ALVES – OAB/GO 46.791

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, DR^a. MARCELLA GONÇALVES ALVES – OAB/GO 46.791, intimada para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, bem como INTIMAÇÃO do DESPACHO: “Defiro o pedido constante do evento06 para em consequência determinar a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento no feito. O descumprimento da determinação do item1 ensejará a extinção do processo, sem resolução do mérito -art. 485,§ 2º do CPC-2015. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 21 de fevereiro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”.

Editais de citações com prazo de 20 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob o n. 0003624-25.2017.827.2721, movida por M.E.R.C. em desfavor de **CARLOS ROBERTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, profissão ignorada, filho de Hilda de Sousa, inscrita no CPF n. 651.524.682-04; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** o requerido, da teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 10 de julho de 2018 (10/07/2018). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Às partes e aos advogados

Carta Precatória nº : 0003123-37.2018.827.2721

Chave nº : 684417276918

Ação: PENAL

Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO

Comarca Origem: 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANIA-GO

Autor: MP

Requerido/Réu: LUCAS DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA

Advogado: JONATHAS HENRIQUE VASCONCELOS VALDEIRA, OAB/DF-25741

INTIMAR O ADVOGADO DO DESPACHO: “DESPACHO: 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 08 de agosto de 2018, às 10h30min. 22 – (...)3 - Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 10 de julho de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito.”

PALMAS

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

AUTOS Nº: 0028271-60.2017.827.2729

Chave: Nº 967744459617

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A. C. C. L. E. E. P. DE SÁ

Requerido: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA LIMA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, supra identificado em desfavor de ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA LIMA, que fica CITADO E INTIMADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, Iolete Bezerra Sales, digitou

AUTOS Nº: 0017226-59.2017.827.2729

Chave: Nº 516859478917

Ação: GUARDA

Requerente: J. A. DA S.

Requerido: DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA, JOICIMAR GOMES DO NASCIMENTO

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, supra identificado em desfavor de DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA, JOICIMAR GOMES DO NASCIMENTO, que fica CITADO E INTIMADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 03/09/2018 09:00:00, a se realizar no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) localizado no fórum de Palmas/TO, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 09/07/2018, Iolete Bezerra Sales, digitou.

AUTOS Nº: 0007901-60.2017.827.2729

Chave: Nº 588089579017

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: V. F. DE L.

Requerido: ANTONIO RUFINO DA SILVA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, supra identificado em desfavor de ANTONIO RUFINO DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/07/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

AUTOS Nº: 0007048-51.2017.827.2729

Chave: Nº 845133755817

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. N. D.

Requerido: ANDRÉ BACELAR FERREIRA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, supra identificado em desfavor de ANDRÉ BACELAR FERREIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/07/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

AUTOS Nº: 0003725-72.2016.827.2729

Chave: Nº 172203047916

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. G. L.

Requerido: ANTONIO CARLOS ROZENO LIRA MARTINS

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, supra identificado em desfavor de ANTONIO CARLOS ROZENO LIRA MARTINS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCP, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCP, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/07/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

AUTOS Nº: 0001295-50.2016.827.2729

Chave: Nº 526986040916

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. V. L. DE M. M.

Requerido: PEDRO EZEQUIEL MOREIRA MARINHO MELO

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, supra identificado em desfavor de PEDRO EZEQUIEL MOREIRA MARINHO MELO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15(quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/07/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

AUTOS Nº: 0000720-71.2018.827.2729

Chave: Nº 510063300518

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S. M. O. DA C. S.

Requerido: VANDER GERÔNIMO DE SOUZA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, supra identificado em desfavor de VANDEIR GERÔNIMO DE SOUZA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15(quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/07/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

AUTOS Nº: 0044588-70.2016.827.2729

Chave: Nº 178370564516

Ação: ALVARÁ

Requerente: ZULEIDE RODRIGUES PEREIRA

Requerido: ANA LAURA RODRIGUES RIBEIRO DE ALMEIDA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, supra identificado em desfavor de ANA LAURA RODRIGUES RIBEIRO DE ALMEIDA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/07/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

AUTOS Nº: 0044625-63.2017.827.2729

Chave: Nº 835776946517

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. S. S.

Requerido: FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, supra identificado em desfavor de FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita bem como, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§ 1º e 3º do art. 528 do NCP) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/01/2018, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitou.

PARAÍSO**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0000207-97.2018.827.2731; Chave Processo nº: 869276386818; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.079,02; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): DIEGO REGIS MARTINS ARRUDA inscrito no CPF sob nº 006.553.181-78. CITANDO: DIEGO REGIS MARTINS ARRUDA, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 3.079,02 (três mil e setenta e nove reais e dois centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 8406, 8065, 7768, 7541 e 6970 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º, 10º e 11º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7, 8, 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de Julho de 2.018. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Substituto Automático da 1ª Vara Cível. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível.

PONTE ALTA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Titular nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000752-26.2016.827.2736 em que a protegida move em desfavor de EDJARDO MARTINS DIAS, sendo o presente para INTIMAR o réu EDJARDES MARTINS DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido no dia 23/03/1983, RG nº1.117.452 SSP/TO, CPF: 005.392.741-94, filho de Estevan Dias e Diarina Martins, residente no setor sul, na residência de Regiano de tal, próximo ao orelhão, Ponte Alta do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da SENTENÇA cuja parte dispositiva passo a transcrever "A pena aplicada ao crime de lesão corporal deve ser somada à do crime de ameaça, pois resultam de condutas diversas, caracterizando o regime de concurso material, previsto no artigo 69 do código penal, razão pela qual somo a pena de 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO aplicada ao crime de lesão corporal, à pena de 01 (UM) MÊS E 05 (CINCO) DIAS DE DETENÇÃO, resultando a pena definitiva em 04 (QUATRO) MESES E 05 (CINCO) DIAS DE DETENÇÃO. Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, c) do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência (art. 44, I do CP). Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparado pela assistência judiciária gratuita, tendo sido, inclusive, se patrocinado pela Defensoria Pública". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte

Alta do Tocantins/TO, aos 26/06/2018 . Eu, EZELTON BARBOSA DE SANTANA - Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.
JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA com Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5004292-96.2013.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **MARIA LUIZA VASCONCELOS MARINHO**, brasileira, nascida aos 10/04/1979, filha de BENEDITA VASCONCELOS MARINHO e CUSTÓDIO LOPES MARINHO, inscrito no CPF n. 00777128110, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADA da **SENTENÇA DE PRONÚNCIA**, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/07/2018

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

Processo n.º 0008282-78.2016.827.2737

Ação: Monitória

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Requerido: MARIA DA CRUZ MOREIRA, MARIA DA CRUZ MOREIRA – ME, RENAN CARNEIRO AMARAL

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA os(as) requeridos (as) MARIA DA CRUZ MOREIRA DA SILVA - CPF: 00566750112, MARIA DA CRUZ MOREIRA DA SILVA - ME - CNPJ: 04954249000197, RENAN CARNEIRO AMARAL - CPF: 03875142101**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 176.904,75**, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 15/05/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

Processo n.º 0003804-61.2015.827.2737

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRASIL S/A.

Requerido: WILLIANS DIAS RIBEIRO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR o(a) requerido(a) WILLIANS DIAS RIBEIRO, CPF 044.725101-54**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 259.190,64**. Devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem como opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, nos autos supramencionados OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 15/05/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

Processo n.º 0003752-31.2016.827.2737

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Requerido: GIOVANA REZENDE BORTOLASSI

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR o(a) requerido(a) GIOVANA REZENDE BORTOLASSI, CPF 081.522519-92, BORTOLASSI & REZENDE LTDA. – ME CNPJ: 03.668.699/0001-50**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 509.026,71**. Devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem como opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, nos autos supramencionados OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 15/05/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

Processo n.º 0002868-02.2016.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ALFENIZ NUNES PEREIRA, ALFENIZ NUNES FERREIRA - ME

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA o(a) requerido (a) ALFENIZ NUNES PEREIRA, CPF 423.630.631-04, ALFENIZ NUNES FERREIRA, CNPJ: 18.244.492/0001-26** atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 1.316,39** devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 15/05/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

Processo n.º 0002868-02.2016.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ALFENIZ NUNES PEREIRA, ALFENIZ NUNES FERREIRA - ME

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA o(a) requerido (a) ALFENIZ NUNES PEREIRA, CPF 423.630.631-04, ALFENIZ NUNES FERREIRA, CNPJ: 18.244.492/0001-26** atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 1.316,39** devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 15/05/2018. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0002611-06.2018.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: EDEILSON JOSÉ OLIVEIRA NEGRE LOPES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **EDEILSON JOSÉ OLIVEIRA NEGRE LOPES**, brasileiro, estudante, nascido aos 03/04/1988, filho de Wilson Vieira Lopes e Maria de Oliveira Negre, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**EDEILSON JOSÉ OLIVEIRA NEGRE LOPES**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Intimem-se.. "PRI." Porto Nacional, 20 de Abril de 2018. Allan Martins Ferreira– Juiz de Direito

AUTOS Nº 0000981-12.2018.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sentenciado: EDUARDO PEREIRA MATOS NETO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (Lei 11.340/16), contra **EDUARDO PEREIRA MATOS NETO**, brasileiro, nascido aos 27/11/1998, filho de Wilson Ribeiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**EDUARDO PEREIRA MATOS NETO**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e de seus filhos, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; Intimem-se.. "PRI." Porto Nacional, 23 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira– Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 15 dias**AUTOS Nº 0007838-79.2015.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): **HÉLIO JOSE RIBEIRO**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0007838-79.2015.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **HÉLIO JOSE RIBEIRO** (s) brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos no 29/05/1969, filho de Joaquim José Ribeiro e Osvanda Rodrigues Ribeiro, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar

todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0007838-79.2015.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 180, § 3º, do Código Penal (receptação culposa)**, Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0009298-67.2016.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): FABIO JUNIO SOARES MORAES

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0009298-67.2016.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **FABIO JUNIO SOARES MORAES** (s) brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 16/02/1987, filho de Sivirino Francisco Moraes e Antônia Soares de Moraes, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0009298-67.2016.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 15 da Lei 10.826/03**, Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0002434-42.2018.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): GELSON ROCHA REIS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0002434-42.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **GELSON ROCHA REIS** (s) brasileiro, solteiro, entregador, nascido aos 24/09/1995, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO filho de Gerson Reis Barreira e Maria Dolores Rocha Matos, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0002434-42.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 157, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso ii, ambos do Código Penal.**, Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias**AUTOS Nº 0006584-03.2017.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré(u): JOILSON RIBEIRO BATISTA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação **0006584-03.2017.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) **JOILSON RIBEIRO BATISTA**, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 29 de abril de 1998, filho de José Gomes Batista e Maria de Jesus Ribeiro Quintanilha, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que

pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº **0000848-04.2017.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do **artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 158, § 1º, ambos do Código Penal, c/c art. 14 da Lei nº 10.826/03, na forma do artigo 69 do CP**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 11 de junho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

AUTOS Nº 5002360-73.2013.827.2737

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO

Sentenciado: JOÃO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de TERMO CIRCUNSTANCIADO nº **5002360-73.2013.827.2737**, em que figura como sentenciado **JOÃO CAVALCANTE COSTA GIACOMOLLI**, brasileiro, nascido aos 19/06/1984, natural de Mineiros – GO, filho de Dilmar Antonio Giacomolli e Zilma Costa Giacomolli, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Cumpridas as condições, resta declarar extinta a punibilidade do réu João Cavalcante Costa Giacomolli, com base no artigo 89§ 5º da Lei 9099/95. “PRI.” Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0006499-17.2017.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Sentenciado: ADAMILZO JOSE DA MATA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº **0006499-17.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **ADAMILZO JOSE DA MATA**, brasileiro, nascido aos 14/07/1957, natural de Jeroaquara – GO, filho de Manoel da Mata e de Ligia Freire da Mata, e a vítima **MARIA DA GLÓRIA SILVA RODRIGUES**, brasileira, união estável, nascida aos 21/10/1976, filha de José Silva Lima e Romualda Rodrigues Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado e a vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Por fim, julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito, por analogia com base no artigo 485, VI do NCP, em face de ausência de interesse processual, quando não há mais utilidade da demanda, aplicável à espécie por força do disposto no art. 13 da Lei nº 11.340/2006. Sem custas e sem honorários advocatícios. Resta declarar extinta a punibilidade do réu **ADAMILZO JOSE DA MATA**. PRI.” Porto Nacional, 02 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0006400-47.2017.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Sentenciado: IONE PEREIRA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº **0006400-47.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **IONE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 15/11/1990, natural de Porto Nacional – TO, filho de Dionício Costa Silva, e Cleonice Pereira de Carvalho e a vítima **ADRIANA FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, nascida aos 19/11/1987, filha de Adail Alves de Araújo e Lucirene Fernandes de Sousa Araújo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do NCP, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência.. Sem custas e sem honorários advocatícios. Resta declarar extinta a punibilidade do réu **IONE PEREIRA DA SILVA**. “PRI.” Porto Nacional, 03 de Abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0004799-69.2018.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Sentenciado: TOMAZ DE ABREU RODRIGUES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,

em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº **0004799-69.2018.827.2737**, em que figura como sentenciado **TOMAZ DE ABREU RODRIGUES**, brasileiro, nascido aos 09/06/1969, natural Guaraciaba do Norte – CE, filho de Marcolino Rodrigues Neto e Antonia Rodrigues de Abreu e a vítima **LUZILENE MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 28/06/1978, natural de Miracema-TO, filha de Sandoval Pereira da Silva e Salomé Martins da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Por fim, julgo extinto o presente feito, sem exame de mérito, por analogia com base no artigo 485, VI do NCP, em face de ausência de interesse processual, quando não há mais utilidade na demanda, aplicável à espécie por força do disposto no art. 13 da Lei n. 11.340/2006. Sem custas e sem honorários advocatícios. Resta declarar extinta a punibilidade do réu **TOMAZ DE ABREU RODRIGUES**. “PRI.” Porto Nacional, 06 de Junho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0003018-51.2014.827.2737

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Sentenciado: PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº **0004799-69.2018.827.2737**, em que figura como sentenciado **PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista nascido aos 11/12/1993, filho de José Antonio Bonifacio dos Santos e Ilma Pires Ferreira e a vítima **EULALIA KATIA SOUZA SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, nascida aos 26/10/1977, filha de Mario Bispo dos Santos e Raimunda Nonata de Souza Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante disso, com base no artigo 485, VI, do NCP, pela presença de falta de interesse superveniente, julgo extinto o presente feito sem exame de mérito, determinado a sua imediata baixa. Resta declarar extinta a punibilidade do réu **PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**. “PRI.” Porto Nacional, 16 de Março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0001243-59.2018.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: IONE PEREIRA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **0001243-59.2018.827.2737** em que figura como sentenciado **IONE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 15/11/1990, natural de Porto Nacional – TO, filho de Dionício Costa Silva, e Cleonice Pereira de Carvalho e a vítima **ADRIANA FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, nascida aos 19/11/1987, filha de Adail Alves de Araújo e Lucirene Fernandes de Sousa Araújo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante da ausência de indícios da prática do crime noticiado, acolho a pretensão do Ministério Público e determino o arquivamento do presente inquérito policial, sem prejuízo das disposições do artigo 18 do CP. “PRI.” Porto Nacional, 20 de Junho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5000333-98.2005.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: LOURIVAL GOMES PARENTE

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **5000333-98.2005.827.2737**, em que figura como sentenciado **LOURIVAL GOMES PARENTE**, brasileiro, casado, professor, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, com fulcro no artigo 107, IV do CP, declaro extinta a punibilidade em relação a Lourival Gomes Parente e determino que sejam arquivados os presentes autos em razão da prescrição da pretensão punitiva. “PRI.” Porto Nacional, 23 de Abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5001204-60.2007.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: JÚLIO AVELINO DE CARVALHO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e,

em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL **5001204-60.2007.827.2737** em que figura como sentenciado **JÚLIO AVELINO DE CARVALHO**, sem qualificação nos autos e as vítimas **MIGUEL ALVES DE JESUS**, brasileiro, amasiado, lavrador aposentado, nascido aos 08/0/1937, filho de Maria Alves de Jesus Araújo, e a vítima **MARIA VIEIRA DA CRUZ**, brasileira, aposentada, filha de Júlia Vieira Lima da Cruz, nascida aos 12/02/1936, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado e das vítimas, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do agente **JÚLIO AVELINO DE CARVALHO**, com fundamento no art. 107, inciso IV, 109, inciso III e IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. “PRI.” Porto Nacional, 20 de Abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5000335-34.2006.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: LUCIANO SOUSA RUFINO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL **5000335-34.2006.827.2737** em que figura como sentenciado **LUCIANO SOUSA RUFINO**, brasileiro, amasiado, desocupado, nascido aos 30/07/1982 filho de Edno Rufino de Souza e Maria Fernandes de Sousa, natural de Porto Nacional/TO e a vítima **ODEMAR DE BRITO FILHO**, brasileiro, casado, fazendeiro nascido aos 04/05/1962, natural de Porto Nacional/TO, filho de Odemar de Brito e Evanilda da Silva Brito, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, com fulcro no artigo 107, IV do CP, declaro extinta a punibilidade em relação a **LUCIANO SOUSA RUFINO** e determino que sejam arquivados os presentes autos em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal. “PRI.” Porto Nacional, 23 de Abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0001072-05.2018.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: JOSÉ CARLOS GOMES COSTA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado e a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL **0001072-05.2018.827.2737** em que figura como sentenciado **JOSÉ CARLOS GOMES COSTA**, brasileiro, união estável, nascido aos 16/05/1972 filho de Valdimiro Alves Costa e Dorvalina Gomes Costa, e a vítima **CLÁUDIA ROSANA DA SILVA PRIMO**, brasileira, união estável, diarista, nascida aos 06/02/1972, filha de Neide da Silva Primo e Eduardo Branco Primo, natural de Porto Nacional/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: A Vítima foi regularmente intimada para fins previstos no art.16 da Lei nº 11.340/06, conforme certidão anexada ao ev. 46 tendo, expressamente constado a advertência de que o não comparecimento implicaria retração tácita à representação oferecida contra o autor do fato na fase policial. Diante da ausência da vítima, deduz-se que não deseja manter a representação, circunstância esta que implica ausência de condição da procedibilidade da ação penal. De tal modo nos termos do art. 1077, inciso IV, 2º figura do CP, declaro extinta a punibilidade do denunciado. A l. “PRI.” Porto Nacional, 29 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5004221-31.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: DOMINGOS FERNANDES LIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL **5004221-31.2012.827.2737** em que figura como sentenciado **DOMINGOS FERNANDES LIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santa Tereza do Tocantins/TO, nascido aos 14/08/1983, filho de Zoroastro Soares de Lira e de Aldenora Fernandes de Lira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade** do réu **DOMINGOS FERNANDES LIRA**, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. “PRI.” Porto Nacional, 26 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5000004-33.1998.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: ALDENOR CAMELO DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL **5000004-33.1998.827.2737** em que figura como sentenciado **ALDENOR CAMELO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 02/08/1946, filho de Belarmino Camelo da Silva e Ana Gomes de Freitas, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Diante do exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade em relação ao reeducando, ante a ocorrência da prescrição da pretensão executória. "PRI." Porto Nacional, 20 de Março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0001627-22.2018.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: JHONY DE SOUZA DE OLIVEIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL **0001627-22.2018.827.2737** em que figura como sentenciado **JHONY DE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Maringá/PR, nascido aos 15/11/1996, filho de Vanderlei Dionísio de Oliveira e Vanilda Aparecida Roza de Souza, e a vítima **ALEILMA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, do lar, nascido aos 10/10/1989, filha de Manoel Inácio Ferreira e Maria do Carmo Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado e da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos por falta de provas, na forma do artigo 18 do CPP. "PRI." Porto Nacional, 12 de Abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0000610-48.2018.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: WISMAR ALVES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL **0000610-48.2018.827.2737** em que figura como sentenciado **WISMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 02/08/1988, filho de Valmir Alves do Nascimento e Izenir Nogueira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, reconhecendo a atipicidade material do fato, determino o arquivamento do presente feito. "PRI." Porto Nacional, 22 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0005603-76.2014.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: ANTONIO CELIO ALVES DE SOUSA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL **0005603-76.2014.827.2737** em que figura como sentenciado **ANTONIO CELIO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, união estável, feirante, nascido aos 18/09/1972, filho de José Augusto da Silva e Dejanira Alves de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público e **declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CÉLIO ALVES DE SOUSA**, reconhecendo prescrita a pretensão punitiva do Estado (art. 107, IV, do CP). "PRI." Porto Nacional, 12 de Abril de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0001262-36.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: ROBERSON MAGALHÃES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL **0001262-36.2016.827.2737** em que figura como sentenciado **ROBERSON MAGALHÃES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/09/1975, filho de Maria Magalhães da Silva e Enoc Jose da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Pelo exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade de **Roberson Magalhães da Silva**. "PRI." Porto Nacional, 23 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0005439-14.2014.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: FLÁVIO ROBERTO MARTINS SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL **0005439-14.2014.827.2737** em que figura como sentenciado **FLÁVIO ROBERTO MARTINS SILVA** brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Patos de Minas/MG, nascido aos 16/06/1984, filho de Darci Martins e Maria Aparecida Martins da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade do agente**, com fundamento no art. 107, inciso IV, 109, inciso V c/c art. 110 e 112, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. “PRI.” Porto Nacional, 13 de Junho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 5000153-09.2010.827.2737

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: JUCIMAR FERREIRA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL **5000153-09.2010.827.2737**

em que figura como sentenciado **JUCIMAR FERREIRA DA SILVA** brasileiro, nascido aos 06/01/1981, filho de Antônio Guilherme da Silva e MARIA DO Bonfim Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, sem mais delongas, de acordo com o artigo 109 da lei 7.210/1984 e pelos motivos suso expendidos, declaro extinta a pena do reeducando **JUCIMAR FERREIRA DA SILVA**. “PRI.” Porto Nacional, 16 de Fevereiro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0000634-76.2018.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: WEBSTON ESTEVAM DE OLIVEIRA E ERIVALDO PEREIRA MATOS DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL **0000634-76.2018.827.2737**

em que figura como sentenciado **WEBSTON ESTEVAM DE OLIVEIRA** brasileiro, união estável, pintor, natural de Brasília/DF, nascido aos 31/01/1989, filho de José Guildo Farias de Oliveira e Maria de Lourdes Estevam, atualmente em lugar incerto ou não sabido. **ERIVALDO PEREIRA MATOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 28/02/1985, filho de Raimunda Nonato da Silva e João Pereira Matos da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia para absolve **WEBSTON ESTEVAM DE OLIVEIRA** e **ERIVALDO PEREIRA MATOS DA SILVA**, qualificados nos autos, com fundamento art. 386, VII do Código de Processo Penal. “PRI.” Porto Nacional, 22 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0000685-24.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: JONAS VIEIRA DA CONCEIÇÃO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL **0000685-24.2017.827.2737** em que figura como sentenciado **JONAS VIEIRA DA CONCEIÇÃO** brasileiro, viúvo, desocupado, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 08/08/1972, filho de José Vieira da Conceição e Raimunda Nonato Vieira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou suprallegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar Jonas Vieira da Conceição**, qualificados nos autos, às penas previstas nos **artigos 136, § 3º do Código Penal e 232 do ECA, c/c artigo 69 do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. “PRI.” Porto Nacional, 25 de Maio de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 0004907-69.2016.827.2737

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: NILSIVAN FERREIRA XAVIER

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL **0004907-69.2016.827.2737** em que figura como sentenciado **NILSIVAN FERREIRA XAVIER** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/12/1993, filho de Nilson Ferreira Lima e Divany Cezar Xavier, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento dos sentenciados, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, e, considerando a ausência de elementos de prova da materialidade e autoria suficiente para o oferecimento de denúncia quanto ao crime de Estupro previsto no artigo 213 do Código Penal, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art.18/ CPP. “PRI.” Porto Nacional, 18 de Junho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

AUTOS Nº 5000131-14.2011.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **5000131-14.2011.827.2737**, em que figura como sentenciado **RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, nascido aos 31/08/1964, filho de Jonas Maria da Conceição e Vitória Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **RAIMUNDO CONCEIÇÃO RODRIGUES**, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). “PRI.” Porto Nacional, 09 de julho de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0004755-84.2017.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: JOSE VALTER DA CONCEIÇÃO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial os sentenciados, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº **0004755-84.2017.827.2737**, em que figura como sentenciado **JOSE VALTER DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Canápolis/MG, nascido aos 04/03/1991, filho de Álvaro Barbosa da Silva e Teresa Barbosa Conceição, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que há causa legal ou seprelegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, culpabilidade ou punibilidade, **julgo procedente** a pretensão punitiva contida da denúncia para condenar **JOSÉ VALTER DA CONCEIÇÃO**. Qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 15 da Lei 10.826/2003 (Disparo ilegal de arma de fogo de uso permitido). “PRI.” Porto Nacional, 21 de Março de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EULINA CARVALHO DE AGUIAR-CPF/CNPJ Nº 547.034.171-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0003173-49.2017.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 4927**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 263,53(duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALUIZIO JUNIOR PEREIRA**

BRANQUINHO- CPF/CNPJ Nº 007.776.191-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005193-81.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 402**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 197,48(cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARLENE BERNARDO DE JESUS- CPF/CNPJ Nº 340.780.291-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005204-13.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 3565**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 197,48(três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ZILDA THOMAZ DE SOUZA- CPF/CNPJ Nº 049.234.801-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005224-04.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 14060**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 197,48(cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALEXANDER ROBSON DE CAMPOS- CPF/CNPJ Nº 215.696.938-89**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005231-93.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 344**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 272,14(duzentos e setenta e dois reais e quatorze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AMARILDO MUNDIM RIOS- CPF/CNPJ Nº 279.985.091-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005234-48.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 447**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 197,48(cento e noventa e sete reais e**

quarenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALDO BONFIM PINTO CERQUEIRA-CPF/CNPJ Nº 801.554.641-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005254-39.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 363**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 130,57(cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELIZENE SOUSA DE OLIVEIRA-CPF/CNPJ Nº 825.781.681-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005267-38.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 3610**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 272,14(duzentos e setenta e dois reais e quatorze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELIAS LUIZ DA SILVA- CPF/CNPJ Nº 167.176.271-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005269-08.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 3552**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 326,63 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ELIZABETE ANDRADE LOPES DOS SANTOS- CPF/CNPJ Nº 281.483.551-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0005313-27.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 4683**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 130,57(cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 16 de julho de 2018. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 5000181-31.2011.827.2740

Chave: 386606018214

Ação: Interdição

Requerente: RAIMUNDA DE BARROS SOUSA

Requerido: MARIA VALQUIRIA BARROS SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **MARIA VALQUIRIA BARROS SOUSA**, brasileira, solteira, portadora de Síndrome de Down, portadora do RG nº 1.024336 SSP/TO, CPF sob o nº 748.549.510-10, residente e domiciliada no Povoado Fortuna, Zona rural de Santa Terezinha/TO, e nomeada **RAIMUNDA DE BARROS SOUSA**, brasileira, união estável, lavradora, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 47.568, SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 001.352.761-44, residente e domiciliada no Povoado Fortuna, Zona rural de Santa Terezinha/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA VALQUIRIA BARROS SOUSA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente Raimunda de Barros Sousa, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interdito, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema.. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 16 de julho de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 0015524-84.2016.827.2706 Chave do processo: 139700978216

Classe da ação: Execução de Título Extrajudicial Valor da causa: 1800.15

Requerente (s): MARILENE LOPES LIMA

Requerido (s): SEBASTIAO BARBOSA DE ABREU - CPF n. 533.909.461-87

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) **SEBASTIAO BARBOSA DE ABREU**, inscrito no CPF n. 533.909.461-87, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICAR de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2) sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 06 de julho de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: NILDE BARROS VELOSO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.843.810/0001-60, de nome fantasia ELMUNDO CAFETERIA, BAR E RESTAURANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Monitória, autos nº 5005242-53.2013.827.2722 que lhe é proposta por **MAIS TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-à de pleno direito o título executivo judicial. **REQUERENTE:** MAIS TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA, **REQUERIDO:** NILDE BARROS VELOSO-ME. **AÇÃO:** Monitoria, **PROCESSO:** nº 5005242-53.2013.827.2722. PRAZO DO EDITAL 30 (trinta) dias. E, Gurupi – TO aos 12 de novembro de 2015.

Eu Gardênia Coelho de Oliveira de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO SEI Nº 18.0.000016484-0

INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO

Decisão nº 2995, de 16 de julho de 2018

Versam os presentes autos, com solicitação formulada pela Diretoria da Tecnologia da Informação - DTI, sobre a participação dos servidores deste Tribunal de Justiça, **Fernando Ferreira Frota**, matrícula 352795 e **Petrônio Coelho Lemes**, matrícula 151953, nos cursos SQL 2016 – Modulo II e III, no período de 30/07 a 03/08 e 06/08 a 10/08, na cidade de São Paulo-SP.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1519/2018 da CONTI/DIVACOR (evento 2097395), no Parecer nº 1524/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2097906), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2097638), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho nº 41665/2018 (evento 2097907), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **TEIKENS CURSOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 14.314.159/0001-95**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**, conforme folder sob o evento 2096372, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** e **GABDTI** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO SEI Nº 18.0.000016181-7

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão nº 2996, de 16 de julho de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para análise e emissão de parecer por esta Assessoria Jurídico-Administrativa sobre a possibilidade de contratação do instrutor **Doutor André Ribeiro Giamberardino**, para ministrar curso de capacitação destinado aos servidores do Poder Judiciário, no dia 28 de julho deste ano, com carga horária total de 05 (cinco) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 2079418.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1495/2018 da Controladoria Interna (evento 2092095), no Parecer nº 1526/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2097989), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2090068), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho nº 41671/2018, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2097996), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 2079553, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Resoluções

Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018 – Republicação.

Exposição de Motivos

O fenômeno da constitucionalização do Direito Processual constitui traço marcante do Direito Contemporâneo, tendo sido observado, sobretudo, nas Constituições ocidentais do período Pós-Segunda Guerra Mundial, que inicialmente absorveram as normas processuais, consagrando-as expressamente como direitos fundamentais. Em seguida, submeteram as normas processuais da legislação ordinária ao seu filtro axiológico, intensificando o diálogo entre os processualistas e os constitucionalistas.

As normas processuais, destarte, passaram a ser examinadas como decorrentes e procedimentais à concretização das disposições da Lei Maior, construídas e interpretadas a partir e em conformidade com ela. Portanto, um direito processual constitucional, que abrange tanto os princípios fundamentais do processo quanto a jurisdição constitucional, assim entendida como tutela constitucional do processo.

A Constituição, de 1988, fundada na dignidade da pessoa humana, instituiu como direitos fundamentais diversos postulados de cunho processual, como o tratamento igualitário das partes no processo (art. 5º, I); o direito de submeter ao Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, denominado de direito de ação e princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV); a inafastabilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI); os juízos ou tribunais de exceção (art. 5º, XXXVII); o direito de ser julgado e processado por autoridade competente – princípio do juiz natural e do promotor natural – (art. 5º, LIII); o devido processo legal (art. 5º, LIV); o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LVI); a inadmissibilidade de provas ilícitas no processo (art. 5º, LVI); a publicidade das decisões e julgamentos do Poder Judiciário (art. 5º, LX, e art. 93, IX); o dever de motivação da decisão judicial (art. 93, IX); a razoável duração do processo e os meios para assegurar a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII), entre outros princípios espalhados ao longo de seu texto, expressos ou iminentes.

O Código de Processo Civil (CPC), instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2018, materializou em seu texto normativo esses valores constitucionais ao reestruturar as bases do direito processual brasileiro sob os auspícios da Constituição Federal.

As normas processuais, a partir de então, incorporaram expressamente os valores substantivos tutelados pela Lei Fundamental, evidenciando o comprometimento do processo civil com a consolidação do Estado Democrático de Direito pelo estabelecimento de proteção jurídica efetiva, célere e adequada aos direitos e garantias fundamentais.

Além de encampar as conquistas do *processualismo* e do *instrumentalismo*, o Código de Processo Civil avança para consolidar no sistema jurídico brasileiro uma nova fase da processualística, doutrinariamente denominada de “formalismo-valorativo” ou “neoprocessualismo”, segundo a qual o processo deve ser conduzido de acordo com as normas infraconstitucionais, à medida que estas instituem vetores da axiologia processual albergada na estrutura constitucional. Essa fase evidencia a relevância que se deve dar aos valores constitucionalmente resguardados no rol dos direitos fundamentais quando da construção e aplicação do regramento processual, como também reforça os aspectos éticos do processo, com destaque para o princípio da cooperação,

que decorre dos princípios do devido processo legal e da boa-fé processual. Ao intérprete compete, portanto, satisfazer as diretrizes da Constituição e a moralidade processual para o fim de garantir ao jurisdicionado um processo justo.

Veem-se, pois, presentes no Diploma Processual Civil características marcantes do constitucionalismo moderno (neoconstitucionalismo), uma vez que à Constituição Federal são reconhecidas a centralidade, a supremacia e a força normativa no sistema jurídico vigente, com eficácia imediata e irradiante em relação aos Poderes constituídos e aos particulares.

Na realização dos postulados constitucionais da segurança jurídica e da isonomia, o Novo Código de Processo Civil prestigiou o sistema de precedentes e a jurisprudência dos tribunais, iniciando no sistema processual brasileiro uma nova fase destinada a corrigir distorções advindas do neoconstitucionalismo, como o solipsismo judicial (decisionismo). Com isso, houve maior aproximação entre os sistemas *Civil Law* e *Common Law*, dando novos matizes ao sistema jurídico pátrio com a adoção de institutos que o caracterizam como um sistema misto, heterogêneo.

Ainda no contexto do sistema de precedentes, destacam-se três importantes medidas adotadas na legislação processual civil: a instituição do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), a ampliação do campo de atuação do Incidente de Assunção de Competência (IAC) e a identificação e o controle de grupos representativos de controvérsia encaminhados ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Essas medidas, além de prestigiarem a segurança jurídica das decisões judiciais, contribuem para a resolução mais célere das questões evitando o prolongamento desnecessário do processo e sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. O bom funcionamento desses institutos contribui, ademais, para a redução da taxa de congestionamento da jurisdição, tornando ainda mais célere e eficiente a prestação jurisdicional.

Com efeito, as mudanças operadas pelo Código de Processo Civil refletiram diretamente nas atividades dos tribunais do País, de modo que trouxe à emergência a necessidade de se revisitarem e revisarem as normas regimentais respectivas para conformá-las às disposições estabelecidas na novel legislação.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 4, de 7 de junho de 2001, alterada por diversas outras Resoluções e pelas várias reformas processuais criadas nesse período, transformou-se em verdadeira colcha de retalhos, muito depreciado pela reforma processual trazida pela Lei nº 13.105, de 2015, a demandar profunda reforma em seu texto.

Assim, foi instalada Comissão Especial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) para desenvolver estudos e promover a adaptação do Regimento Interno ao Novo Código de Processo Civil, mais especificamente em relação ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às sessões de julgamento e ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Com a chegada do anteprojeto do Regimento Interno à Comissão de Regimento e Organização Judiciária, entendeu-se por bem aprofundar os estudos e ampliar o trabalho para o fim de aprimorar, ampliar e modificar a redação de inúmeros dispositivos, tendo em vista a amplitude das mudanças provocadas pelo novo Direito Processual Civil no sistema jurídico brasileiro.

Assim, as matérias tratadas nos Processos Administrativos nºs 0006871-97.2015.827.0000 (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), 0021550-68.2016.827.0000 (criação do Cejusc de 2º Grau) e 0003055-05.2018.827.0000 (proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno acerca de distribuição de processos no âmbito do Judiciário tocantinense) foram incorporadas, com as devidas modificações, ao texto do Projeto de Regimento Interno.

A análise dos temas demandou tempo considerável, pois a nova lei processual civil trouxe elevado número de inovações, adequando inúmeros dispositivos à Constituição Federal, às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, à Lei Orgânica da Magistratura Nacional e às disposições pertinentes ao processo eletrônico.

Nesse contexto, diversos artigos, parágrafos e incisos do Regimento Interno então vigente tiveram suas redações alteradas ou foram revogados por incompatibilidade com o novo diploma processual. Dentre as principais mudanças operadas em relação ao texto anterior, destaca-se o reagrupamento dos órgãos do Tribunal, com a divisão entre colegiados e monocráticos, incluindo-se, nestes últimos, os Gabinetes dos Desembargadores, a Escola Superior da Magistratura (ESMAT), a Ouvidoria e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau (CEJUSC).

No que tange ao Tribunal Pleno, foram incluídas novas matérias no rol de competências, como a regulamentação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência.

Em relação às Câmaras Cíveis e Criminais e suas competências, alguns dispositivos foram alterados apenas para adequar a redação à regra ortográfica vigente. Outros, por sua vez, foram suprimidos ou adaptados às novas terminologias do Novo Código de Processo Civil, bem como às últimas alterações promovidas pelo Código de Processo Penal.

Quanto ao capítulo da Presidência do Tribunal, foram aprimoradas algumas redações e incluídos alguns dispositivos para dar mais clareza no delineamento das competências do presidente, especialmente em observância ao disposto no artigo 96 da Constituição Federal, com as alterações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. De igual modo, procurou-se dar efetividade ao princípio da colegialidade em matéria administrativa e prestigiar a democratização do Tribunal.

No capítulo da Vice-Presidência do Tribunal, houve aprimoramento e sistematização da redação, destacando-se a inclusão da previsão para que o vice-presidente exerça a Presidência do Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, matéria já tratada em Resolução própria.

Quanto à Corregedoria-Geral da Justiça, foram adaptados alguns dispositivos ao sistema processual eletrônico, incluindo-se uma nova possibilidade para realização das correções de forma virtual, o que trará agilidade nos procedimentos e economia de recursos para o Poder Judiciário.

Acerca das Comissões Permanentes, foram apresentadas melhorias nas redações dos dispositivos para delimitar suas competências e funcionamento, bem como para conferir mais agilidade no julgamento dos procedimentos administrativos.

A seguir, foi incluído no Regimento um capítulo sobre a Escola Superior da Magistratura (ESMAT) para dispor sobre sua composição e atribuições, em conformidade com a recente disposição inserida no artigo 43, inciso VI, § 7º, da Constituição do Estado do Tocantins.

O novo Regimento também dispôs acerca da Ouvidoria Judiciária, regulamentando suas atribuições, e criou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau, o qual, sob a coordenação de um desembargador a ser eleito pelo Pleno a cada biênio, será responsável por realizar sessões e audiências de conciliação e mediação e por desenvolver programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição no âmbito do Tribunal de Justiça.

O Cejusc de 2º Grau ficará encarregado de organizar pautas, realizar audiências e escala de conciliadores sempre que os desembargadores designarem audiências de conciliação e mediação em processos de suas relatorias. Nesse ponto, o Regimento traz uma medida de grande significado para a Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos, em consonância com o que vem ocorrendo em outros estados da Federação, até mesmo no Superior Tribunal de Justiça, que recentemente criou o seu centro de soluções de conflitos.

No capítulo alusivo aos poderes conferidos ao relator, basicamente foram realizadas adequações ao artigo 932 do Novo Código de Processo Civil e, no capítulo referente aos Gabinetes dos Desembargadores, foram inseridos dispositivos para conferir mais autonomia administrativa aos desembargadores para decidir sobre aspectos internos dos seus respectivos Gabinetes.

No que se refere às férias, licenças e demais vantagens dos desembargadores, foi realizada adequação em face do que preconiza a Lei Complementar nº 152, de 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade aos 75 anos.

A instituição do sistema eletrônico para virtualização do processo trouxe substancial impacto no procedimento regimental, seja na classificação, registro e tramitação de feitos, tanto na esfera judicial quanto na administrativa. Nesse aspecto, destacam-se os capítulos referentes ao registro e classificação, bem como à distribuição dos processos, nos quais foram realizadas adaptações dos dispositivos ao processo eletrônico e retificação das classes processuais com observância à tabela do Conselho Nacional de Justiça, sem descurar de conformá-las ao Novo Código de Processo Civil.

Dentre as principais alterações para adequação ao processo judicial eletrônico, destaca-se a regulamentação das sessões virtuais, de modo a permitir o julgamento dos recursos e dos processos de competência originária por sistema informatizado disponibilizado aos Gabinetes dos Desembargadores, possibilitando a manifestação dos votos no respectivo sistema com antecedência à sessão de julgamento e, ao final, o resultado será proclamado em painel eletrônico acessível ao público, conforme já acontece cotidianamente.

Por fim, nas seções seguintes, especialmente no que tange aos recursos em espécie, foram realizadas melhorias nas redações dos dispositivos e adequações dos procedimentos cíveis à disciplina do Novo Código de Processo Civil. Destaca-se, nesse contexto, a regulamentação da técnica do julgamento ampliado em caso de decisões não unânimes (julgamento reencetado – art. 942 do CPC), os pedidos de sustentação oral – até mesmo por meio de videoconferência – e a exclusão dos procedimentos e recursos extintos pelo Novo Código de Processo Civil. Nos processos criminais, houve modificação na redação de dispositivos em conformidade com as alterações promovidas no Código de Processo Penal.

Portanto, o novo Regimento Interno, fruto do esforço integrado dos magistrados e servidores envolvidos nos trabalhos da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, está voltado ao aprimoramento da atividade-fim deste Tribunal, que é a entrega da prestação jurisdicional efetiva e célere, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Palmas-TO, 19 de junho de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente da Comissão de Regimento e Organização Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução nº 4, de 7 de junho de 2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (RITJTO).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), que promoveu várias alterações no ordenamento jurídico pátrio, além de criar novos institutos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as alterações e inovações processuais, que devem nortear a atividade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em todas as instâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e atualização dos procedimentos judiciais com a implantação do sistema processual eletrônico no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 0010627-80.2016.827.0000, da Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de junho de 2018, conforme Processo SEI Nº 15.0.000014731-9,

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Regimento regula a competência e o funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

TÍTULO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 2º O Tribunal de Justiça compõe-se de doze desembargadores, tem jurisdição em todo o Estado do Tocantins e sede na capital.

§ 1º A alteração do número de seus membros dependerá de proposta do Tribunal.

§ 2º Ao Tribunal é devido o tratamento de “Egrégio”; seus integrantes têm o título de “Desembargador”, o tratamento de “Excelência” e usarão nas sessões públicas vestes talares.

Art. 3º São órgãos do Tribunal de Justiça:

I - Colegiados:

- a) o Tribunal Pleno;
- b) o Conselho da Magistratura;
- c) a Primeira Câmara Cível;
- d) a Segunda Câmara Cível;
- e) a Primeira Câmara Criminal;
- f) a Segunda Câmara Criminal;
- g) as Comissões Permanentes.

II - Monocráticos:

- a) a Presidência do Tribunal;
- b) a Corregedoria-Geral da Justiça;
- c) a Vice-Presidência;
- d) os Gabinetes dos Desembargadores;
- e) a Escola Superior da Magistratura (ESMAT);
- f) a Ouvidoria Judiciária;
- g) o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau.

CAPÍTULO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 4º O Tribunal Pleno compõe-se de todos os desembargadores e será presidido pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O presidente do Tribunal e o corregedor-geral da Justiça participarão do Tribunal Pleno apenas como vogais, não lhes sendo distribuídos processos, ressalvadas as exceções constantes de lei e deste Regimento.

Art. 5º O Tribunal Pleno é unicameral e só funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, até mesmo seu presidente, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior.

Art. 6º O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, nas primeiras e terceiras quintas-feiras do mês, às 14 horas, podendo seu presidente convocar sessões extraordinárias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização das sessões ordinárias na forma do *caput* deste artigo, por recair em feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para a primeira quinta-feira útil seguinte, independentemente de convocação.

Art. 7º O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

- a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado;
- b) a representação visando à intervenção do Estado em Município, para assegurar a observância dos princípios enunciados nas Constituições Federal e Estadual, ou para promover a execução de lei, ordem ou decisão judicial;
- c) o vice-governador, os deputados estaduais e os prefeitos, nos crimes comuns;
- d) os secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do governador;
- e) os juízes de primeira instância e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, bem como a ação para perda do cargo de magistrado (art. 189 deste Regimento);
- f) o *habeas corpus* e a representação ou requerimento de prisão preventiva ou temporária, sendo paciente, ou representado, qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
- g) o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Tribunal, do seu presidente e demais membros, do governador do Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, bem como de seu presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do comandante-geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça;
- h) a ação rescisória dos seus julgados e a revisão criminal;

- i) a reclamação para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões;
 - j) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma for atribuição do governador do Estado, da Assembleia Legislativa ou de sua Mesa diretiva, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça;
 - k) o conflito de jurisdição entre os órgãos do próprio Tribunal;
 - l) a exceção oposta aos desembargadores, até mesmo ao presidente, bem assim ao procurador-geral de Justiça e a juízes de primeira instância de jurisdição;
 - m) as proposições de enunciados de Súmulas, o Incidente de Assunção de Competência, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e a revisão da tese jurídica firmada no seu julgamento;
 - n) o feito ou recurso que, por lei, exceda a competência das Câmaras (LOMAN, art. 101, § 1º);
 - o) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;
 - p) o agravo interno e o agravo legal interposto da decisão do presidente ou do relator em processo da sua competência;
 - q) questão incidente, em processo da sua competência;
 - r) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, pelo mesmo Relator;
 - s) o processo de crime contra a honra em que for querelante qualquer pessoa sujeita pela Constituição à jurisdição do Tribunal de Justiça, quando oposta e admitida a exceção da verdade;
 - t) a arguição incidental de inconstitucionalidade de lei ou de atos do Poder Público em todos os processos sujeitos ao conhecimento dos órgãos julgadores do Tribunal;
- II - processar e julgar, administrativamente:
- a) a incapacidade dos magistrados;
 - b) o processo administrativo instaurado, por provocação da Corregedoria-Geral, contra magistrado, aplicando-se-lhe quaisquer das penas disciplinares cabíveis;
 - c) a matéria administrativa disciplinar, até em grau de recurso, sempre pelo voto da maioria absoluta;
 - d) o feito ou recurso que, por lei, exceda a competência das Câmaras (LOMAN, art. 101, § 4º);
 - e) a reclamação sobre a antiguidade dos membros do Tribunal;
 - f) o processo para perda do cargo de magistrado que não tenha completado o estágio probatório;
 - g) a proposta do Conselho da Magistratura de desconto dos vencimentos dos magistrados, formulada nos termos do art. 15, inciso VIII, e para os fins do art. 12, inciso XXVII, deste Regimento;
 - h) o processo instaurado contra titulares de delegações notariais e de registro, cuja penalidade aplicada seja a perda da delegação;
- III - eleger os membros de seus órgãos diretivos;
- IV - elaborar, adaptar, consolidar, emendar, interpretar, aprovar seu Regimento Interno e referendar os atos normativos dos demais Órgãos do Tribunal;
- V - organizar sua Secretaria e os serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados, provendo-lhes os cargos, na forma da lei, e velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- VI - prover os cargos de juiz, delineando as diretrizes dos concursos para ingresso na magistratura;
- VII - prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança, assim definidos em lei, observadas as limitações do orçamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII - criar comissões temporárias que se fizerem necessárias, para desempenho de tarefas específicas;
- IX - propor ao Poder Legislativo:
- a) a alteração do número de seus membros;
 - b) a criação, transformação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação e revisão dos subsídios de seus membros, dos juízes e dos servidores de seus serviços auxiliares;
 - c) a criação ou extinção de Tribunal inferior;
 - d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;
 - e) o anteprojeto, se aprovado, da lei de emolumentos e custas, apresentado pela Corregedoria Geral da Justiça;
- X - solicitar a intervenção no Estado, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;
- XI - formar, por votação secreta, a lista triplíce de magistrados, destinada a promoções e remoções, por merecimento, para os fins do art. 12, § 1º, inciso XXIII;
- XII - elaborar lista triplíce, a ser enviada ao governador, para preenchimento da vaga de desembargador da classe do Ministério Público e da Advocacia;
- XIII - escolher, por meio de voto secreto, para compor o Tribunal Regional Eleitoral:
- a) dois desembargadores e dois juízes de direito, e seus respectivos suplentes;
 - b) seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, a serem nomeados na forma prevista na Constituição Federal;
- XIV - votar a recusa de magistrado que figurar na lista de antiguidade;
- XV - determinar a remoção, aposentadoria ou a disponibilidade de magistrados, até de seus próprios membros, bem como decidir sobre o aproveitamento dos juízes em disponibilidade;
- XVI - decidir, por maioria absoluta, sobre afastamento de magistrado do exercício de suas funções, quando sujeito a processo disciplinar;
- XVII - decidir, por dois terços de seus membros, por proposta do Conselho da Magistratura, quanto à instauração de processo administrativo para perda do cargo de juiz substituto (art. 15, VI, deste Regimento);

- XVIII - decidir sobre pedido de permuta de desembargadores em Câmaras especializadas e de juízes de direito, em varas da mesma entrância;
- XIX - aprovar o nome de juiz de direito de terceira entrância, a ser convocado para completar o quórum de julgamento;
- XX - estabelecer o número mínimo de comarcas a serem visitadas anualmente pelo corregedor-geral, em correição geral ordinária, sem prejuízo das correições extraordinárias, gerais ou parciais, que entenda fazer, ou haja de realizar por determinação do Conselho da Magistratura;
- XXI - remover, compulsoriamente, servidores da Justiça, no interesse desta;
- XXII - conceder licença por mais de trinta dias a magistrados e servidores da Justiça.
- XXIII - aprovar, por maioria absoluta, a indicação de membro do Conselho da Magistratura, nos termos do art. 14, *caput*, deste Regimento;
- XXIV - referendar a designação, pelo presidente, de juiz para substituir, auxiliar ou cooperar com o titular de vara;
- XXV - aprovar a proposta orçamentária do Poder Judiciário;
- XXVI - referendar a tabela de substituições automáticas das varas e comarcas, apresentada pelo presidente;
- XXVII - referendar as disposições realizadas pelo presidente sobre os plantões que ultrapassem três dias (LC nº 10, de 1996, art. 134), quando não regulamentados;

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS CÍVEIS E CRIMINAIS

Seção I Da Composição das Câmaras

Art. 8º As Câmaras Cíveis e Criminais são compostas por cinco desembargadores cada uma, com exceção do presidente e do corregedor-geral da Justiça, e divididas em cinco turmas julgadoras, numeradas ordinalmente, integradas por três desembargadores em ordem decrescente de antiguidade;

§ 1º Na Primeira Turma Julgadora, o desembargador mais antigo será o relator; o segundo mais antigo, seu revisor; e o terceiro mais antigo atuará como vogal.

§ 2º Na Segunda Turma Julgadora, o segundo desembargador mais antigo será o relator; o terceiro mais antigo, seu revisor; e o quarto mais antigo atuará como vogal.

§ 3º Na Terceira turma Julgadora, o terceiro desembargador mais antigo será o relator; o quarto mais antigo, seu revisor; e o quinto mais antigo atuará como vogal.

§ 4º Na Quarta Turma Julgadora, o quarto desembargador mais antigo será o relator; o quinto mais antigo, seu revisor; e o primeiro mais antigo atuará como vogal.

§ 5º Na Quinta Turma Julgadora, o quinto desembargador mais antigo será o relator; o primeiro mais antigo, seu revisor; e o segundo mais antigo atuará como vogal.

§ 6º Nos casos de ausência eventual ou impedimento do revisor ou do vogal, serão estes substituídos pelos membros das Turmas subsequentes, na ordem de antiguidade (LOMAN, art. 117).

§ 7º Nos casos de ausência eventual ou impedimento do relator, por mais de duas sessões, será convocada sessão extraordinária para julgamento dos processos de sua Relatoria.

§ 8º Nos feitos de natureza cível, haverá revisor apenas nos casos em que a lei assim o exigir.

Art. 9º A primeira e segunda Câmaras Criminais funcionarão às terças-feiras e a primeira e segunda Câmaras Cíveis, às quartas-feiras, das 14 às 18 horas, com a presença de, no mínimo, três desembargadores, computando-se os seus respectivos presidentes para verificação do quórum.

Parágrafo único. Incumbe ao presidente da Câmara requisitar a lotação de servidores suficientes para o bom e regular desempenho das atividades e indicar ao presidente do Tribunal de Justiça o servidor que servirá como secretário, e bem assim o seu substituto, não se admitindo nenhuma movimentação de pessoal nas Câmaras sem a prévia requisição do seu presidente.

Seção II Da Competência das Câmaras Cíveis

Art. 10. Compete à Câmara Cível:

I - executar, por seu presidente, no que couber, as suas decisões;

II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria cível:

a) o conflito de jurisdição;

b) o mandado de segurança contra ato de juiz de direito;

c) a ação rescisória do julgamento de primeiro grau, da própria Câmara ou das respectivas Turmas;

d) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão;

e) o agravo interno e o agravo legal interposto da decisão do presidente ou do relator em processo da sua competência;

f) a questão incidente, em processo da sua competência;

III - processar e julgar os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, pelo mesmo Relator;

IV - julgar, por suas Turmas, em matéria cível:

- a) a apelação;
- b) a remessa necessária;
- c) o agravo de instrumento;
- d) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão;
- e) o agravo interno interposto da decisão do relator em processo de sua competência;
- f) a questão incidente, em processo de sua competência;

V - processar e julgar, por suas Turmas, a reclamação do despacho irrecorrível do juiz que importe em inversão da ordem legal do processo cível, ou resulte de erro de ofício ou abuso de poder;

VI - processar e julgar as ações de *habeas corpus* nos casos de prisão civil.

Seção III

Da Competência das Câmaras Criminais

Art. 11. Compete à Câmara Criminal:

I - executar, por seu presidente, no que couber, as suas decisões;

II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria criminal:

- a) o *habeas corpus*, exceto o da competência do Tribunal Pleno e o da competência da Câmara Cível;
- b) os embargos infringentes e de nulidade da decisão das Turmas, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano;
- c) o conflito de jurisdição;
- d) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Turmas que a integram;
- e) o mandado de segurança contra ato de juiz de direito;
- f) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão;
- g) o agravo interno interposto da decisão do presidente ou do relator em processo de sua competência;
- h) a questão incidente, em processo de sua competência;

III - julgar, por suas Turmas, em matéria criminal:

- a) a apelação;
- b) a remessa necessária;
- c) o recurso em sentido estrito;
- d) a carta testemunhável;
- e) o agravo;
- f) o desaforamento;
- g) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão;
- h) o agravo interno interposto da decisão do relator em processo da sua competência;
- i) a questão incidente, em processo da sua competência;

IV - processar e julgar, por suas Turmas, a reclamação do despacho irrecorrível do juiz que importe em inversão da ordem legal do processo penal, ou resulte de erro de ofício ou abuso de poder.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 12. Ao presidente, além de dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir o Tribunal Pleno, o Conselho da Magistratura, a Comissão de Distribuição e a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, até mesmo suas sessões, e de exercer a superintendência de todos os serviços do Tribunal compete:

§ 1º Em matéria administrativa:

- I - representar o Tribunal, nas suas relações externas, e o Poder Judiciário, em todos os negócios com os demais Poderes, correspondendo-se com outras autoridades sobre todos os assuntos relacionados à administração da Justiça;
- II - designar juiz para a Diretoria do Foro, nas comarcas com mais de uma vara;
- III - conceder licença, por até trinta dias, férias e outros afastamentos aos magistrados e aos servidores da Secretaria do Tribunal, e decidir sobre as justificativas apresentadas para suas faltas;
- IV - convocar, após aprovação do Tribunal Pleno, juiz de direito de terceira entrância, para completar o quórum de julgamento;
- V - designar juiz para substituir, auxiliar ou cooperar com o titular de vara, de conformidade com as normas expedidas pelo Tribunal e pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante referendo do Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa posterior ao ato de designação;
- VI - nomear, exonerar, demitir, aposentar, movimentar, colocar em disponibilidade e à disposição de outro Poder servidores do Poder Judiciário e providenciar-lhes reclassificação nos termos da legislação vigente e, ainda, atender às requisições formuladas pela Justiça Eleitoral;
- VII - determinar, autorizar e dispensar licitações, nos termos da lei;
- VIII - firmar contratos pertinentes à administração do Poder Judiciário;
- IX - submeter a proposta orçamentária do Poder Judiciário ao Tribunal Pleno, bem como, encaminhar diretamente os pedidos de abertura de créditos adicionais e requisitar as dotações orçamentárias especificadas;

- X - velar pela regularidade e exatidão dos dados estatísticos mensais dos julgamentos do Tribunal, a fim de que sejam publicados até o dia dez do mês seguinte (LOMAN, art. 37, parágrafo único);
- XI - apresentar, na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno de cada ano, relatório circunstanciado do Poder Judiciário, com estatísticas do movimento forense em todo o Estado e o demonstrativo da aplicação do respectivo orçamento, bem como o plano administrativo para o exercício imediato;
- XII - abonar as faltas, até três dias em cada mês, dos magistrados e do diretor-geral do Tribunal;
- XIII - fixar a tabela de substituições automáticas das varas e comarcas, submetendo-a ao referendo do Tribunal Pleno;
- XIV - aprovar a escala de férias dos servidores do Tribunal;
- XV - dispor sobre os plantões que ultrapassem três dias (LC nº 10, de 1996, art. 134), quando não regulamentados, submetendo o ato a referendo do Tribunal Pleno;
- XVI - presidir a instalação de comarca ou designar, para isso, outro magistrado, na impossibilidade justificada de realização do ato pelo vice-presidente, pelo corregedor-geral ou pelo vice-corregedor-geral da Justiça;
- XVII - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento do Tribunal, requisitando, se necessários, os adiantamentos, e expedindo notas de empenho e ordens de pagamento;
- XVIII - requisitar passagens, leito e transporte para magistrados e servidores do Poder Judiciário, quando tiverem de se afastar em missão oficial ou a serviço deste;
- XIX - rubricar os livros de expediente do Tribunal de Justiça;
- XX - regulamentar o cerimonial das sessões solenes;
- XXI - delegar, mediante prévia aprovação do Tribunal Pleno, observado o disposto no inciso XXXVII, a prática de atos administrativos, não privativos do presidente, ao chefe de gabinete da Presidência, juiz auxiliar da Presidência e diretor-geral do Tribunal;
- XXII - determinar as épocas e prazos dos recessos forenses (LC nº 10, de 1996, art. 134, parágrafo único);
- XXIII - escolher o juiz que será promovido ou removido, por merecimento, dentre os integrantes da lista tríplice formada pelo Tribunal Pleno;
- XXIV - nomear e dar posse aos desembargadores e juízes substitutos, bem assim aos eleitos para os cargos do Tribunal de Justiça;
- XXV - designar substitutos para os servidores ocupantes de cargos de direção do Tribunal de Justiça, em suas faltas e impedimentos temporários;
- XXVI - julgar os recursos interpostos das decisões administrativas do diretor geral do Tribunal e dos magistrados de primeiro grau de jurisdição, exceto daquelas de natureza disciplinar (LC nº 10, de 1996, art. 97, inciso II);
- XXVII - determinar o desconto nos vencimentos dos magistrados e dos servidores, mediante proposta do Conselho da Magistratura, que tenha sido aprovado pelo Tribunal Pleno na forma da lei (arts. 7º, inciso II, “g”, e 15, inciso VIII, deste Regimento);
- XXVIII - determinar o fechamento do Tribunal e de fóruns, por motivo de ordem pública, e o encerramento antecipado do expediente;
- XXIX - determinar averbação, no prontuário respectivo, do tempo de serviço público e privado, prestado por magistrado ou servidor, em outro cargo, função ou emprego, bem como o desconto nos vencimentos dos juízes e servidores, sem prejuízo de igual atribuição de outros órgãos;
- XXX - votar e dar cumprimento às decisões em processos administrativos de competência do Tribunal Pleno mediante expedição dos atos normativos em matérias relacionadas a provimento de cargos, remoção, promoção, posse, aposentadoria, disponibilidade ou outros semelhantes; ou de sua própria competência, submetendo-os ao Tribunal Pleno nos casos previstos neste Regimento;
- XXXI - declarar excluído, mediante a publicação do ato competente, o juiz de direito que tiver sido, por decisão judicial transitada em julgado, condenado à perda do cargo;
- XXXII - requisitar a inclusão no orçamento da verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais;
- XXXIII - funcionar como relator nas reclamações sobre antiguidade dos membros do Tribunal;
- XXXIV - julgar os recursos administrativos apresentados contra decisões da comissão permanente de licitação (art.109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993);
- XXXV - expedir os atos de aposentação de magistrados e servidores, de concessão de benefícios previdenciários e de abonos, e determinar suas averbações no instituto previdenciário estadual, ordenando seus pagamentos na forma da lei;
- XXXVI - prestar informações ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça, no âmbito das suas atribuições, após informar e ouvir o relator ou o magistrado interessado, justificando em decisão fundamentada eventual impossibilidade de ouvi-lo;
- XXXVII – decidir pessoal e fundamentadamente os requerimentos de compensação de plantões, fracionamento de férias, benefícios previdenciários, e outros formulados por magistrados e pela Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins em procedimento administrativo próprio, observada a competência do Tribunal Pleno.
- § 2º Em matéria judicial:
- I - funcionar como relator nas exceções opostas aos desembargadores e ao procurador-geral de Justiça;
- II - decidir sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, resolvendo as questões suscitadas;

- III - suspender a execução de liminar proferida em 1º grau de jurisdição e de sentença em mandado de segurança, bem como em ação civil pública, nos casos previstos em lei;
 - IV - relatar o agravo interposto de sua decisão;
 - V - homologar a desistência de recurso ou ações da competência originária deste Tribunal, formulada antes da distribuição;
 - VI - promover a execução das suas decisões ou das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;
 - VII - proferir voto de desempate nos casos previstos em lei;
 - VIII - votar nas matérias relacionadas com a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado e nos casos de nomeação, provimento de cargo, remoção, transferência, aposentadoria, promoção e disponibilidade de magistrado, concessão de vitaliciedade ou perda do cargo do juiz substituto;
 - IX - manter, sob sua custódia, o magistrado preso em flagrante, por crime inafiançável;
 - X - prestar informações ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, ouvindo o relator, se for o caso;
 - XI - delegar a prática de atos judiciais a membro do Tribunal ou a juiz de direito, salvo em caso de competência privativa.
- § 3º Nas sessões do Tribunal, compete ao presidente, no exercício do poder de polícia, manter a ordem, determinar a expulsão dos perturbadores e a prisão dos desobedientes.
- § 4º Os atos da Presidência são expressos por meio de portarias, decretos judiciais, instruções normativas, despachos e ofícios, devendo os três primeiros ser publicados no Diário da Justiça.
- § 5º Propor ao Tribunal Pleno, ouvida a Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária, a edição de Resoluções destinadas a disciplinar assuntos de interesse institucional.
- § 6º Propor ao Tribunal Pleno, ouvida a Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária, a reestruturação orgânica do Poder Judiciário.
- § 7º As propostas de normatização e de alteração das normas de organização judiciária, regimentais e de natureza administrativa tramitarão perante a Comissão de Regimento Interno e de Organização Judiciária.

CAPÍTULO V DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 13. Ao vice-presidente do Tribunal compete:

- I - substituir o presidente nas férias, licenças, faltas, impedimentos, e em ausências eventuais, mediante prévia comunicação, sempre que possível;
- II - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- III - executar atos administrativos que lhe forem delegados pelo presidente;
- IV - relatar as exceções opostas ao presidente, por ele não reconhecidas;
- V - exercer a Presidência do Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Art. 14. O Conselho da Magistratura compõe-se do presidente do Tribunal, que o presidirá; do vice-presidente, que será o seu primeiro vice nato; do corregedor-geral da Justiça, que será o seu segundo vice nato; do vice-corregedor-geral da Justiça, e de mais um membro indicado e aprovado na forma deste Regimento; e funcionará somente com a presença de no mínimo três dos seus integrantes.

§ 1º O Conselho se reunirá em sessão ordinária todas as primeiras e terceiras quintas-feiras do mês, às 9 horas, e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer dos seus membros e convocação do presidente.

§ 2º As sessões serão públicas, podendo o presidente, se o interesse público o exigir, limitar a presença às próprias partes e aos seus advogados.

§ 3º Será convocado para compor o quórum o desembargador mais antigo que não integrar o Conselho, quando, por afastamento, licença, impedimento ou impossibilidade de qualquer ordem recaia sobre os seus membros, em número que impeça a instalação da sessão.

§ 4º Ausentes ou impedidos o presidente e os respectivos vices, a Presidência do Conselho caberá ao desembargador mais antigo que o compuser ou que vier a integrá-lo.

Art. 15 Compete ao Conselho da Magistratura exercer a inspeção da Magistratura e, ainda:

- I - velar pelo acatamento à dignidade e às prerrogativas dos magistrados, adotando as providências necessárias à sua preservação e restauração quando ameaçadas ou desrespeitadas, reclamando às autoridades competentes a punição dos que contra elas atentarem, quando não lhe couber essa iniciativa, e desagravando publicamente os magistrados atingidos;
- II - determinar o registro, no prontuário dos magistrados, de elogios e menções honrosas que lhes tenham sido feitas por atos demonstrativos de mérito excepcional;
- III - observar em relação aos juízes de primeira instância, com o auxílio da Corregedoria Geral de Justiça:
 - a) se residem na sede da comarca e dela não se ausentam, salvo com autorização do presidente do Tribunal ou órgão disciplinar a que estiver subordinado;

- b) se comparecem ao fórum pontualmente à hora de início do expediente e não se ausentam injustificadamente antes de seu término;
- c) se não excedem os prazos destinados a sentenças, decisões e despachos;
- d) se mantêm conduta irrepreensível no exercício do cargo e na vida particular;
- e) se não reincidem em erro de ofício, demonstrando, assim, incapacidade, desídia ou despreço ao estudo;
- f) se cumprem os demais deveres do cargo;
- IV - propor ao Tribunal Pleno, mediante provocação da Corregedoria Geral da Justiça, a realização de correições extraordinárias, salvo se já não instaurada de ofício, além da instauração de sindicância, e requerer a abertura de processo administrativo contra magistrado;
- V - propor a remoção compulsória, a disponibilidade e a declaração de incapacidade de magistrados;
- VI - apreciar o parecer da Corregedoria Geral da Justiça e, conforme o caso, propor ao Tribunal Pleno abertura de processo administrativo para a perda do cargo do juiz substituto ou de seu vitaliciamento;
- VII - solicitar esclarecimentos aos magistrados quando houver reiteradas declarações sobre os motivos de suspeição de natureza íntima, apreciando-os em segredo de justiça;
- VIII - propor ao Tribunal Pleno, por iniciativa de qualquer dos membros deste Tribunal ou da Corregedoria Geral da Justiça, o desconto nos subsídios dos magistrados, de importância correspondente aos dias em que, injustificadamente, se ausentarem de suas funções, observados o contraditório e o devido processo administrativo;
- IX - processar e julgar:
 - a) a reclamação relativa a antiguidade dos juízes de direito;
 - b) a acumulação de cargos por magistrados;
 - c) o recurso interposto da decisão administrativa do presidente do Tribunal e dos presidentes das comissões permanentes ou temporárias, relativas a magistrados, exceto os de natureza disciplinar;
- X - informar ao presidente do Tribunal, para efeito de não inclusão em lista de promoção ou de remoção, o nome do juiz que residir fora da comarca;
- XI - informar em caráter sigiloso, ao Tribunal, com antecedência necessária, quanto à conduta e capacidade dos juízes em condição de serem promovidos, de acordo com os assentamentos existentes e qualquer outra informação;
- XII - representar ao Tribunal Pleno sobre a declaração de incapacidade de magistrado, em virtude de invalidez, ou por necessidade de aposentadoria por implemento de idade, se já não solicitado por este;
- XIII - propor ao Tribunal Pleno a designação de juiz como auxiliar de vara ou de comarca;
- XIV - verificar, quanto a juízes, determinando providências:
 - a) se seus títulos de nomeação revestem-se das formalidades legais; se a posse, assunção, exercício e o afastamento são regulares e/ou têm sido comunicados ao Tribunal;
 - b) se exercem acumulação proibida de cargos.

CAPÍTULO VII DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 16. A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização, vigilância e orientação, é exercida em todo o Estado por um desembargador, com a denominação de Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 17. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

- I - cumprir a pauta anual de correições elaborada pelo Tribunal Pleno;
- II - realizar, pessoalmente, por delegação ao vice-corregedor ou por meio de sistema eletrônico, as correições gerais ordinárias, bem como as correições extraordinárias e inspeções, quando entender necessárias ou quando determinadas pelo Tribunal Pleno.
- III - aprovar os projetos dos edifícios do fórum e da cadeia pública, de acordo com as normas legais e precedidos de pareceres técnicos;
- IV - inspecionar os estabelecimentos penitenciários e educacionais, para inteirar-se de seu estado, reclamando, a quem de direito, as providências necessárias;
- V - apresentar ao Tribunal Pleno, até a última sessão do ano, o relatório dos trabalhos da Corregedoria-Geral;
- VI - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria Geral, submetendo-o à aprovação do Tribunal Pleno;
- VII - propor, ao Tribunal Pleno, a pena de perda de delegação contra titular de serventia extrajudicial;
- VIII - julgar:
 - a) o processo administrativo instaurado contra servidor que lhe seja subordinado;
 - b) o recurso interposto da decisão administrativa de magistrado do primeiro grau de jurisdição, quando se cogitar de matéria de natureza disciplinar (LC nº 10, de 1996, art. 97, inciso I);
 - c) o recurso de decisão de juiz referente a reclamações sobre cobrança de custas e emolumentos pelos servidores, notários e registradores;
- IX - instaurar sindicância e processo administrativo de servidor auxiliar da Justiça;
- X - representar à Presidência do Tribunal de Justiça para instauração de processo de aposentadoria por invalidez ou implemento de idade contra servidores das comarcas ou do Tribunal;
- XI - determinar, após o devido procedimento, a restituição das custas e emolumentos;

- XII - baixar provimentos relativos aos serviços judiciários;
 - XIII - preparar o anteprojeto da lei de emolumentos e custas, submetendo-o à apreciação do Tribunal Pleno;
 - XIV - dar instruções aos juízes e responder às suas consultas, em matéria administrativa;
 - XV - apresentar ao Tribunal Pleno relatório sobre a inspeção realizada em comarca a ser instalada;
 - XVI - representar ao presidente para que requirite, para si, juízes e funcionários que servirem na Corregedoria Geral, passagem, leito ou transporte;
 - XVII - verificar, quanto a servidores, adotando providências:
 - a) se seus títulos de nomeação se revestem das formalidades legais;
 - b) se a posse, assunção, exercício e o afastamento são regulares e têm sido comunicados ao Tribunal;
 - c) se exercem acumulação proibida de cargos;
 - XVIII - indicar os nomes para provimento dos cargos comissionados da Corregedoria Geral;
 - XIX - apreciar os questionamentos, recursos e demais demandas relativas à estatística de 1º Grau;
 - XX - requisitar a força necessária para garantir a execução de suas ordens e dar cobertura às suas diligências pessoais ou delegadas.
- § 1º O corregedor-geral poderá delegar aos juízes auxiliares da Corregedoria a prática dos atos correicionais que discriminar.
- § 2º As correições gerais ordinárias poderão ser realizadas virtualmente, a critério do corregedor-geral da Justiça, desde que exista suporte adequado do sistema de tecnologia.
- § 3º Os atos do corregedor-geral são expressos por meio de portarias, despachos, ofícios e provimentos, devendo estes ser publicados no Diário da Justiça.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Das Disposições Comuns

Art. 18. Haverá, no Tribunal, as seguintes comissões permanentes:

- a) Regimento e Organização Judiciária;
- b) Jurisprudência e Documentação;
- c) Seleção e Treinamento;
- d) Sistematização;
- e) Distribuição e Coordenação;
- f) Orçamento, Finanças e Planejamento.

§ 1º Cada comissão será composta de três membros efetivos e um suplente, e secretariada por servidor indicado pelo desembargador que a presidir.

§ 2º As comissões funcionarão com a presença de três integrantes.

§ 3º As comissões serão presididas pelo desembargador mais antigo que as compuser, exceto a Comissão de Distribuição e Coordenação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, cuja presidência caberá ao presidente do Tribunal.

§ 4º A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento compõe-se do presidente do Tribunal, que a presidirá; do vice-presidente, que será seu primeiro vice nato; e do corregedor-geral da Justiça, que será seu segundo vice nato, com atribuições de elaborar, organizar os Projetos de Lei Orçamentária e o Plano Judiciário, encaminhando-os ao Tribunal Pleno para discussão e aprovação.

§ 5º O vice-corregedor-geral da Justiça servirá como suplente da Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, e da Comissão de Distribuição.

Seção II Da Comissão de Regimento e Organização Judiciária

Art. 19. À Comissão de Regimento e Organização Judiciária compete:

- I - elaborar a proposta de alteração do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, bem como emitir parecer sobre sua aplicação;
- II - sugerir emendas e elaborar projetos de reforma deste Regimento e dos demais órgãos do Tribunal, bem assim emitir parecer sobre sua aplicação;
- III - opinar sobre propostas de emendas provenientes de outros órgãos ou membros do Tribunal;
- IV - elaborar propostas de leis relativas à classificação e vantagens dos membros e servidores do Poder Judiciário e bem assim quanto aos subsídios daqueles;
- V - emitir parecer sobre os projetos de resoluções de competência do Tribunal Pleno.

§ 1º O processo legislativo, quando não iniciado na Comissão, por proposta de algum dos seus membros, será distribuído e autuado eletronicamente.

§ 2º No prazo de até quinze dias, salvo motivo justificado, o relator lançará nos autos o relatório e o voto, acompanhados do anteprojeto de norma, encaminhando-os aos demais membros.

§ 3º As sessões da Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária poderão ser realizadas virtualmente, a critério do seu presidente, caso não haja pedido expresso dos demais membros para que se realize pelo sistema presencial.

§ 4º A Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária disporá, por instrução normativa *ad referendum* do Tribunal Pleno, sobre o seu Regimento, e a realização de sessões na modalidade virtual.

Seção III Da Comissão de Jurisprudência e Documentação

Art. 20. À Comissão de Jurisprudência e Documentação compete:

I - superintender a organização de índices que facilitem a pesquisa de jurisprudência e de legislação;

II - sugerir medidas adequadas para conservação do arquivo do Tribunal de Justiça;

III - superintender, com a cooperação da Escola Superior da Magistratura, o trabalho de seleção da matéria para publicação, composição, edição, distribuição e divulgação da Revista Tocantinense de Jurisprudência.

Seção IV Da Comissão de Seleção e Treinamento

Art. 21. À Comissão de Seleção e Treinamento compete:

I - velar pelo preenchimento das vagas existentes nos quadros da magistratura e dos servidores do Poder Judiciário;

II - superintender o processamento de concursos, bem como definir critério para sua realização;

III - elaborar os regulamentos e cronograma dos concursos, com a confecção e publicação dos editais, a constituição das bancas examinadoras, os programas padrões, a realização das provas e a homologação dos resultados finais, submetendo-os à aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 22. O anúncio, realização e julgamento dos concursos, de competência do diretor do Foro, não se subordinam às normas desta seção, salvo quanto à organização dos programas padrões.

Seção V Da Comissão de Sistematização

Art. 23. À Comissão de Sistematização compete:

I - sugerir ao presidente medidas tendentes à modernização administrativa do Tribunal;

II - sugerir aos presidentes do Tribunal e das Câmaras medidas destinadas a aumentar o rendimento das sessões, abreviar a publicação dos acórdãos e facilitar a tarefa dos advogados;

III - supervisionar os serviços de informática, fiscalizando a sua execução e propondo as providências para sua atualização e aperfeiçoamento;

IV - orientar os serviços de guarda e conservação dos sistemas eletrônicos, bancos de dados e arquivos digitais, assim como os processos físicos, livros e documentos do Tribunal.

Seção VI Da Comissão de Distribuição e Coordenação

Art. 24. À Comissão de Distribuição e Coordenação compete:

I - orientar e fiscalizar a distribuição dos feitos;

II - decidir as reclamações sobre distribuição, ressalvada a competência dos demais órgãos do Tribunal;

III - indicar, no seu âmbito de atuação, medidas destinadas a aumentar o rendimento das sessões, abreviar a publicação dos acórdãos e facilitar a tarefa das partes, seus procuradores e do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Art. 25. A Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) é uma instituição de ensino superior governamental, mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com autonomia administrativa, didático-pedagógica, dotada de rubrica orçamentária específica, sediada em Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Art. 26. A Escola será dirigida por um diretor-geral e por um diretor adjunto eleitos pelo Tribunal Pleno dentre os desembargadores, e por outros dois diretores adjuntos escolhidos dentre os juizes de direito, mediante indicação do diretor-geral da Esmat, por dois anos, permitida recondução.

§ 1º O Conselho Institucional e Acadêmico, órgão normativo, consultivo, deliberativo e disciplinar em matéria de ensino e pesquisa, e instância final de recurso, será composto pelo vice-presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá, pelo diretor-geral da Esmat, que o substituirá nas ausências e impedimentos, pelos diretores adjuntos, por um representante da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO) e pelo diretor-geral do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe ao Conselho Institucional e Acadêmico definir suas atribuições e elaborar o Regimento Interno da Esmat.

Art. 27. Na consecução de sua missão de “Preparar, formar e aperfeiçoar magistrados e servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional”, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense poderá capacitar outros profissionais do sistema de justiça e atuar em cooperação com outras instituições públicas ou de ensino superior, cabendo-lhe:

I - proporcionar meios para formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização dos magistrados ao exercício da função jurisdicional, bem como dos servidores da Justiça, com vista ao domínio da Gestão Pública e do Direito e suas interfaces, a fim de melhor contribuírem para a prestação jurisdicional;

II - contribuir para o aprimoramento cultural e jurídico dos envolvidos na prestação jurisdicional;

III - concorrer para aperfeiçoar os princípios e garantias de tutela e respeito à pessoa humana, às instituições democráticas, aos ideais de verdade e justiça, e para o fortalecimento do Poder Judiciário;

IV - buscar o intercâmbio e o desenvolvimento de parcerias com outras escolas da Magistratura e instituições de ensino superior, dentro e fora do país, em áreas de interesse e atuação da Escola, incentivando o estudo do direito comparado e fenômenos culturais, sociais, políticos e econômicos com potencialidade de impactar o sistema jurídico brasileiro;

V - incentivar o desenvolvimento de habilidades, estimulando a autogestão de suas carreiras;

VI - incentivar a pesquisa científica e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, com vista ao aperfeiçoamento do sistema jurídico, seja na elaboração, interpretação e aplicação das leis e apresentação de projetos de aperfeiçoamento da legislação;

VII - incentivar o exercício da justiça, o fortalecimento da solidariedade humana, a compreensão e a promoção dos direitos e deveres da pessoa;

VIII - proporcionar ao meio acadêmico e à sociedade em geral acesso ao conhecimento do sistema jurídico como forma de aprimorar a sociedade e prevenir conflitos;

IX - propiciar a efetivação da cidadania por meio do aprimoramento de estudos e pesquisa científica em busca do respeito e fortalecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA

Art. 28. A função de ouvidor judiciário será exercida por um desembargador eleito pela maioria do Tribunal Pleno, para o período de dois anos, que deverá coincidir com o do presidente em exercício, admitida recondução.

§ 1º A Ouvidoria Judiciária contará com um ouvidor substituto, eleito conjuntamente com o ouvidor, o qual atuará em caso de ausência, impedimento ou suspeição do titular, aplicando-se nas substituições, no que couber, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 2º O ouvidor judiciário exercerá a direção das atividades da Ouvidoria Judiciária, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução e na Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 29 São atribuições da Ouvidoria Judiciária:

I - receber consultas, diligenciar junto com os setores competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e encaminhar tais informações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Corregedoria;

IV - promover a interação com os órgãos que integram o Poder Judiciário, visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

V - sugerir aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, dúvidas, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

VI - buscar a integração com as demais Ouvidorias Judiciárias, visando à troca das informações necessárias ao atendimento das demandas sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário;

VII - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VIII - criar um canal de divulgação do papel inerente à Ouvidoria Judiciária ao público, como fator preponderante de comunicação e avaliação das ações do Poder Judiciário;

IX - manter organizado e atualizado o arquivo digital dos documentos referentes às reclamações, críticas, denúncias, sugestões, dúvidas e elogios recebidos;

X - desenvolver outros serviços conexos;

XI - encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatísticas e Projetos relatório estatístico relativo aos atendimentos prestados;

XII - encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria ao presidente do Tribunal de Justiça, que o encaminhará ao Plenário do Tribunal de Justiça, por ocasião da abertura do ano judiciário.

Art. 30. Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ofertar estrutura administrativa permanente e adequada à Ouvidoria Judiciária, com vista a propiciar o atendimento das demandas.

Art. 31. Cabe ao ouvidor judiciário a propositura do Regimento Interno da Ouvidoria Judiciária, para apreciação da Comissão de Regimento e Organização Judiciária e do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL

Art. 32. Os serviços auxiliares do Tribunal serão regidos por Resolução, que definirá sua estrutura, atribuições e funcionamento, em caráter complementar a este Regimento.

Art. 33. À Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, ocupada por bacharel em direito, administração, economia ou ciências contábeis, incumbe a execução dos serviços administrativos do Órgão.

Art. 34. Todos os órgãos do Tribunal terão Secretaria própria, chefiada por um secretário e com lotação de funcionários em número suficiente.

Parágrafo único. Os secretários serão nomeados pelo presidente, por indicação exclusiva dos respectivos presidentes ou titulares dos órgãos, conforme o caso.

Art. 35 Os cargos de secretário do Tribunal Pleno e das Câmaras são privativos de graduados em direito.

CAPÍTULO XII DA REVISTA TOCANTINENSE DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 36. A Revista Tocantinense de Jurisprudência, órgão oficial de divulgação de jurisprudência do Tribunal de Justiça, será dirigida pelo desembargador titular da Primeira Diretoria Adjunta da Esmat.

CAPÍTULO XIII DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Art. 37. O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau, responsável por realizar sessões e audiências de conciliação e mediação e por desenvolver programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, será coordenado por um desembargador a ser designado pelo Tribunal Pleno e será auxiliado por pelo menos um servidor conciliador.

TÍTULO II DOS DESEMBARGADORES

CAPÍTULO I DO RELATOR

Art. 38. Ao relator compete:

I - dirigir e ordenar o processo no Tribunal, até mesmo em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

II - indeferir a inicial, sempre que a parte, intimada para sanar a irregularidade, não cumprir a diligência no prazo de quinze dias, em qualquer ação ou recurso, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil e nas seguintes hipóteses:

a) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, prejudicados, ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

b) for contrário à Súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, ou do próprio Tribunal; a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; e a entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

III - lançar nos autos o relatório, passando-os ao revisor, nos seguintes feitos:

a) apelação de sentença proferida em processo por crime a que a lei comine pena de reclusão e na revisão criminal;

b) embargos de nulidade;

IV – lançar o seu visto nos seguintes feitos, pondo-os em mesa para julgamento:

a) habeas corpus;

b) recurso em *habeas corpus*;

c) conflito de jurisdição;

d) embargos de declaração em matéria criminal e em matéria cível, quando apresentados a julgamento na sessão subsequente à sua conclusão ao relator;

e) verificação de cessação da periculosidade (art.775 do Código de Processo Penal);

f) exceção de suspeição;

g) habilitação;

h) agravo em execução penal;

i) outros feitos não incluídos no inciso seguinte;

V - lançar seu visto, pedindo dia para o julgamento nos seguintes feitos:

a) mandado de segurança;

- b) apelação cível;
 - c) remessa necessária;
 - d) agravo de instrumento;
 - e) recurso em sentido estrito;
 - f) carta testemunhável;
 - g) desaforamento;
 - h) apelação de sentença proferida em processo por crime a que a lei não comine pena de reclusão;
 - i) arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público;
 - j) agravo interno;
 - l) embargos à execução;
 - m) ação rescisória;
 - n) embargos de declaração quando não apresentados a julgamento na sessão subsequente à sua conclusão ao relator;
- VI - relatar e votar os agravos interpostos de suas decisões.

Art. 39. Ao relator do acórdão compete, ainda:

I - determinar a remessa dos autos à distribuição, quando admitir embargos infringentes e de nulidade em matéria criminal;

II - relatar e votar os embargos de declaração opostos aos acórdãos que redigir;

III - observar a determinação dos artigos 76, 88, 89 e 91 da Lei nº 9.099, de 1995, nas ações penais originárias, quando couber, submetendo à apreciação do Órgão competente.

Art. 40. Depois do visto do revisor é defeso ao relator determinar diligências ou proferir decisão, salvo por deliberação do órgão julgador.

CAPÍTULO II DO REVISOR E VOGAL

Art. 41. O revisor será o desembargador imediato ao relator, na ordem decrescente de antiguidade, ou o mais antigo, se o relator for o menos antigo; os vogais serão os desembargadores imediatos ao relator, ou ao revisor, se o feito estiver sujeito à revisão.

Art. 42. Ao revisor compete lançar o seu visto nos autos, declarando concordar com o relatório, se houver, ou retificando-o, se for o caso, e pedir dia para o julgamento.

CAPÍTULO III DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Art. 43. Os gabinetes dos desembargadores compõem-se dos servidores a que alude o Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Judiciário tocantinense.

§ 1º Os servidores serão nomeados, lotados e exonerados pelo presidente do Tribunal, exclusivamente a pedido do desembargador titular do respectivo gabinete, salvo nos casos de substituição por afastamento, após deliberação do Tribunal Pleno.

§ 2º A pedido do desembargador, o presidente do Tribunal poderá lotar servidores efetivos no gabinete, enquanto necessário para a boa execução dos serviços e razoável duração do processo.

§ 3º Os desembargadores poderão expedir instruções normativas de âmbito interno no respectivo Gabinete, para melhor organização e execução dos trabalhos.

Art. 44. O horário do pessoal de gabinete, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço, será o determinado pelo desembargador.

Parágrafo único. Incumbe ao assessor chefe de gabinete o controle de horários e a elaboração da escala de férias, submetendo-os à aprovação do desembargador.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 45. No caso de vaga do cargo de desembargador, ou criação de novo cargo, o presidente do Tribunal convocará todos os membros efetivos em condições legais de votar para participar da eleição do novo membro.

§ 1º Antes do provimento da vaga ou da posse do novo membro, os desembargadores poderão requerer a remoção de uma para outra Câmara especializada, cabendo ao Pleno a decisão, caso haja mais de um pedido; havendo apenas um pedido, ser-lhe-á dado assento na Câmara especializada pela qual optou.

§ 2º A qualquer tempo os desembargadores componentes de Câmaras especializadas distintas poderão requerer permuta, cabendo ao Pleno decidir sobre o pedido.

§ 3º Nos casos de remoção ou permuta entre órgãos fracionários ou gabinetes, os desembargadores removidos assumirão os processos respectivos e receberão, na nova atuação, idêntica ou superior quantidade de processos da unidade anterior.

§ 4º Na hipótese de o desembargador assumir unidade com acervo menor que o deixado, receberá distribuição exclusiva até que o quantitativo de processos atinja quantidade de processos da unidade anterior, num prazo máximo de nove meses.

Art. 46. Em se tratando de escolha por antiguidade, será submetido à votação, inicialmente, o juiz mais antigo; em sendo recusado por dois terços dos membros do Tribunal, passar-se-á à votação, sucessivamente, daqueles que se seguirem na lista de antiguidade, até se fixar a indicação.

Art. 47. Quando o preenchimento da vaga couber por merecimento, o Tribunal organizará lista tríplice, de conformidade com os arts. 7º, inciso XI, e 335, incisos I a III, para os fins do art. 12, § 1º, inciso XXIII, todos deste Regimento.

Art. 48. Quando a vaga for do quinto constitucional, recebidas as indicações das respectivas classes, o Tribunal formará lista tríplice, encaminhando-a ao governador, para a escolha e nomeação.

§ 1º Recebidas as indicações, incumbirá ao decano do Tribunal entrevistar os integrantes da lista, colher informações sobre a vida profissional e social de cada um deles, realizando as diligências que se fizerem necessárias para bem informar ao Tribunal, garantindo o sigilo necessário em relação ao público, bem como a manifestação pessoal do interessado sobre os dados colhidos a seu respeito.

§ 2º Em seguida, o desembargador decano encaminhará seu relatório ao presidente do Tribunal.

Art. 49. Em qualquer dos casos deste Capítulo, o Tribunal deliberará, em sessão aberta e voto fundamentado, pela maioria absoluta de votos dos seus membros em condições legais de votar, salvo quando se tratar da recusa do juiz mais antigo, cujo quórum é o previsto nos arts. 46 deste Regimento, e 93, inciso II, “d”, da Constituição Federal.

Art. 50. Para a formação da lista tríplice, os desembargadores votarão simultaneamente em três nomes diferentes, no primeiro escrutínio.

§ 1º Aqueles que obtiverem a maioria absoluta de votos terão seus nomes incluídos, de imediato, na lista.

§ 2º Se, com uma só votação, não se formar a lista, ocorrerá novo escrutínio, devendo o desembargador votar em tantos nomes quantos faltarem para três indicações.

§ 3º Se, com um terceiro escrutínio não se completar a lista, o presidente do Tribunal poderá suspender a sessão, convocando outra para o mesmo dia ou para o seguinte;

§ 4º Persistindo o empate, incluir-se-á na lista o nome do candidato mais antigo na carreira da magistratura, ou com mais tempo de Ministério Público ou na advocacia, conforme o caso.

Art. 51. Os desembargadores poderão pedir ao Conselho da Magistratura ou à Corregedoria Geral da Justiça informações concernentes a qualquer candidato, adiando-se a votação se elas não puderem ser desde logo fornecidas.

CAPÍTULO V DO COMPROMISSO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 52. A posse de desembargador será dada em sessão plenária especial pelo presidente, que lhe tomará o seguinte compromisso: *Por minha honra e pela Pátria, prometo cumprir, com exatidão, dignidade e escrúpulo, os deveres inerentes ao cargo de Desembargador.*

§ 1º Faculta-se ao nomeado dispensar a sessão especial, requerendo o compromisso em sessão ordinária do Tribunal Pleno ou no gabinete do presidente, perante este.

§ 2º Do compromisso, o secretário lavrará, em livro próprio, o respectivo termo, que será assinado pelo presidente e compromissado.

Art. 53. O prazo para a posse é de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

§ 1º O nomeado poderá requerer, por motivos justificados, a prorrogação da posse por até trinta dias, sobre a qual decidirá o presidente do Tribunal.

§ 2º Se a posse não se verificar nesse prazo, a nomeação tornar-se-á sem efeito.

Art. 54. O membro do Ministério Público ou o advogado nomeado desembargador apresentará, na Diretoria Geral do Tribunal, no ato da posse, os documentos que comprovem os requisitos para o provimento do cargo, bem assim a sua declaração de bens.

Art. 55. A Diretoria Geral do Tribunal providenciará a matrícula do novo desembargador, consoante os elementos fornecidos pelo interessado.

CAPÍTULO VI DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 56. O magistrado que ocupar qualquer outro cargo deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho da Magistratura, que julgará sua legalidade.

Art. 57. Quando se tratar de decisões dos órgãos do Tribunal, não se considerará impedido para julgar o recurso delas interposto o desembargador que neles haja funcionado.

Art. 58. Não poderão ter assento no Tribunal, na mesma Turma ou Câmara, cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau (LOMAN, art. 128).

Parágrafo único. Nas sessões do Tribunal Pleno, o primeiro dos membros mutuamente impedidos, que votar, excluirá a participação do outro no julgamento (LOMAN, art. 128, parágrafo único).

Art. 59. Resolve-se a incompatibilidade:

I - antes da posse, contra o último nomeado, ou o menos antigo, sendo as nomeações da mesma data;

II - depois da posse, contra o que deu causa à incompatibilidade, ou se for imputada a ambos, contra o menos antigo.

§ 1º Se a incompatibilidade for incontornável, por falta de vaga no Tribunal, o Pleno declarará a circunstância e proporá a disponibilidade do desembargador contra quem se resolveu a incompatibilidade;

§ 2º Surgindo a vaga que permita a solução da incompatibilidade, ou desaparecendo os motivos que a ensejaram, o desembargador será aproveitado.

CAPÍTULO VII DA ANTIGUIDADE

Art. 60. Regula a antiguidade, no Tribunal:

I - a data da posse;

II - a data da nomeação;

III - a idade.

Art. 61. As questões sobre antiguidade dos desembargadores serão resolvidas pelo Tribunal Pleno, sob a relatoria do presidente.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS VANTAGENS

Art. 62. Às questões relativas a férias, licenças, aposentadorias e concessões de vantagens se aplicam os dispositivos da Loman, arts. 66 e ss.

§ 1º O magistrado que completar, no exercício das funções, setenta e cinco anos de idade, será compulsória e automaticamente aposentado, independente de prévia comunicação, cabendo ao presidente do Tribunal a declaração da inatividade.

§ 2º No interesse da jurisdição, as férias dos magistrados poderão ser fracionadas em períodos de quinze dias, quando autorizadas pelo Tribunal Pleno.

§ 3º Ainda que em gozo de férias, o magistrado poderá exercer funções administrativas nos órgãos fracionários a fim de que suas atividades não sejam prejudicadas por seu substituto.

§ 4º Os pedidos de férias dos desembargadores serão requeridos diretamente ao presidente do Tribunal, por meio do sistema eletrônico administrativo, instruídos com certidões sobre o período aquisitivo, e decididos pelo Tribunal Pleno na sessão imediatamente subsequente.

§ 5º O pedido poderá ser formulado e deliberado em sessão, colhendo-se posteriormente informações da Diretoria de Gestão de Pessoas sobre o período aquisitivo, caso o interessado não apresente a respectiva certidão no ato do pedido.

CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 63. Nas ausências, afastamentos e impedimentos, serão substituídos:

§ 1º O presidente do Tribunal será substituído pelo vice-presidente e este pelos demais membros na ordem decrescente de antiguidade (LOMAN, art. 114).

§ 2º O corregedor-geral da Justiça pelo vice-corregedor, e este pelos demais membros do Tribunal na ordem decrescente de antiguidade, e não podendo cumular a Presidência do Tribunal em substituição enquanto estiverem no exercício do cargo de corregedor-geral.

§ 3º O diretor-geral da Escola da Magistratura pelos 1º, 2º e 3º diretores adjuntos, sucessivamente, cabendo ao diretor-geral da Esmat substituir o presidente do Conselho Institucional e Acadêmico.

§ 4º O ouvidor-geral será substituído pelo ouvidor substituto, e este pelos demais membros do Tribunal na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 64. Os presidentes das Câmaras, das Comissões Permanentes e os membros do Conselho da Magistratura serão substituídos na ordem decrescente de antiguidade, sendo o mais antigo pelo mais moderno, retornando a incumbência ao mais antigo quando o substituído for o mais moderno.

Parágrafo único. Com exceção do disposto no § 2º do art. 63, aplicável aos demais órgãos fracionários, não haverá incompatibilidade de funções nos casos de substituições.

Art. 65. Em caso de afastamento, a qualquer título, por período igual ou superior a trinta dias, os feitos em poder do desembargador afastado, mesmo aqueles em que tenha lançado relatório ou posto em mesa para julgamento, serão atribuídos ao juiz de direito convocado.

§ 1º Se esses feitos não forem julgados até o retorno do relator primitivo, serão a ele devolvidos, dispensando-se nesse caso a compensação.

§ 2º O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o desembargador afastado seja o relator.

§ 3º Somente quando indispensável para decidir nova questão surgida no julgamento será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não se computará.

§ 4º O desembargador que houver substituído aquele que se aposentou, renunciou, perdeu o cargo ou faleceu, receberá todos os processos que a este estavam conclusos.

§ 5º Tão logo quanto possível, serão conclusos, do mesmo modo, os processos que estiverem com vista para o Ministério Público ou em cumprimento de diligência.

§ 6º Nas demais hipóteses da substituição, os processos devolvidos à Secretaria pelo desembargador serão redistribuídos entre os membros do órgão julgador, mediante oportuna compensação. Os que forem devolvidos pelo substituto serão conclusos ao desembargador substituído.

Art. 66. Nos casos de convocação de juiz de direito para substituir desembargador, o gabinete concorrerá normalmente à distribuição de processos.

§ 1º Ressalvada a hipótese de vacância do cargo, não haverá redistribuição de processos ao juiz convocado (LOMAN, art. 118, § 4º).

§ 2º A convocação de juiz de direito também se fará para completar, como vogal, o quórum de julgamento quando, por suspeição ou impedimento de desembargador, não for possível a substituição por outro membro do Tribunal.

§ 3ª O Tribunal Pleno poderá convocar juiz de direito para auxiliar desembargador quando a necessidade do serviço assim o exigir.

Art. 67. O juiz de direito convocado deixará a jurisdição de seu juízo de origem, que será exercida por substituto designado na forma deste Regimento, e perceberá a diferença de subsídios correspondente ao cargo de desembargador, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 68. O desembargador ou juiz não poderá recusar a substituição, salvo por motivo justo.

Art. 69. Nas redistribuições e passagens, o substituto ocupará o lugar do substituído e, durante as sessões, terá assento em seguida ao desembargador menos antigo, na ordem decrescente de antiguidade dos membros do Tribunal.

CAPÍTULO X DA APOSENTADORIA

Art. 70. Incumbe à Diretoria Geral do Tribunal informar o processo de aposentadoria, quanto ao tempo de serviço, subsídios e demais vantagens.

Art. 71. Publicado o decreto de aposentadoria, serão remetidas cópias do respectivo processo e Diário da Justiça que publicou o ato declamatório, ou disponibilizado o acesso eletrônico a tais documentos ao Tribunal de Contas e ao Instituto de Gestão Previdenciária, para os devidos fins.

Parágrafo único. O processo, o ato de aposentação, a concessão de benefícios e o pagamento desses valores pelo Tribunal de Justiça obedecerão ao disposto na legislação específica.

TÍTULO III DOS SERVIÇOS JUDICIAIS

CAPÍTULO I DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 72. Os recursos interpostos nos autos originários serão remetidos eletronicamente ao Tribunal pelo juízo de origem, o qual providenciará as necessárias alterações nos registros.

§ 1º O juízo a que for distribuído o feito fará a conferência e a retificação dos dados, se necessário.

§ 2º Os processos sujeitos à remessa necessária serão autuados sob esse título, não adotando igual solução quando se tratar de apelação voluntária.

§ 3º Os processos que tramitem em segredo de justiça devem ser indicados de modo expresso.

Art. 73. Os agravos de instrumento serão interpostos eletronicamente pela parte-agravante diretamente no Tribunal, onde serão processados em autos apartados, com nova numeração.

Art. 74. Os feitos serão registrados por classe, de conformidade com a uniformização implementada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. A tabela de classes poderá ser alterada e atualizada mediante aprovação do Tribunal Pleno, observada a padronização do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II DAS CUSTAS E DAS DESPESAS

Art. 75. As partes devem pagar as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo.

Art. 76. O autor, se não for beneficiário da gratuidade ou do parcelamento das custas, deve adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o relator ou presidente determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica (artigo 82, § 1º, do Código de Processo Civil).

Art. 77. As despesas dos atos processuais, realizados a pedido do Órgão do Ministério Público, da Fazenda Pública ou da Defensoria Pública, serão pagas ao final pelo vencido (artigo 91 do Código de Processo Civil).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 78. A distribuição dos feitos de competência do Tribunal de Justiça se realizará de forma ininterrupta mediante sorteio eletrônico automático pelo Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, observados os princípios da publicidade e da alternatividade.

§1º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;
II - nos demais casos, o registro da ocorrência no sistema com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 2º Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados do Judiciário, na sua aplicação e conexão com a *internet*, certificada pela Coordenação Técnica do Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, ou pelos responsáveis pelo controle da manutenção da conexão desses equipamentos e programas à *internet*.

§ 3º Não se aplica a regra prevista no § 1º deste artigo à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à *internet*.

§ 4º O juiz da causa poderá determinar eventual prorrogação de prazo em curso, até mesmo quando o acesso à *internet* decorrer de problemas referidos no § 2º deste artigo, cabendo às respectivas escriturarias cumprir a decisão em cada processo.

§ 5º Em caso de indisponibilidade absoluta do Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, devidamente certificada, e para o fim de evitar perecimento de direito ou ofensa à liberdade de locomoção, a petição inicial poderá ser protocolada em meio físico para distribuição por sorteio mecânico, por meio de esferas numeradas por quem for designado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins ou pela Diretoria do Foro, com posterior digitalização e inserção no sistema pelo juízo a que for distribuída.

§ 6º A ocorrência de quaisquer dos casos previstos no parágrafo anterior deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça, para fins de registro.

§ 7º A distribuição obedecerá às seguintes normas:

I - será livre e aleatória de modo que cada desembargador receba o mesmo quantitativo de processos por classe, compensando-se automaticamente nas eventuais redistribuições;

II - no caso de impedimento do relator sorteado, será renovado o sorteio, fazendo-se a compensação;

III - o número dos desembargadores será encontrado pela ordem de antiguidade, a começar pelo mais antigo;

IV - decidindo o Tribunal conhecer de um recurso por outro, será retificada e compensada a distribuição, sem necessidade de redistribuição.

§ 8º A distribuição do mandado de segurança, *habeas corpus*, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção.

§ 9º Vencido o relator, será prevento, nos termos do § 8º, o desembargador que inaugurou a divergência, ou aquele designado para lavrar o acórdão.

§ 10º Afastando-se o desembargador por período igual ou superior a três dias, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os *habeas corpus*, os mandados de segurança e os demais feitos que, consoante fundada petição do interessado, reclamem solução urgente (LOMAN, art. 116).

§ 11º Serão sempre respeitadas, porém, as regras sobre conexão e continência previstas no Código de Processo Penal (arts. 76 e ss.), sendo defesa a distribuição a relatores distintos, processos que, embora possuam mais de um réu, sejam relativos ao mesmo fato a ser apurado.

§ 12º Desaparecerá a prevenção se da Turma não fizer parte nenhum dos desembargadores que funcionaram em julgamento anterior ou se tiver havido total alteração da composição das Turmas.

Art. 79. Os processos que, em virtude da vacância do cargo, ficarem sem o respectivo relator, ou aqueles que lhe deveriam caber por compensação, serão distribuídos, independentemente de sorteio, ao desembargador que vier a ocupar a vaga.

Art. 80. As distribuições serão efetivadas no sistema eletrônico, com a individualização dos processos por seu número, classe processual, comarca de origem, nome do relator, data da distribuição e redistribuição, bem como despachos de eventuais modificações de competência.

Art. 81. A Comissão de Distribuição e Coordenação disporá de uma relação de impedimentos dos desembargadores decorrentes de parentesco com outros juizes, promotores de justiça, advogados ou servidores.

Art. 82. A Comissão de Distribuição e Coordenação fiscalizará todos os atos relativos à distribuição e decidirá eventuais suscitações de dúvidas sobre distribuições ou redistribuições.

CAPÍTULO IV
DA BAIXA DOS AUTOS

Art. 83. Publicado o acórdão e esgotado o prazo de recurso, os autos deverão baixar à comarca de origem, no prazo máximo de cinco dias, independentemente de despacho, com o devido registro no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Parágrafo único. Tratando-se de processo-crime, a baixa poderá ser ordenada imediatamente pelo presidente, a requerimento do réu preso, se houver motivo justo e a parte contrária não tiver interesse em recorrer da decisão do Tribunal.

Art. 84. A baixa do processo em diligência independe de publicação da respectiva decisão.

CAPÍTULO V DOS JUÍZES CERTOS

Art. 85. São juízes certos:

I - o presidente do órgão julgador que, para proferir voto de desempate, adiar julgamento;

II - os que tiverem pedido adiamento do julgamento;

III - os que tiverem proferido voto em julgamento adiado;

IV - os que houverem lançado nos autos o seu relatório, visto ou pedido de dia para julgamento, ainda que eleitos presidente do Tribunal ou corregedor-geral da Justiça;

V - os que tiverem tomado parte em decisão sobre conversão em diligência ou questão de inconstitucionalidade, para o novo julgamento a que se proceder;

VI - os relatores de acórdãos, nos embargos declaratórios a eles opostos;

VII - Os relatores de decisões monocráticas, terminativas, ou não, nos recursos de agravo interno a elas opostas.

§ 1º No caso de o feito se encontrar em pauta por mais de trinta dias, será dado substituto ao juiz certo, exceto as ações de *habeas corpus*, que não poderão ser prorrogadas por mais de uma sessão.

§ 2º Nas ações penais originárias será juiz certo aquele que iniciar a instrução do feito.

§ 3º Nas ações cíveis originárias será juiz certo aquele que iniciar a instrução do feito, com a prolação, quando couber, do despacho saneador.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS

Art. 86. É facultado às partes, por seus advogados ou defensores, e ao Ministério Público apresentarem memoriais e esquemas de sustentação oral que facilitem a compreensão dos pontos controvertidos, até 48 horas antes do julgamento, deixando-as nos gabinetes e na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DAS SESSÕES

Art. 87. No primeiro dia útil do mês de fevereiro, o Tribunal Pleno, salvo decisão em contrário, reunir-se-á em sessão solene de inauguração dos serviços forenses.

Art. 88. As sessões do Tribunal Pleno, Câmaras Cíveis e Câmaras Criminais terão início às 14 horas e término às 18 horas, com intervalo de 15 minutos, podendo, extraordinariamente, serem realizadas entre 8 e 20 horas, desde que o horário conste da pauta publicada.

Parágrafo único. O horário do término das sessões ordinárias será automaticamente prorrogado pelo tempo que se fizer necessário, se assim for deliberado na mesma sessão, até que se esgotem todas as matérias constantes da pauta de julgamento.

Art. 89. Nas sessões, o presidente do órgão julgador tomará assento na parte central da mesa, o representante do Ministério Público à sua direita e o secretário à esquerda. Os demais desembargadores sentar-se-ão, na ordem decrescente de antiguidade, alternadamente, nos lugares laterais, a começar pela direita do presidente.

§ 1º Quando o presidente do Tribunal tiver de proferir votos nas Câmaras, para julgar processos a que estiver vinculado ou a elas comparecer, assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 2º A cadeira do desembargador que não comparecer à sessão ou dela se retirar será preenchida na ordem prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Nas sessões solenes, tomarão assento à mesa os chefes dos demais Poderes, além de outras autoridades que o presidente indicar.

Art. 90. A transmissão, filmagem, fotografia e gravação das sessões de julgamento por pessoas estranhas ao Tribunal dependerá de consentimento dos presidentes dos respectivos órgãos julgadores.

Parágrafo único. A degravação da sessão de julgamento poderá ser requerida por petição dirigida ao presidente do Órgão julgador, que ao decidir verificará a pertinência e a relevância do pedido, bem como os fins a que se destina.

Art. 91. À hora marcada, verificado o quórum, o presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º O secretário e os oficiais de justiça deverão estar em seus lugares antes da entrada do presidente.

§ 2º Os desembargadores contarão com computadores instalados em suas respectivas mesas para acesso ao sistema eletrônico de processos.

Art. 92. Iniciada a sessão, nenhum desembargador poderá retirar-se do recinto sem comunicar ao presidente.

Art. 93. Do que ocorrer na sessão, o secretário lavrará ata circunstanciada, que será distribuída aos desembargadores e submetidas a discussão, as alterações e a aprovação na sessão subsequente.

§ 1º As atas poderão ser aprovadas na própria sessão.

§ 2º Quando se tratar de sessão reservada ou julgamento em segredo de justiça, a ata será lavrada separadamente.

§ 3º A ata mencionará:

I - o dia, mês e ano da sessão e a hora da abertura e do encerramento;

II - os nomes dos desembargadores que a tenham presidido, os dos que compareceram, pela ordem de antiguidade, os dos que não compareceram ou se retiraram momentaneamente ou antes do encerramento e bem assim do representante do Ministério Público;

III - os nomes dos advogados que ocuparam a tribuna, com a menção dos processos em que atuaram;

IV - os processos julgados, sua natureza, número de ordem e comarca de origem, o resultado da votação, nome do relator e dos desembargadores vencedores e vencidos, bem como dos que se declararam impedidos ou deixaram de votar por qualquer motivo;

V - as propostas apresentadas, com a respectiva votação;

VI - a indicação da matéria administrativa tratada e votada;

VII - tudo o que mais tenha ocorrido.

Art. 94. As manifestações de regozijo, de pesar e outras estranhas aos trabalhos normais somente serão admitidas em casos excepcionais, mediante aprovação da proposta pela maioria dos desembargadores.

Art. 95. Em regra, nenhum feito será julgado sem prévia publicação do dia para esse fim designado.

§ 1º Independem dessa publicação o julgamento dos *habeas corpus* e seus recursos, do conflito de jurisdição suscitado de ofício, dos embargos de declaração que forem apresentados a julgamento na sessão subsequente, a exceção de suspeição, a verificação de cessação de periculosidade e a habilitação incidente.

§ 2º Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de cinco dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

§ 3º A pauta será disponibilizada para consulta pública no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, bem como afixada ou exposta em painel eletrônico na sala em que se realizar a sessão de julgamento.

Art. 96. O diretor de Secretaria atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.

Parágrafo único. A lista de processos recebidos deverá ser disponibilizada, de forma permanente, para consulta pública na Secretaria e no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 97. Prevalecerá no julgamento cível, ressalvadas as preferências legais e regimentais, os recursos, a remessa necessária no cível e os processos de competência originária, a seguinte ordem:

I - aqueles nos quais houver sustentação oral, observada a ordem dos requerimentos;

II - os requerimentos de preferência apresentados até o início da sessão de julgamento;

III - aqueles cujo julgamento tenha iniciado em sessão anterior;

IV - os demais casos a seguir listados:

a) processos de mandado de segurança e *habeas corpus*, seus recursos e incidentes;

b) processos constantes das pautas das sessões anteriores;

c) processos que independam de inclusão em pauta;

d) processos de falência e de concordata preventiva, seus recursos e incidentes;

e) agravos de instrumento;

f) remessa necessária;

g) processos de execução fiscal, seus recursos e incidentes;

h) apelações em procedimento sumário;

i) outras apelações;

j) ações rescisórias.

Art. 98. No crime, salvo disposição em contrário, prevalecerá, no julgamento, a seguinte ordem:

I - aqueles nos quais houver sustentação oral, observada a preferência dos *habeas corpus* e a ordem dos requerimentos;

II - processos com julgamentos iniciados em sessão anterior;

III - processos de mandado de segurança, seus recursos e incidentes;

IV - processos constantes das pautas das sessões anteriores;

V - processos que independam de inclusão em pauta;

VI - incidentes da execução da pena;

VII - desaforamentos;

VIII - recursos em sentido estrito e cartas testemunháveis;

IX - apelações;

X - embargos infringentes;

XI - revisões criminais;

XII - ações penais de competência originária ou que dependam de pronunciamento do Tribunal, em virtude de exceção da verdade;

XIII - inquéritos.

Parágrafo único. Dentro da mesma classe, os processos de réus presos terão preferência sobre os de réus soltos, os de acidente de trabalho e falimentares, sobre os demais.

Art. 99. Os feitos administrativos serão submetidos à apreciação do Tribunal, após o julgamento dos processos judiciais, salvo se houver inversão das pautas por deliberação plenária.

Art. 100. Não poderá haver mais de uma pauta de julgamento para a mesma sessão, quer de processos judiciais ou de administrativos.

§ 1º Se, encerrada a sessão, restarem em pauta ou em mesa processos sem julgamento, serão eles incluídos na pauta da sessão seguinte, independentemente de nova publicação, devendo a informação do adiamento constar expressamente da ata.

§ 2º Sempre que houver necessidade, o presidente poderá convocar sessão extraordinária para julgar processos remanescentes das pautas anteriores.

§ 3º Salvo as exceções previstas no § 1º deste artigo e nos processos reencetados, os processos judiciais não poderão ser julgados, sem que tenham sido relacionados nas pautas, devendo estas ser entregues aos membros do órgão julgador com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 101. Além dos casos de preferência, previstos em lei, a ordem de julgamento poderá ser alterada:

I - se o relator ou o revisor, afastado por motivo de férias ou licença, tiver comparecido em virtude de convocação ou de vinculação ao processo;

II - se o relator ou o revisor, por justo motivo, tiver de ausentar-se da sessão;

III - se o relator, por motivo superveniente, pedir o adiamento;

IV - se, julgados os *habeas corpus* e os feitos preferenciais da seção criminal, estiver presente à sessão advogado constituído, aguardando julgamento previsto na pauta;

V - se, julgados os feitos preferenciais e os das pautas anteriores da seção cível, estiverem presentes à sessão os advogados constituídos por todos os interessados, aguardando julgamento previsto na pauta, desde que todos eles requeiram, por escrito e conjuntamente, ao presidente do órgão respectivo, essa preferência para proferirem sustentações orais;

VI - se, julgado um feito, houver outro da mesma natureza e idêntica relação jurídica, e o relator puder presumir que seja decidido do mesmo modo.

Parágrafo único. No caso do inciso VI deste artigo, os feitos poderão ser julgados simultaneamente.

Art. 102. Havendo pedido de sustentação oral ou destaque para julgamento presencial, o feito a ser julgado deve ser anunciado e apregoadas as partes, se necessário. Em seguida, o presidente dará a palavra ao relator, que fará breve relatório, caso não tenha sido disponibilizado em meio eletrônico para acesso dos interessados.

Art. 103. O julgamento dos recursos e dos processos de competência originária poderá ser realizado por meio eletrônico, mediante sistema informatizado disponibilizado aos gabinetes dos desembargadores, os quais manifestarão seus votos no respectivo sistema com antecedência à sessão de julgamento.

§ 1º Qualquer das partes poderá, até o início da sessão de julgamento, apresentar discordância quanto ao julgamento por meio eletrônico.

§ 2º A discordância não necessita de motivação, sendo apta a determinar o julgamento em sessão presencial.

§ 3º No julgamento virtual, o relator encaminhará seu voto aos demais componentes da turma julgadora, com três dias de antecedência, por meio do respectivo sistema eletrônico, no qual os demais integrantes do Colegiado poderão lançar seus votos, manifestações e pedidos de vista.

§ 4º Após verificar a participação dos desembargadores aptos a votar em cada feito, o presidente proclamará eletronicamente o resultado mediante publicação em painel eletrônico instalado na sala de julgamento, acessível ao público, cabendo ao secretário da sessão, após o seu término, oferecer aos advogados, defensores e representantes do Ministério Público os esclarecimentos sobre o julgamento.

Art. 104. Havendo previsão de sustentação oral e pedido formulado tempestivamente, o presidente dará a palavra sucessivamente, na ordem que estabelecer, aos advogados, defensores e representante do Ministério Público, nos casos em que este seja parte ou fiscal da lei, pelo prazo improrrogável de quinze minutos.

§ 1º Havendo litisconsorte, com procuradores diferentes, o prazo será duplicado e dividido em partes iguais pelos advogados das partes coligadas, salvo se estes preferirem outra divisão.

§ 2º Se houver preliminares ou prejudiciais destacadas, poderão falar sobre cada uma, de início, o advogado do autor ou do recorrente, e, depois, o do réu ou do recorrido, salvo se este for o suscitante, caso em que lhe será dada a palavra em primeiro lugar.

§ 3º Na hipótese de passar-se ao exame do mérito, após a votação das preliminares ou prejudiciais, o tempo utilizado em relação a estas, pelos advogados das partes, será descontado do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Intervindo terceiro, para excluir o autor e réu, terá prazo próprio para falar, igual ao das outras partes.

§ 5º Havendo assistente na ação penal pública, este falará depois do órgão do Ministério Público, salvo se o recurso ou a ação for de sua autoria.

§ 6º O Ministério Público falará depois do autor da ação privada.

§ 7º Se em processo criminal houver apelação de corréus em posição antagônica, cada grupo terá prazo completo para falar.

§ 8º No caso de apelação de corréus, na qual haja imputação de coautoria, se não tiverem o mesmo defensor, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os defensores, salvo se convencionarem outra divisão.

§ 9º Os advogados e membros do Ministério Público, quando no uso da palavra, poderão responder às indagações dos desembargadores que objetivem dar mais clareza à sustentação ou contribuir para a compreensão da causa em julgamento, mas não poderão ser aparteados sem consentimento, ou autorização fundamentada do presidente, que restituirá ao interlocutor o tempo transcorrido durante a interrupção.

§ 10º A sustentação oral por meio de videoconferência ou outro meio similar será feita conforme o recurso tecnológico regulamentado pelo Tribunal de Justiça, desde que o advogado a requeira até o dia anterior ao da sessão.

§ 11º É permitida a sustentação oral sempre que o feito retorne a julgamento, após o cumprimento de diligência ou, quando ofício novo juiz, em julgamento adiado, ou que tenha prosseguimento em outra sessão.

Art. 105. Os advogados terão assento em lugar separado do público e poderão, usando beca, ocupar a tribuna para formular requerimentos, produzir sustentação oral, ou responder às perguntas dos desembargadores.

§ 1º Os requerimentos para sustentação oral em processos pautados para as sessões de julgamento previamente designadas serão encaminhados via Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, endereçados ao relator, até o início da sessão.

§ 2º Os requerimentos para sustentação oral serão organizados pela Secretaria do órgão julgador, de acordo com o horário em que inseridos no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, independentemente da ordem da pauta.

§ 3º Não haverá sustentação oral no julgamento de embargos de declaração; arguição de suspeição; agravo interno, ressalvada a hipótese de extinção, por decisão do relator, de agravo interno interposto na ação rescisória, mandado de segurança e reclamação; e agravo de instrumento, ressalvados os interpostos contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou de evidência e quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

Art. 106. Encerrado o debate entre as partes, o presidente colherá o voto do relator e, em seguida, o do revisor, se houver, não podendo nenhum deles ser interrompido, salvo para, mediante intervenção sumária, concedida a critério do julgador, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento.

Art. 107. Depois do voto do relator e do revisor, se houver, ficará aberta a discussão da matéria em julgamento, entre os desembargadores, usando da palavra os que a solicitarem, pela ordem decrescente de antiguidade, após o revisor.

§ 1º O relator e o revisor poderão usar da palavra para sustentarem ou modificarem suas conclusões.

§ 2º Cada desembargador poderá explicar a modificação de voto; ninguém, todavia, se pronunciará sem que o presidente lhe conceda a palavra, nem aparteará o que estiver no uso dela, a menos que haja consentimento.

§ 3º Os desembargadores falarão sem limite de tempo.

§ 4º No caso de aparte ou intervenções tumultuárias, o presidente tomará as providências cabíveis à normalização da sessão de julgamento, podendo, se entender conveniente, suspendê-la temporariamente.

Art. 108. Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos dos vogais na ordem decrescente de antiguidade, ou verificará seus lançamentos no sistema eletrônico quando o julgamento se realizar exclusivamente por meio digital.

§ 1º Chamado a votar, o desembargador que não tiver tomado parte na discussão poderá justificar seu pronunciamento, usando da palavra pelo tempo necessário.

§ 2º O juiz de direito, quando em substituição no Tribunal, votará após o desembargador menos antigo, na ordem decrescente de antiguidade dos membros do Tribunal.

§ 3º A Secretaria do órgão julgador lançará nos autos uma certidão na qual constará o resultado do julgamento e os membros presentes na sessão.

§ 4º Havendo questão preliminar ou incidental à votação, em processos judiciais ou administrativos, votará primeiro aquele que a arguiu, seguido pelo imediato, na ordem decrescente de antiguidade, depois de ouvido o relator.

§ 5º O relator e o revisor encaminharão aos demais desembargadores os votos e manifestações referentes aos processos incluídos em pauta ou levados em mesa, por meio digital, até três dias antes da respectiva sessão, e, não havendo pedidos de sustentação oral, de destaque para discussão, de esclarecimentos ou de vistas, ou pedido para que o julgamento se dê pelo sistema tradicional, os votos serão lançados em sistema digital, e o resultado proclamado virtualmente no subsistema *e-plenário*.

§ 6º As salas das sessões serão guarnecidas com monitores de vídeo para publicidade da votação virtual.

Art. 109. O representante do Ministério Público e os advogados das partes poderão solicitar a palavra, pela ordem, durante o julgamento, para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento, limitando-se, porém, ao esclarecimento solicitado, sob pena de lhes ser cassada a palavra.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido ao desembargador que estiver falando.

Art. 110. A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão, nos termos do art. 938 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constatada a ocorrência de vício sanável, até mesmo aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio Tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, intimadas as partes.

§ 2º Rejeitada a preliminar ou se com ela não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão discussão e julgamento da matéria principal, devendo sobre esta pronunciarem-se os juízes vencidos na preliminar, e também o Relator.

Art. 111. Julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada por outra via, judicial, ou não.

Art. 112. A pretensão será julgada sem objeto, se este houver desaparecido ou pericido.

Art. 113. O desembargador pedirá vista dos autos previamente pelo sistema eletrônico, ou no momento de ser convidado a votar em sessão, devendo retorná-los a julgamento dentro de dez dias, no máximo, contados do dia do pedido, prosseguindo-se o julgamento na primeira sessão subsequente a esse prazo.

§ 1º Havendo mais de um pedido de vista, a preferência se dará pela ordem da chamada para votação.

§ 2º Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo desembargador prorrogação de prazo de, no máximo mais dez dias, o presidente os requisitará para continuidade do julgamento na sessão ordinária subsequente, devendo tal providência constar expressamente na respectiva pauta, com a necessária publicação.

§ 3º O feito retirado com vista permanecerá em pauta até que retorne a julgamento.

§ 4º O pedido de vista, que poderá ser formulado tanto em processos judiciais quanto administrativos, não impede que votem os desembargadores que se sintam habilitados a fazê-lo.

§ 5º Não se admitirá pedido de vista em assuntos em discussão, que não tenham processos formados. Se o desembargador não se encontrar habilitado a proferir o seu voto, terá direito ao adiamento do debate, nos limites dos prazos estabelecidos para o pedido de vista.

Art. 114. Quando se reencetar julgamento adiado, serão computados os votos proferidos pelos desembargadores ausentes, ainda que tenham deixado a jurisdição, e mesmo que o afastado seja o relator.

§ 1º Somente quando indispensável para decidir nova questão, surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto então não se computará.

§ 2º Os juízes presentes poderão, todavia, modificar seus votos.

§ 3º No julgamento reencetado não tomará parte o desembargador que não houver assistido o relatório, salvo quando, faltando número, o relator renove o relatório e os advogados a sustentação oral. O julgador poderá, se se considerar apto, dispensar esses dois últimos atos.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos embargos de declaração interpostos contra acórdão em julgamento reencetado.

Art. 115. Quando o resultado da apelação não for unânime, suspender-se-á o julgamento, remetendo-se o processo para sessão posterior a ser designada, da qual participarão os julgadores originários e os membros remanescentes da Câmara, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

§ 1º Sendo possível, o prosseguimento do julgamento dar-se-á na mesma sessão, colhendo-se os votos de outros julgadores que compõem a câmara.

§ 2º Até a proclamação do resultado final pelo presidente, os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao julgamento não unânime proferido em agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

§ 4º Nas hipóteses em que a câmara não possuir número suficiente de julgadores, serão convocados os desembargadores que compõem a outra câmara, da mesma natureza, do Tribunal de Justiça, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 116. Na decisão não unânime proferida em ação rescisória, quando o resultado for a rescisão da sentença, os autos serão remetidos ao Tribunal Pleno, onde ocorrerá a continuidade do julgamento, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 115, no que couber.

Art. 117. Sempre que o objeto da decisão puder ser decomposto em questões distintas, cada uma delas será votada separadamente.

§ 1º Quando, no julgamento e em seu reencetamento houver questão global indecomponível, ou das questões distintas, se formarem mais de duas opiniões, sem que nenhuma delas alcance a maioria exigida, proceder-se-á na forma seguinte:

I - nos feitos cíveis, prevalecerá o voto médio, que se apurará mediante votações sucessivas, das quais serão obrigados a participar todos os desembargadores que houverem tomado parte no julgamento. Serão submetidas a votação, em primeiro lugar, duas quaisquer das soluções. Destas, a que for vencida considerar-se-á eliminada, devendo a vencedora ser submetida novamente ao Tribunal com uma das demais; e assim, colocando sempre em votação a solução preferida e outra das restantes, se procederá até que só fiquem duas, das quais se haverá como adotada, mediante o voto médio, a que reunir maior número de votos, considerando-se vencidos os votos contrários;

II - tratando-se de determinação de valor ou quantidade, o resultado do julgamento será expresso pela média aritmética, isto é, pelo quociente da divisão da soma dos diversos valores ou quantidades pelo número de desembargadores que os houver determinado;

III - em processo penal, se, havendo votos pela absolvição, divergir a maioria que condena, porque alguns dos desembargadores determinam desde logo o valor ou quantidade, enquanto outros mandem liquidar na execução, prevalecerá, entre essas duas correntes, a maioria relativa ou, no caso de empate, a que fixar desde logo o valor ou a quantidade;

IV - também nos feitos criminais, formando-se mais de duas opiniões acerca da pena aplicável, sem que nenhuma delas alcance a maioria, os votos pela aplicação da pena mais grave serão reunidos aos dados para a imediatamente inferior e assim por diante, até constituir-se a maioria.

§ 2º Não será motivo de adiamento da sessão a divergência verificada por ocasião da votação.

§ 3º Não havendo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples ou relativa.

Art. 118. Ocorrendo empate, em julgamento de matéria criminal, o presidente, se não participou da votação, proferirá o voto do desempate; se houver participado, prevalecerá a decisão que mais favoreça o réu.

Art. 119. Em matéria cível, observar-se-ão as seguintes regras:

I - nas ações rescisórias, havendo empate no julgamento do mérito, a ação será julgada improcedente;

II - nos embargos e agravos de decisões dos presidentes e relatores, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão recorrida.

Art. 120. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á na mesma sessão, salvo motivo superior.

Art. 121. Proclamado pelo presidente o resultado da votação, os desembargadores poderão, na mesma sessão, retificar ou modificar os seus votos enquanto não iniciado o julgamento seguinte.

Parágrafo único. Se, ao conferir o acórdão, o relator verificar equívocos na apuração dos votos, proclamação do resultado ou erro material, poderá levantar questão de ordem para retificação do equívoco na sessão imediatamente subsequente em que participar.

Art. 122. Proferido o julgamento, o presidente anunciará o seu resultado, que será consignado no extrato da ata referente ao processo.

Art. 123. Não se conhecendo da apelação criminal, por ser o caso de recurso em sentido estrito, os autos baixarão à instância inferior para que o juiz mantenha ou reforme a decisão recorrida.

Parágrafo único. Mantida a decisão recorrida, os autos voltarão ao presidente do Tribunal para nova distribuição, que será feita ao mesmo relator.

Art. 124. Tomando-se a apelação por agravo, adotar-se-á, pelo mesmo relator, o procedimento estabelecido no Código de Processo Civil, após as devidas anotações na distribuição.

Art. 125. Não se conhecendo de agravo ou de recurso em sentido estrito, por ser o caso de apelação, esta será processada e julgada na forma da lei, retificada a distribuição anterior.

CAPÍTULO VIII DOS ACÓRDÃOS

Art. 126. As decisões dos órgãos do Tribunal terão a forma de acórdão, lavrado e assinado eletronicamente pelo relator, ou por outro desembargador designado.

§ 1º Vencido o relator, o prolator do primeiro voto vencedor redigirá o acórdão.

§ 2º O acórdão será redigido em meio eletrônico, com fonte *times new roman* 12, exclusivamente na cor preta, com expressões em latim ou em outro idioma grafadas em itálico, quando não incorporadas ao idioma português oficial, espaço simples entre linhas, sem sublinhados, tachados, bordas ou destaques, utilizando-se caixa alta para o cabeçalho e indexação da ementa, cujo conteúdo deverá ser capitulado, quando possível, para melhor compreensão do julgamento.

§ 3º O acórdão conterá o nome das partes e dos seus advogados, do representante do Ministério Público e do relator do processo, a ementa do julgado, o extrato da ata com o fundamento e demais informações sobre o julgamento, o resultado proclamado pelo presidente, o nome dos desembargadores que dele participaram, e a síntese dos seus votos, quando divergentes.

§ 4º Integrarão o acórdão o relatório, o voto do relator e os votos lançados pelos demais desembargadores.

§ 5º O acórdão assinado eletronicamente pelo relator será publicado no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins e também no Diário da Justiça eletrônico, quando não houver advogado de alguma das partes ou interessados cadastrados nos autos.

Art. 127. O acórdão será juntado aos autos no prazo de dez dias corridos, contando-se do dia útil seguinte ao da sessão de julgamento, salvo motivo de força maior.

§ 1º Ao desembargador vencido, ou que houver protestado por declaração de voto escrito, a Secretaria fará conclusão dos autos, logo após a sessão de julgamento, sendo permitido aos demais vencidos, após apresentação daquele voto, subscrevê-lo, se concordarem com seus fundamentos.

§ 2º As inexatidões materiais, devidas a lapso manifesto, ou os erros de escrita ou de cálculo, poderão ser corrigidos por despacho do relator, *ex officio*, ou a requerimento de qualquer das partes, até a publicação do acórdão.

Art. 128. O acórdão, com a respectiva ementa, será remetido ao órgão oficial, dentro de 48 horas, para a devida publicação.

Art. 129. As decisões nos feitos administrativos não distribuídos serão registradas na ata e certificadas nos autos pelo secretário da sessão.

Art. 130. A Corregedoria Geral, com o auxílio da Seção de Estatísticas, extrairá, no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, os dados estatísticos sobre os trabalhos do Tribunal Pleno, da Câmara Criminal e da Câmara Cível, no mês anterior.

CAPÍTULO IX DAS AUDIÊNCIAS

Art. 131. Nos processos de competência originária do Tribunal, as audiências serão presididas pelo respectivo relator.

§ 1º Quando preenchidos os requisitos da petição inicial e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o relator designará audiência de conciliação nos termos do artigo 334 e parágrafos do Código de Processo Civil.

§ 2º As audiências serão realizadas em dia, lugar e hora designados pelo desembargador a quem couber a presidência do ato.

§ 3º A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual ou quando não se admitir a autocomposição.

- § 4º As audiências serão públicas, salvo nos casos previstos em lei ou quando o interesse da Justiça determinar o contrário.
- Art. 132. Os atos da instrução prosseguirão somente com a assistência do advogado, se o constituinte se portar inconvenientemente.
- Art. 133. Respeitada a prerrogativa dos advogados e membros do Ministério Público, nenhum dos presentes se dirigirá ao presidente da audiência sem a sua licença.
- Art. 134. Só deixará de se realizar a audiência se não comparecer o seu presidente ou seu substituto imediato.
- Parágrafo único. Se, até 30 minutos após a hora marcada, o presidente ou seu substituto imediato não houverem comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar de termo nos autos, ou na ata respectiva.
- Art. 135. Da audiência, será lavrada ata circunstanciada.
- § 1º O interessado, mediante petição dirigida ao presidente da sessão, poderá reclamar contra erro contido em ata, dentro de 48 horas, contadas da disponibilização no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins.
- § 2º A reclamação não suspenderá o prazo para recurso; se acolhida, restituir-se-ão os dias que faltarem para a complementação.

CAPÍTULO X DO NOTICIÁRIO DO EXPEDIENTE

- Art. 136. Estão sujeitos à publicação no Diário da Justiça, para efeito de intimação nos processos administrativos e judiciais, os seguintes atos:
- I - o relatório eletrônico diário da distribuição;
 - II - a pauta de julgamento;
 - III - a intimação para advogados se cadastrarem no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins.
- § 1º Nos processos administrativos, a publicação poderá ser substituída pela intimação direta às partes ou aos seus procuradores.
- § 2º Nenhuma publicação se fará durante as férias forenses, para efeito de citação ou intimação, observado o disposto no artigo 214 do Código de Processo Civil.

TÍTULO IV DOS PROCESSOS E RECURSOS

CAPÍTULO I DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA E DE ATRIBUIÇÕES

- Art. 137. O conflito de competência poderá ocorrer entre autoridades judiciárias; e o de atribuições, entre estas e as administrativas.
- Parágrafo único. Dar-se-á o conflito nos casos previstos em lei.
- Art. 138. O conflito pode ser suscitado pela parte interessada, pelo Ministério Público, ou por qualquer das autoridades conflitantes.
- Art. 139. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo pelo prazo máximo de noventa dias e, em qualquer caso, bem assim no de conflito negativo, designar um dos órgãos para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.
- Art. 140. Sempre que necessário, o relator mandará ouvir as autoridades em conflito, no prazo de dez dias.
- Art. 141. O relator poderá, liminarmente, decidir o conflito de competência, quando sua decisão se fundar em:
- I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;
 - II - tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência
- Parágrafo único. Cabe agravo interno da decisão que, liminarmente, decidir o conflito de competência.
- Art. 142. Prestadas, ou não, as informações, o relator dará vista dos autos ao procurador-geral de justiça, nos casos do art. 178 do Código de Processo Civil, por quinze dias, e, a seguir, apresentá-lo-á, em mesa, para julgamento.
- Art. 143. A decisão será disponibilizada no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins no bojo dos autos do conflito suscitado, e serão informadas de seu teor as autoridades contra as quais tiver sido levantado o conflito ou que o houverem suscitado.
- Art. 144. O presidente poderá determinar o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se posteriormente o acórdão.
- Art. 145. No caso de conflito entre relatores, Turmas ou Câmaras, feita a distribuição, proceder-se-á, no que couber, na forma estabelecida no presente Capítulo.

CAPÍTULO II DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- Art. 146. O julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 48 da Constituição do Estado do Tocantins, com ou sem exame de mérito, será sempre de atribuição exclusiva do Tribunal Pleno (art. 7º, I, "a").
- § 1º Proposta a ação, não se admitirá a desistência.

§ 2º Não se admitirá assistência a nenhuma das partes.

§ 3º Prestadas, ou não, no prazo de trinta dias, as informações solicitadas, os autos serão enviados à Procuradoria Geral de Justiça, que deverá se manifestar no prazo de quinze dias.

§ 4º A inconstitucionalidade de que prevê o *caput* deste artigo, somente será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, exigindo-se, para a instalação da sessão de julgamento, a presença de, pelo menos, oito de seus integrantes.

§ 5º Não atingido o quórum necessário para deliberação, o julgamento será suspenso, para concluir-se na sessão seguinte, indicando-se, na minuta, os votos que ainda devam ser colhidos.

Art. 147. Se houver pedido de medida cautelar para suspensão liminar do ato impugnado, presente relevante interesse de ordem pública, o relator poderá submeter a matéria a julgamento na primeira sessão seguinte do Tribunal Pleno, dispensada a publicação de pauta.

§ 1º A decisão concessiva ou denegatória de pedido cautelar, se e quando requerido, para sua eficácia, somente será proferida em Plenário, pelo relator, mediante deliberação do Tribunal Pleno.

§ 2º Se o relator entender que a decisão da espécie é urgente, em face de relevante interesse de ordem pública, poderá requerer ao presidente do Tribunal a convocação extraordinária do Tribunal Pleno.

Art. 148. Decidido o pedido liminar ou na ausência deste, o relator determinará a notificação da(s) autoridade(s) responsável(eis) pelo ato impugnado, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresentem as informações solicitadas;

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput*, os autos serão enviados à Procuradoria Geral de Justiça, que deverá se manifestar no prazo de quinze dias.

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de *amicus curiae*.

§ 3º Será irrecorrível a decisão que deferir a participação do *amicus curiae*, e recorrível a decisão que a indeferir.

Art. 149. No julgamento será facultado ao autor, ao procurador da autoridade responsável pelo ato impugnado, ao procurador-geral do Estado, quando intervir, ao procurador-geral de Justiça e ao *amicus curie*, quando admitido, a sustentação oral de suas razões, durante 15 minutos, seguindo-se a votação.

Art. 150. A inconstitucionalidade prevista no *caput* deste artigo, somente será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, exigindo-se, para a instalação da sessão de julgamento, a presença de, pelo menos, oito de seus integrantes.

Parágrafo único. Não atingido o quórum necessário para deliberação, o julgamento será suspenso, para concluir-se na sessão seguinte, indicando-se, na minuta, os votos que ainda devam ser colhidos.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 151. Se, perante qualquer dos órgãos do Tribunal, for arguida por desembargador, pelo órgão do Ministério Público ou por alguma das partes, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, proceder-se-á conforme o disposto nos arts. 948 e seguintes do Código de Processo Civil, observadas as disposições do Capítulo II deste Regimento, no que lhes for aplicável.

Art. 152. Será declarada a inconstitucionalidade, nas condições previstas nos arts. 146 e seguintes deste Regimento.

Art. 153. A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição será de aplicação obrigatória para todos os órgãos do Tribunal.

§ 1º Na hipótese deste artigo, enviar-se-á cópia da decisão aos demais órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e, caso se tenha declarado a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, à Assembleia Legislativa, para o fim previsto no art. 19, inciso XVII, da Constituição Estadual.

§ 2º Qualquer órgão julgador, por motivo relevante, reconhecido pela maioria de seus membros, poderá provocar novo pronunciamento do Tribunal, salvo se a Assembleia Legislativa já houver suspenso a execução da lei ou ato normativo declarado inconstitucional.

CAPÍTULO IV DA REQUISIÇÃO DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO

Art. 154. O pedido para que o Tribunal de Justiça requirite intervenção federal no Estado será dirigido ao presidente, acompanhado de cópia da petição e dos documentos.

§ 1º Estando devidamente instruído, será o pedido distribuído a um relator e, em caso contrário, indeferido pelo presidente, em decisão recorrível por agravo interno.

§ 2º O relator solicitará informações à autoridade ou autoridades apontadas na inicial, para que as prestem em dez dias.

§ 3º Apresentadas as informações ou esgotado o respectivo prazo, o relator levará o feito a julgamento na primeira sessão do Tribunal Pleno.

§ 4º A decisão do Tribunal será tomada por maioria absoluta dos seus membros, votando, na ordem comum, o presidente e o corregedor-geral.

Art. 155. O Tribunal Pleno, por proposta de qualquer de seus membros, poderá, de ofício, promover a requisição de intervenção federal, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. A proposta será apresentada, se conveniente, em sessão secreta.

Art. 156. O presidente do Tribunal tomará as providências oficiais que lhe parecerem adequadas, para remover a causa da intervenção federal.

Art. 157. Se aprovado, o pedido de intervenção deverá ser encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO V DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NOS MUNICÍPIOS

Art. 158. A representação do procurador-geral de justiça, nos casos de intervenção do Estado nos Municípios, que dependa de decisão do Tribunal, será dirigida ao presidente.

§ 1º O relator designado solicitará informações, no prazo de dez dias, à autoridade municipal, encaminhando-lhe a cópia da representação e cópia dos documentos que a acompanharem.

§ 2º Com as informações ou, findo o prazo, sem elas, o relator levará o pedido a julgamento na primeira sessão do Tribunal Pleno, que decidirá, por maioria absoluta de votos.

Art. 159. Provida a representação, o presidente requisitará ao governador do Estado a expedição do decreto.

CAPÍTULO VI DO *HABEAS CORPUS*

Art. 160. Recebido o *habeas corpus*, o relator requisitará informações à autoridade indicada como coatora, fixando-lhe o prazo máximo de dez dias para prestá-las, podendo ainda:

I - deferir, *in limine*, a ordem, determinando a expedição de alvará de soltura ou salvo-conduto, conforme o caso, comunicando-se, imediatamente, à autoridade coatora para seu pronto cumprimento;

II - sendo relevante a matéria, nomear defensor público ou advogado para acompanhar e defender oralmente o pedido, se o impetrante não for diplomado em Direito;

III - ordenar diligências necessárias à instrução do pedido, se a deficiência não for imputável ao impetrante;

IV - se convier, ouvir o paciente, determinando sua apresentação à sessão de julgamento;

V - expedir ordem de *habeas corpus*, quando, no curso de qualquer processo, verificar que alguém se encontra na situação de constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção.

Art. 161. Instruído o processo e ouvido o Ministério Público, em dois dias, o relator colocará o feito em mesa na primeira sessão do órgão julgador, podendo, entretanto, adiar o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único. Na falta de parecer escrito do Ministério Público, seu pronunciamento, na sessão de julgamento, será obrigatório.

Art. 162. A decisão concessiva de *habeas corpus* será imediatamente comunicada à autoridade coatora, a quem couber cumpri-la, anexando-se cópia digital do acórdão ao processo originário.

§ 1º A comunicação, mediante ofício ou telegrama, bem como o alvará de soltura ou salvo-conduto, serão firmados pelo presidente do Tribunal ou do órgão que tiver concedido a ordem.

§ 2º Na hipótese de anulação do processo, deve o juiz aguardar o recebimento da cópia digital do acórdão para o efeito de renovação dos atos processuais.

Art. 163. Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas corpus*, a autoridade que, por má-fé ou evidente abuso de poder tiver determinado a coação, será condenada nas custas, remetendo-se ao Ministério Público, em caso de crime doloso, o traslado das peças necessárias à propositura da ação penal.

Art. 164. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça, ou a autoridade judiciária, policial ou militar, que por qualquer forma embaraçarem ou procrastinarem o processamento, a concessão ou execução do *habeas corpus*, serão multados na forma da legislação processual, sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas.

Art. 165. Havendo desobediência ou retardamento abusivo no cumprimento da ordem de *habeas corpus*, por parte do detentor ou carcereiro, o presidente do Tribunal ou do órgão que a concedeu expedirá mandado de prisão contra o desobediente e oficiará ao Ministério Público, a fim de que promova a ação penal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Tribunal ou seu presidente tomará as providências necessárias ao cumprimento da decisão, com emprego dos meios legais cabíveis, e determinará, se necessário, a apresentação do paciente ao relator ou a juiz por ele designado.

Art. 166. A fiança concedida pelo Tribunal, em virtude de *habeas corpus*, será processada pelo relator, a menos que este delegue a atribuição a outro magistrado.

Art. 167. Se, pendente o processo de *habeas corpus*, cessar a coação, julgar-se-á prejudicado o pedido, podendo, porém, o Tribunal declarar a ilegalidade do ato e tomar as providências cabíveis para a punição do responsável.

Art. 168. Quando o pedido for manifestamente incabível, ou for manifesta a incompetência do Tribunal para dele tomar conhecimento originariamente, ou for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o relator o indeferirá liminarmente.

CAPÍTULO VII

DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 169. A petição inicial de mandado de segurança, cujo conhecimento for da competência originária do Tribunal, deverá conter a indicação precisa da autoridade a quem se atribua o ato impugnado, além de preencher os requisitos estabelecidos pela lei do mandado de segurança e legislação processual.

Art. 170. Compete ao relator:

I - requisitar, preliminarmente, por ofício, a exibição do documento, em original ou por cópia, no prazo de dez dias, se o impetrante afirmar que o documento necessário à prova de suas alegações se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que lhe recuse certidão. Se a autoridade indicada pelo impetrante for a coatora, a requisição se fará no próprio instrumento da notificação. Exibido o documento, a Secretaria do Tribunal mandará extrair cópias digitais em número necessário à instrução do pedido;

II - requisitar o processo administrativo relacionado com o ato impugnado, e, nesse caso, recebido o processo, mandar extrair, às expensas do impetrante, cópias digitais de suas peças para juntada aos autos, após, será o processo devolvido à repartição de origem, no prazo de trinta dias;

III - representar contra o funcionário que não atender à requisição do documento no prazo marcado ou que não justificar essa omissão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei;

IV - ordenar:

a) que se notifique a autoridade coatora, disponibilizando-lhe a consulta dos autos no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, fornecendo-lhe o número e a chave do processo, se for o caso, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias;

b) que se suspenda a execução do ato que deu motivo ao pedido quando relevante o fundamento deste e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja deferida.

Art. 171. A Secretaria fará juntar aos autos a cópia do ofício expedido e a prova da entrega do original ao destinatário, ou da recusa deste em recebê-lo.

Parágrafo único. A recusa será certificada, circunstancialmente, pelo servidor encarregado da diligência.

Art. 172. Prestadas as informações, ou decorrido o respectivo prazo, será ouvido o representante do Ministério Público, dentro de cinco dias; em seguida, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 173. A concessão ou a denegação de segurança será, imediatamente, comunicada à autoridade apontada como coatora, independentemente de conferência do respectivo acórdão.

Art. 174. O julgamento de processo de mandado de segurança não se suspende, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 175. Quando a impetração de mandado de segurança for contra ato do Tribunal ou Câmara, ao respectivo presidente competirá prestar as informações, ouvido o relator, se necessário. Figurando na condição de impetrado o relator de qualquer das Turmas, as informações serão de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DO MANDADO DE INJUNÇÃO E DO HABEAS DATA

Art. 176. O mandado de injunção terá seu processo iniciado por petição que preencherá os requisitos previstos na lei processual civil, devendo o autor indicar a autoridade competente que se omitiu na elaboração da norma regulamentadora que torne viável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Art. 177. Se for manifesta a incompetência do Tribunal ou se a petição inicial não atender aos requisitos legais, poderá o relator indeferir, desde logo, o pedido, em decisão recorrível por agravo interno.

Art. 178. Ao despachar a inicial, o relator mandará ouvir a autoridade nela indicada a fim de que preste as informações no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Concedida a liminar e verificando o relator tratar-se de situação emergencial, poderá, por decisão motivada, determinar o pronto cumprimento da ordem, caso não verse a matéria sobre a liberação de valores, mantendo os seus efeitos, uma vez referendada.

Art. 179. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, serão os autos encaminhados ao Ministério Público.

Art. 180. Julgado procedente o pedido, será disponibilizado o acórdão à autoridade competente.

Art. 181. Aplicam-se ao mandado de injunção, no que couber, as normas processuais da legislação específica do mandado de segurança.

Art. 182. No *habeas data* da competência originária do Tribunal de Justiça, o processo e o rito procedimental observarão o disposto na legislação específica.

Art. 183. A petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos na legislação processual pertinente, devendo ser indicada a autoridade coatora que se nega a fornecer suas informações constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ou dos dados que deseja retificar.

Art. 184. A inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de *habeas data* ou se lhe faltar algum dos requisitos legais, em decisão recorrível por agravo interno.

Art. 185. Ao despachar a inicial, o relator mandará ouvir a autoridade indicada na inicial a fim de que preste informações, no prazo de dez dias.

Art. 186. Transcorrido o prazo assinalado no artigo anterior, com ou sem as informações, os autos serão encaminhados ao Ministério Público que emitirá parecer.

Parágrafo único. Devolvidos os autos, o relator deverá pedir dia e submetê-lo a julgamento na primeira sessão subsequente.

Art. 187. Julgado procedente o pedido, será disponibilizado o acórdão à autoridade coatora.

Art. 188. Aplicam-se ao *habeas data*, no que couber, as normas processuais da legislação específica do mandado de segurança.

CAPÍTULO IX DA AÇÃO PARA A PERDA DO CARGO DE MAGISTRADO

Art. 189. À ação para a perda do cargo de magistrado aplicar-se-ão as disposições relativas às ações penais originárias.

CAPÍTULO X DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA

Seção I Da acusação e da Instrução

Art. 190. A acusação e a instrução, nos processos das ações penais originárias do Tribunal, obedecerão ao rito previsto em lei específica e no Código de Processo Penal (arts. 1º a 11 da Lei nº 8.038, de 1990, com a alteração promovida pelo art. 400 do Código de Processo Penal).

Parágrafo único. Nas ações penais originárias serão observadas as determinações constantes dos artigos 76, 88, 89 e 91, da Lei nº 9.099, de 1995, quando couber, submetendo à apreciação do Órgão competente.

Art. 191. O relator, escolhido na forma regimental, será o juiz da instrução, que se realizará segundo o disposto no Código de Processo Penal, no que for aplicável, e neste Regimento.

Parágrafo único. O relator terá as atribuições que a legislação processual confere aos juízes singulares.

Art. 192. Compete ao relator:

I - submeter o requerimento de arquivamento do inquérito ou das peças informativas, quando requerer o Ministério Público ao Tribunal Pleno;

II - decretar a extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei.

Art. 193. Apresentada a denúncia ou a queixa ao Tribunal, far-se-á a notificação do acusado para oferecer resposta no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se criar ele dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á à sua notificação por edital, que conterà o teor resumido da acusação e assinará ao acusado prazo para comparecimento ao Tribunal.

Art. 194. Se, com a resposta do acusado, forem apresentados novos documentos, será intimada a parte contrária para sobre eles se manifestar, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Na ação penal de iniciativa privada, será ouvido, em igual prazo, o Ministério Público.

Art. 195. Finda a instrução, o relator dará vista dos autos às partes, pelo prazo de cinco dias, para requererem o que considerarem conveniente apresentar na sessão de julgamento.

§ 1º O relator apreciará e decidirá esses requerimentos para, em seguida, lançando relatório nos autos, encaminhá-los ao revisor, que pedirá dia para julgamento.

§ 2º Ao designar a sessão de julgamento, o presidente determinará a intimação das partes e das testemunhas e peritos cujos depoimentos o relator tenha deferido.

§ 3º O relatório deverá ser disponibilizado no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins até cinco dias antes da sessão.

Seção II Do Julgamento

Art. 196. Na sessão de julgamento, observar-se-á o seguinte:

I - o Tribunal Pleno se reunirá com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, não se computando para o cálculo dessa fração os cargos vagos por afastamento do titular em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - aberta a sessão, apregoadas as partes e as testemunhas e peritos arrolados e admitidos, lançado o querelante que deixar de comparecer (CPP, art. 29), e salvo o caso do art. 60, inciso III, do Código de Processo Penal, proceder-se-á às demais diligências preliminares;

III - a seguir, o relator apresentará relatório do feito, resumindo as principais peças dos autos e a prova produzida. Se algum desembargador solicitar a leitura integral dos autos ou de parte deles, o presidente poderá ordenar seja ela feita pelo secretário;

IV - o relator passará a inquirir as testemunhas e peritos, podendo reperguntar-lhes outros desembargadores e as partes;

V - findas as inquirições e efetuadas as diligências determinadas, o presidente dará a palavra, sucessivamente, à acusação e à defesa para sustentação oral, pelo prazo de até 10 minutos para cada parte.

Art. 197. O julgamento se efetuará em uma ou mais sessões, a critério do Tribunal, observado, no que for aplicável, o disposto nos arts. 381 a 393 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Não se aplicam, para o julgamento das ações penais originárias, fundadas na prerrogativa de função prevista no inciso X do art. 29 da Constituição Federal, as disposições desta Seção, sujeitando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VII, Título III, deste Regimento.

Art. 198. Poderá o presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados ou defensores públicos, ou somente a estes profissionais, se o interesse público o exigir.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO CRIMINAL

Art. 199. O pedido de revisão criminal será distribuído a um relator que não tenha tomado parte no julgamento anterior.

§ 1º O pedido será instruído com certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória, podendo o relator determinar sejam os autos originais relacionados ao feito no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins.

§ 2º Se o relator julgar insuficientemente instruído o pedido e for inconveniente a vinculação dos autos originais, ou se o pedido for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, poderá indeferir-lo liminarmente.

§ 3º A reiteração de pedido dependerá de novas provas, devendo os pedidos anteriores de revisão estarem relacionados aos autos no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins.

§ 4º A renovação de pedido deverá ser distribuída para o mesmo relator.

Art. 200. Relacionados os autos originais no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, quando requisitados, dar-se-á vista à Procuradoria Geral de Justiça, pelo prazo de dez dias.

Art. 201. Ao processo revisto juntar-se-á cópia do acórdão que julgar a revisão e, quando este for modificativo da decisão condenatória, remeter-se-á uma via ao juízo da execução.

Parágrafo único. Nas hipóteses de absolvição, de redução de pena que coincida com o tempo já cumprido ou com o da extinção da punibilidade, expedir-se-á *incontinenti* alvará, assinado pelo presidente do órgão julgador.

Art. 202. Na sessão de julgamento admitir-se-á sustentação oral, por 15 minutos, por parte do acusado e do procurador de justiça, usando da palavra aquele em primeiro lugar.

CAPÍTULO XII DA AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 203. A ação rescisória terá início por petição escrita, deverá conter os requisitos estabelecidos na lei processual civil e estar acompanhada do comprovante do depósito e da certidão comprobatória do trânsito em julgado da decisão de mérito.

§ 1º O relator poderá ordenar que o autor, no prazo de quinze dias, emende a inicial quando os requisitos estabelecidos nas normas de regência não forem cumpridos, ou quando a petição inicial apresentar defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º A petição inicial será indeferida liminarmente nos casos indicados na lei processual civil e quando não realizado o depósito a que alude o *caput* deste artigo, em decisão recorrível por agravo interno.

Art. 204. À distribuição da ação rescisória não concorrerá o desembargador que houver servido como relator do acórdão rescindendo.

§ 1º Verificada a hipótese de incompetência do Tribunal para julgar a ação rescisória, nos termos do art. 968 do Código de Processo Civil, o autor será intimado para emendar a petição inicial, a fim de adequar o objeto da ação rescisória, quando a decisão apontada como rescindenda:

I - não tiver apreciado o mérito nem se enquadrar na situação prevista no artigo 966, § 2º, do Código de Processo Civil;

II - tiver sido substituída por decisão posterior.

§ 2º Na hipótese do § 1º, após a emenda da inicial, será permitido ao réu complementar os fundamentos de defesa e, em seguida, os autos serão remetidos ao Tribunal competente.

Art. 205. Revestindo-se a petição dos requisitos necessários, o relator ordenará a citação do réu, assinalando-lhe prazo, não inferior a quinze dias, nem superior a trinta, para a resposta.

Art. 206. Com a resposta, ou transcorrido o prazo, o relator fará o saneamento do processo, deliberando sobre as provas requeridas.

Art. 207. Incumbe ao relator decidir sobre as questões incidentes, até mesmo a impugnação ao valor da causa e, se verificar a relevância de matéria preliminar que ponha a termo o processo, lançará relatório e o submeterá a julgamento pelo órgão competente.

Art. 208. Das decisões interlocutórias proferidas pelo relator caberá agravo interno no prazo legal.

Art. 209. Encerrada a instrução, o relator abrirá vista, sucessivamente, ao requerente e requerido, pelo prazo de quinze dias, para as alegações finais. O representante do Ministério Público emitirá parecer após o prazo para as razões das partes, salvo se for o requerente. Em seguida, o relator lançará, nos autos, o relatório, passando ao revisor, que pedirá dia para julgamento.

Art. 210. A restituição do depósito ao autor, se houver procedência da ação, ou a sua reversão ao réu, no caso de desistência, extinção, carência ou improcedência, será determinada pelo presidente do órgão julgador.

CAPÍTULO XIII DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 211. No incidente de impedimento ou suspeição de juiz, distribuído no órgão fracionário competente, o relator, se verificar falta de fundamento ou dos requisitos legais, proporá o arquivamento.

§ 1º Caso contrário, mandará citar as partes e, se necessário, designará audiência de instrução. Encerrada esta fase, porá o feito em mesa.

§ 2º Acolhido o incidente, o juiz será comunicado *incontinenti*, independentemente da lavratura do acórdão e, no caso de erro inescusável, condenado nas custas, remetendo-se os autos ao substituto legal.

Art. 212. Poderá ser arguida a incompetência de desembargador ou de órgão do Tribunal, em feito que nele tramite.

Parágrafo único. A arguição se fará em petição fundamentada e devidamente instruída, que indicará, se for o caso, o desembargador ou o órgão que seria competente.

Art. 213. O desembargador deverá dar-se por suspeito ou impedido, nos casos previstos em lei, podendo ser recusado pelas partes, caso não se afaste voluntariamente do processo.

Art. 214. O desembargador que se considerar suspeito ou impedido declarará o motivo por despacho nos autos, encaminhando-os à nova distribuição, se for relator, ou passando-os ao seu substituto, na ordem de precedência, se revisor.

§ 1º O vogal deverá declarar-se impedido ou suspeito, verbalmente, na sessão de julgamento, registrando-se na ata a declaração.

§ 2º Dando-se por impedido ou suspeito o presidente do Tribunal, competirá a seu substituto designar dia para julgamento e a este presidir.

Art. 215. Não se conformando com a causa da suspeição, salvo a de natureza íntima, ou impedimento alegado, o substituto submeterá a divergência ao Tribunal Pleno, onde, após o relatório do presidente, será julgada, consignando-se nos autos a decisão.

Art. 216. A exceção de suspeição deverá ser oposta perante o presidente do Tribunal, que será o seu relator, com direito a voto; se o exceto for o presidente, ao vice-presidente será dirigida a petição e, se ambos forem recusados, o relator será o desembargador mais antigo na ordem de substituição ao presidente.

§ 1º A petição conterà os fatos que motivaram a arguição e indicará as provas em que se fundar o arguente.

§ 2º Assinará a petição o próprio arguente ou seu procurador com poderes especiais.

§ 3º A suspeição do relator poderá ser suscitada até quinze dias após a distribuição; a do revisor, em igual prazo, após a conclusão dos autos; e a dos demais desembargadores, até o início do julgamento.

§ 4º A suspeição superveniente poderá ser arguida dentro do prazo de quinze dias a contar do fato que a houver ocasionado.

§ 5º O processo correrá em segredo de justiça.

Art. 217. Não se admitirá arguição de suspeição provocada, nem mesmo quando o arguente houver praticado qualquer ato que importe em aceitação de desembargador.

Art. 218. Recebida a exceção, o relator comunicará ao exceto o incidente, disponibilizando-lhe consulta aos autos no Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, ou indeferirá a petição inicial, se esta for manifestamente improcedente.

§ 1º Se o recusado reconhecer sua suspeição, afirmá-la-á nos autos e na petição, providenciando, em 48 horas, a remessa dos autos ao seu substituto.

§ 2º Não reconhecendo a suspeição, o desembargador dará a sua resposta dentro de dez dias, podendo instruí-la com documentos e oferecer testemunhas.

Art. 219. Ao receber a resposta do recusado, o relator tomará uma das seguintes providências:

a) mandará juntar a petição, com os documentos que a instruírem, aos autos principais, uma vez reconhecida pelo recusado a suspeição;

b) mandará atuar a petição em apartado, se entender relevante a arguição, determinando as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 220. As testemunhas serão ouvidas no prazo de dez dias, em dia e hora que o relator designar.

Parágrafo único. Os atos de instrução poderão ser delegados a juiz ou membro do Tribunal do local onde se proceder ao cumprimento do ato.

Art. 221. Encerrada a instrução, o relator submeterá o feito a julgamento do Tribunal Pleno, sem a presença do juiz recusado.

Art. 222. Distribuído o incidente, o relator deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:

I - sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

Parágrafo único. Concluído o julgamento da Suspeição, a Secretaria comunicará a decisão à Câmara.

Art. 223. A arguição será sempre individual, não ficando outro desembargador impedido de apreciá-la, ainda que também recusado.

Art. 224. Afirmado, ou reconhecido, ou declarado pelo Tribunal, o impedimento ou a suspeição, haver-se-ão por nulos os atos praticados pelo arguido, passando os autos ao desembargador que o seguir na ordem de antiguidade.

Art. 225. Apenas ao excipiente e ao exceto serão fornecidas certidão e cópia das peças do processo de exceção, ainda que julgada improcedente.

Parágrafo único. Da certidão constará, obrigatoriamente, o nome do requerente e a decisão que houver sido proferida.

Art. 226. Aplicam-se as normas desta seção às exceções opostas ao procurador-geral de justiça, bem como, no que couber, àquelas arguidas contra juiz do primeiro grau de jurisdição.

CAPÍTULO XIV DA EXCEÇÃO DA VERDADE

Art. 227. No processo por crime de calúnia e difamação, em que o ofendido for pessoa que, por prerrogativa de função, deva ser julgada originariamente pelo Tribunal de Justiça, a exceção da verdade será por ele processada.

Art. 228. O Relator ordenará as diligências necessárias à instrução e ouvirá as testemunhas arroladas.

Parágrafo único. Terminada a instrução, as partes poderão, em 24 horas, requerer diligências.

Art. 229. Não havendo diligências, ou já efetuadas as que forem determinadas, o relator dará vista dos autos às partes, por cinco dias, para alegações, tomando-se, em igual prazo, o parecer do Ministério Público.

Art. 230. No prazo de dez dias, o relator lançará nos autos o relatório, passando-os, em seguida, ao revisor, que, em idêntico prazo, pedirá dia para julgamento.

Parágrafo único. O relatório e o voto serão disponibilizados aos desembargadores por meio do Sistema Processual Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins até três dias antes da sessão de julgamento.

Art. 231. No julgamento, será permitida a sustentação oral ao excipiente, ao exceto e ao Órgão do Ministério Público, durante 15 minutos para cada um.

§ 1º Encerrados os debates, o Tribunal passará a funcionar em sessão reservada.

§ 2º Julgando procedente a exceção, o Tribunal absolverá o querelado e providenciará a intimação e remessa eletrônica dos autos ao procurador-geral de justiça, para oferecimento de denúncia correspondente ao crime admitido.

§ 3º Entendendo o Tribunal, preliminarmente, não ser caso de exceção da verdade, ou se, no mérito, a julgar improcedente, devolverá os autos ao juízo de origem, para prosseguir no julgamento.

§ 4º Evidenciando-se existir causa de extinção de punibilidade, o Tribunal desde logo a reconhecerá, de ofício, dando fim ao processo principal.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO INCIDENTE

Art. 232. A habilitação será requerida ao relator da causa ou recurso, sendo apensados aos autos respectivos.

Art. 233. O relator, se contestado o pedido, facultará às partes sumária produção de provas, em cinco dias, e julgará, em seguida, a habilitação, cabendo da decisão agravo interno.

Art. 234. Não dependerá de decisão do relator o pedido de habilitação fundado nas hipóteses do art. 689 do Código de Processo Civil.

Art. 235. O pedido de habilitação será indeferido se requerido após o prazo de cinco dias anteriores à sessão de julgamento.

Art. 236. A parte, que não se habilitar perante o Tribunal, poderá fazê-lo na instância inferior.

CAPÍTULO XVI DO INCIDENTE DE FALSIDADE

Art. 237. O incidente de falsidade, processado perante o relator do feito, na conformidade da lei processual, será julgado pelo órgão competente para conhecer da causa principal.

CAPÍTULO XVII DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 238. A petição de restauração de autos será distribuída, sempre que possível, ao relator que tiver funcionado nos autos perdidos ou corrompidos, correndo o processo na forma prevista no Código de Processo Civil.

Art. 239. Em se tratando de autos de processo oriundos das comarcas, proceder-se-á à restauração no juízo de origem quanto aos atos nele realizados.

§ 1º Não existindo cópia digital de segurança ou certidão do processo, mandará o relator, de ofício ou a requerimento, que a Secretaria certifique o estado do processo e reproduza o que houver a respeito, em seus registros.

§ 2º Em seguida, as peças serão remetidas ao juiz competente para a restauração.

Art. 240. Quando se tratar de autos de ação penal de competência originária do Tribunal, o relator observará, no que for aplicável, as disposições estabelecidas no Código de Processo Penal e, subsidiariamente, nos arts. 712 e seguintes do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XVIII DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 241. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios nos processos cíveis ou na ação penal privada, poderá requerer a gratuidade da justiça na forma da lei.

Art. 242. O pedido de gratuidade da justiça poderá ser formulado na petição, na contestação ou defesa preliminar, na petição para ingresso de terceiro ou em recurso.

§ 1º O relator somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte, no prazo de cinco dias, a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 2º Requerida a gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se o indeferir, será concedido o prazo de cinco dias para a sua efetivação, sob pena de deserção.

§ 3º No caso de silêncio do relator quanto ao pedido de gratuidade da justiça, presumir-se-á deferido o pleito.

Art. 243. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso, ou nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de quinze dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

§ 1º Na ação penal privada, a impugnação poderá ser feita na primeira oportunidade que a parte dispuser para se manifestar nos autos após a concessão do benefício.

§ 2º Se houver necessidade o relator poderá determinar, a requerimento da parte, a produção de prova documental.

Art. 244. Das decisões concedendo, denegando ou revogando a gratuidade da justiça caberá agravo interno no prazo legal.

Art. 245. Nos crimes de ação privada, o querelante ou o querelado, quando hipossuficientes, poderão requerer ao relator lhes sejam nomeados defensores ou advogados para promoverem ou se defenderem na ação penal de competência originária do Tribunal, ou para prosseguir no processo, quando em grau de recurso.

Art. 246. Deferido o pedido de gratuidade, será solicitada à Defensoria Pública do Estado que indique, no prazo de dois dias úteis, defensor para atuar na causa do hipossuficiente.

§ 1º Não sendo feita essa indicação, o relator poderá oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil ou nomear livremente um advogado.

§ 2º Será nomeado advogado aquele que, indicado pelo interessado, aceitar o encargo.

CAPÍTULO XIX DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Art. 247. O incidente de insanidade mental, quando não promovido na primeira instância, poderá ser suscitado pelo Ministério Público, defensor, curador, ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, perante o relator, ou por ele instaurado de ofício em autos apartados e vinculados ao feito principal.

CAPÍTULO XX DO DESAFORAMENTO

Art. 248. A parte requererá desaforamento em petição dirigida ao presidente do Tribunal, instruída com certidão da pronúncia do réu e com as provas que dispuser.

§ 1º Sendo o pedido de desaforamento fundado em dúvida sobre a imparcialidade do júri, o requerente apresentará procuração com poderes especiais.

§ 2º O relator solicitará informação ao juiz do processo, para que a preste no prazo de cinco dias.

Art. 249. Recebida a informação, ou a representação do juiz, dar-se-á vista à Procuradoria Geral, para opinar em cinco dias, após, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 250. Se faltar fundamento à petição, o relator a levará a julgamento imediato.

Art. 251. Poderá o relator ordenar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento do réu, desde que lhe pareça relevante o motivo invocado para o desaforamento.

CAPÍTULO XXI DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Art. 252. Concedida a suspensão condicional da pena em ação penal originária, o presidente do Tribunal designará dia e hora para a realização da audiência admonitória, que presidirá, ou delegará, para tanto, poderes ao juiz do domicílio do condenado.

Parágrafo único. Concedido o benefício, em grau de recurso, a réu preso, far-se-á comunicação, quanto às condições impostas ao juiz do processo, para realização de audiência admonitória, independentemente da baixa dos autos.

CAPÍTULO XXII DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Art. 253. Reformada, em grau de recurso, a sentença denegatória de livramento condicional, os autos baixarão à primeira instância, a fim de que o juiz determine as condições a serem impostas ao liberando.

Art. 254. Se a sentença condenatória foi proferida em única instância pelo Tribunal, incumbe ao relator decidir o pedido de livramento condicional, nos termos da lei processual.

CAPÍTULO XXIII DA VERIFICAÇÃO DE CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE

Art. 255. Formulado pedido de exame para verificação de cessação da periculosidade, visando à revogação da medida de segurança, caberá ao relator ordenar, se necessário, que seja vinculado aos autos da execução e pedidos anteriores da mesma natureza, relativos ao interessado.

§ 1º A seguir, será ouvida, em cinco dias, a Procuradoria Geral de Justiça, quando não for a autora do requerimento.

§ 2º O julgamento será realizado na primeira sessão ordinária do órgão competente.

§ 3º Deferido o pedido, a decisão deverá ser imediatamente comunicada ao juiz.

§ 4º Se a decisão que houver imposto medida de segurança for da competência originária do Tribunal, ao presidente, como relator, caberá prosseguir no incidente.

CAPÍTULO XXIV DA GRAÇA, INDULTO E ANISTIA

Art. 256. A extinção da punibilidade, decorrente de anistia, graça ou indulto, será decidida pelo Tribunal nos processos de sua competência originária.

Art. 257. Concedida a graça, indulto ou anistia, proceder-se-á na forma da lei processual penal, funcionando como relator do incidente:

I - o presidente, se se tratar de condenação com trânsito em julgado, proferida, originalmente, pelo Tribunal;

II - o relator, tanto nos processos da competência originária como na pendência de recursos, se anterior à execução.

CAPÍTULO XXV DA REABILITAÇÃO

Art. 258. O incidente de reabilitação relativo a causas criminais de competência originária do Tribunal será processado e decidido monocraticamente pelo mesmo relator da condenação, cabendo-lhe ordenar as diligências necessárias à instrução, ouvida sempre a Procuradoria Geral de Justiça, obedecendo-se, no que couber, às disposições do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Da decisão que conceder a reabilitação haverá recurso de ofício.

CAPÍTULO XXVI DA TUTELA PROVISÓRIA NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA E DAS MEDIDAS CAUTELARES NOS FEITOS CRIMINAIS

Art. 259. Nos processos de competência originária, a tutela provisória atenderá ao disposto na legislação processual civil.

Art. 260. As medidas assecuratórias, em processo criminal da competência originária, serão determinadas pelo relator.

§ 1º O incidente não suspenderá o curso do processo principal.

§ 2º A prisão cautelar referida na alínea "f" do art. 7º deste Regimento não produzirá efeito senão *ad referendum* do Tribunal Pleno.

Art. 261. O relator não concederá pedido cautelar sem audiência da parte contrária, exceto quando provável que, realizada tal audiência, a medida se tornará ineficaz.

CAPÍTULO XXVII DO SOBRESTAMENTO

Art. 262 O sobrestamento do processo será determinado pelo relator, nos casos previstos na lei processual, por despacho nos autos.

Art. 263. Os feitos cujas questões constitucionais e infraconstitucionais estejam sob análise do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, em face de repercussão geral e de recursos repetitivos, serão sobrestados por decisão fundamentada do presidente do Tribunal, intimadas as partes.

§1º Os autos dos respectivos processos permanecerão sobrestados no sistema, vinculados ao Gabinete da Presidência, até ulterior pronunciamento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 2º Caberá agravo interno contra a decisão que determinar o sobrestamento, decidir a distinção, aplicar equivocadamente a decisão do Tribunal superior que resolva a repercussão geral, e nos demais casos previstos no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XXVIII

DA FIANÇA

Art. 264. Concedida a fiança, nos termos da legislação processual, o respectivo termo será lavrado, perante o relator ou presidente do órgão que a deferiu.

CAPÍTULO XXIX
DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA EXECUÇÃO

Art. 265. Cabe ao Tribunal, nas causas de sua competência originária, a execução de seus acórdãos.

Art. 266. Estando o réu preso, nos casos de absolvição proferida em recurso ou revisão, caberá ao presidente do Tribunal ou do órgão julgador, ou ao relator, expedir alvará de soltura, comunicando imediatamente à autoridade judiciária competente para a sua execução.

Art. 267. Livrando-se solto o réu ou afiançado, se mantida condenação privativa de liberdade e não couberem, ou forem rejeitados, os embargos infringentes e de nulidade, o presidente do órgão julgador ou do Tribunal fará expedir mandado de prisão logo que transite em julgado a sentença condenatória, salvo o caso de suspensão condicional da pena.

§ 1º Se, em grau de recurso, for reformada sentença absolutória, estando o réu solto, e não cabendo embargos infringentes e de nulidade, logo após a sessão de julgamento, o presidente do órgão julgador ou do Tribunal, ocorrendo os pressupostos legais que o autorize, fará remeter ao juiz do feito, bem como ao secretário da Segurança Pública, mandado de prisão do condenado.

§ 2º Cabendo embargos infringentes e de nulidade, a providência do parágrafo anterior será tomada em seguida à decisão que os rejeitar ou, se não tiverem sido interpostos, ao término do respectivo prazo.

Seção I
Da Carta de Sentença

Art. 268. A requerimento do interessado será extraída carta de sentença para execução de decisões:

I - quando o interessado não a houver providenciado na instância de origem e pender de julgamento no Tribunal recurso sem efeito suspensivo;

II - quando, interposto recurso, houver matéria não abrangida por este e, assim, preclusa.

Parágrafo único. O requerimento será, no primeiro caso, destinado ao relator, já distribuído o recurso; nos demais casos, ao presidente do Tribunal.

Art. 269. A carta de sentença conterá as peças indicadas na lei processual e outras que o requerente indicar, sendo autenticada pelo secretário da Câmara e assinada por quem determinar sua expedição.

Seção II
Da Requisição de Pagamento

Art. 270. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública estadual ou municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios, dirigidos ao presidente do Tribunal.

Art. 271. Os precatórios conterão, em traslado, ou certidão, as seguintes peças:

I - decisão exequenda;

II - conta de liquidação;

III - certidão de que a sentença de liquidação passou em julgado;

IV - procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador.

Art. 272. O precatório será registrado, em ordem numérica e cronológica, em livro próprio, na data de sua apresentação.

Art. 273. Registrado e autuado o precatório, será aberta vista ao procurador-geral de justiça, para dizer sobre a requisição, no prazo de cinco dias.

Art. 274. Com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, ou esgotado o respectivo prazo, será o instrumento concluso ao presidente do Tribunal, que julgará o pedido ou determinará as diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Além de publicada no Diário da Justiça, a decisão que deferir o pagamento será transmitida ao juiz requisitante, para ser juntada aos autos da execução.

Art. 275. Deferido o precatório, far-se-á a requisição, observando-se com rigor a ordem cronológica da entrada, diretamente ao secretário da Fazenda do Estado ou ao prefeito municipal, para o atendimento no prazo de quinze dias, de acordo com a disponibilidade da verba orçamentária.

Parágrafo único. Esgotada a verba, far-se-á comunicação às autoridades já referidas, para que incluam, obrigatoriamente, nos respectivos orçamentos, a garantia necessária ao pagamento dos débitos constantes dos precatórios judiciais apresentados até primeiro de julho. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao presidente do Tribunal determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o procurador-geral de justiça, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

CAPÍTULO XXX

DOS PROCESSOS E RECURSOS JUDICIAIS

Seção I Do Preparo e Deserção

Art. 276. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, sob pena de deserção.

§ 1º São dispensados de preparo, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§ 2º A insuficiência no valor do preparo, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias.

§ 3º O recorrente que não comprovar o recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

§ 4º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, no recolhimento realizado na forma do § 3º.

§ 5º Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará a pena de deserção, por decisão irrecorrível, fixando-lhe prazo de cinco dias para efetuar o preparo.

§ 6º O equívoco no preenchimento da guia de custas não ensejará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de cinco dias.

§ 7º O comprovante de agendamento de pagamento não é documento hábil a demonstrar o devido recolhimento do preparo, hipótese em que o recorrente deverá ser intimado para comprovar o efetivo pagamento, sob pena de deserção do recurso.

Art. 277. Excetuam-se da exigência do preparo:

I - os processos criminais, salvo os iniciados mediante queixa, se não ocorrer a hipótese do inciso II, e os de ação privada subsidiária;

II - os processos em que a parte for beneficiária da gratuidade da justiça;

III - os embargos de declaração;

IV - os recursos e as ações ajuizadas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

Parágrafo único. Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, ainda que relativos à ação penal de iniciativa privada (art. 257).

Art. 278. Quando autor e réu recorrerem, cada recurso estará sujeito ao preparo integral.

Parágrafo único. O terceiro prejudicado que recorrer fará o preparo do seu recurso, independentemente do preparo do recurso que, porventura, tenha sido interposto pelo autor ou pelo réu.

Art. 279. O preparo será feito pela forma prevista no Regimento de Custas.

Seção II Dos Recursos Extraordinário e Especial

Art. 280. Os recursos extraordinário e especial serão interpostos perante o presidente do Tribunal de Justiça, na forma e prazo estabelecidos na legislação processual vigente, e recebidos no efeito devolutivo, salvo quando interposto do julgamento de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas, hipótese em que terá efeito suspensivo (art. 987, § 1º, do Código de Processo Civil).

Art. 281. Recebida a petição, proceder-se-á na forma prevista na legislação processual.

Seção III Do Recurso Ordinário Constitucional

Art. 282. Os recursos ordinários serão interpostos perante o presidente do Tribunal de Justiça, processando-se na forma prevista na legislação pertinente.

Seção IV Do Recurso em Sentido Estrito

Art. 283. Registrado e distribuído o recurso em sentido estrito, o relator abrirá vista ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, caso não seja necessária a adoção de nenhuma diligência no juízo de origem.

§ 1º Apresentado o parecer, o relator examinará os autos e pedirá dia para julgamento.

§ 2º Em se tratando de recurso de decisão proferida em *habeas corpus*, o Ministério Público terá vista pelo prazo de dois dias, após, o relator colocará o processo em mesa para julgamento.

Seção V Do Agravo de Instrumento

Art. 284. O trâmite do agravo de instrumento é aquele previsto na legislação processual.

Seção VI Do Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário

Art. 285. Cabe agravo, no prazo de quinze dias, contra decisão do presidente do Tribunal de Justiça que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos, na forma da legislação processual.

§ 1º O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de quinze dias.

§ 2º Após o prazo de resposta, o presidente poderá, dentro de 48 horas, reformar a decisão agravada.

§ 3º Não havendo retratação, o agravo será remetido ao Tribunal superior competente.

Seção VII Do Agravo Interno

Art. 286. Nos recursos cíveis e nos processos de competência originária cíveis, contra a decisão proferida pelo relator, caberá agravo interno ao respectivo órgão colegiado no prazo de quinze dias.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º O agravo será processado nos próprios autos e dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de quinze dias, ao final do qual, não havendo retratação, será levado a julgamento, com inclusão na primeira pauta disponível.

§ 3º Caberá agravo interno contra a decisão que indeferir o ingresso do *amicus curiae* no processo.

Art. 287. Nos recursos criminais e nos processos de competência originária criminal, contra a decisão proferida pelo relator, caberá agravo interno ao respectivo órgão colegiado no prazo de cinco dias.

Seção VIII Da Apelação Criminal

Art. 288. Distribuída a apelação criminal, abrir-se-á, independentemente de despacho, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer.

Art. 289. Se o apelante houver protestado para arrazoar na instância superior, o relator ordenará sua intimação, ouvindo-se, em seguida, o apelado.

§ 1º Neste caso, a vista à Procuradoria Geral de Justiça será dada após a manifestação das partes.

§ 2º O Ministério Público sempre promoverá as razões ou contrarrazões no Juízo de origem, atuando como apelante ou apelado, mediante intimação pessoal por meio eletrônico.

Art. 290. No julgamento, o Tribunal poderá proceder a novo interrogatório do acusado, reinquirir testemunhas ou determinar outras diligências.

Parágrafo único. As partes serão ouvidas sobre a prova que se produzir por determinação do Tribunal.

Seção IX Da Apelação Cível

Art. 291. Recebido o recurso de apelação no Tribunal e distribuído imediatamente, o relator:

I - dirigirá e ordenará o processo, até mesmo em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologará autocomposição das partes;

II - mandará abrir vista à Procuradoria Geral de Justiça, se for o caso;

III - decidirá sobre requerimento de concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 1.012, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil;

IV - decidi-lo-á monocraticamente nas hipóteses do art. 932, incisos III a V, do Código de Processo Civil.

§ 1º O relator determinará a intimação das partes para manifestação na hipótese do art. 933, *caput*, do Código de Processo Civil.

§ 2º Antes de distribuída a apelação, o requerimento previsto no inciso III será formulado por meio de petição, observado o disposto no art. 1.012, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º A petição de que trata o § 2º será distribuída por sorteio eletrônico, salvo prevenção anterior e, oportunamente, vinculada aos autos da apelação.

Art. 292. Observado o disposto no artigo anterior, o relator solicitará dia para julgamento.

Seção X Dos Embargos Infringentes e de Nulidades Criminais

Art. 293. Os embargos infringentes e de nulidade criminais são cabíveis, no prazo de dez dias, contra decisão não unânime e desfavorável ao réu, na forma da legislação processual.

Parágrafo único. A escolha do relator recairá, se possível, em magistrado que não haja participado do julgamento anterior.

Art. 294. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contrarrazões e, em seguida, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso.

§ 1º Da decisão que inadmitir os embargos caberá agravo interno no prazo de cinco dias para o órgão competente para julgamento do recurso.

§ 2º Provido o agravo interno, os embargos infringentes serão distribuídos de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 293.

§ 3º Feita a distribuição, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral de Justiça para oferta de parecer no prazo de dez dias.

Art. 295. O relator e o revisor disporão, sucessivamente, do prazo de dez dias para exame; após, o revisor pedirá a inclusão em pauta de julgamento.

Art. 296. Julgados os embargos infringentes e de nulidade criminais relativos a acusado preso, a Secretaria do órgão julgador comunicará a decisão à Vara de Execuções Penais.

Seção XI

Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Art. 297. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do Tribunal de Justiça deste Estado far-se-á na forma estabelecida no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Art. 298. O julgamento do Incidente caberá ao Tribunal Pleno, na forma do art. 7º, inciso I, “n”, deste Regimento.

Parágrafo único. O Incidente será distribuído ao mesmo relator do recurso, remessa necessária ou ação originária que tramita no Tribunal de Justiça.

Art. 299. O julgamento desdobrar-se-á em duas fases distintas:

I - exame da admissibilidade, considerando a presença dos pressupostos do art. 976 do Código de Processo Civil;

II - apreciação do mérito das teses em confronto.

§ 1º O julgamento da primeira fase, a que se refere o inciso I, será tomado por maioria simples; o da segunda fase, que se refere ao inciso II, por maioria absoluta.

§ 2º Se não for alcançada a maioria absoluta no julgamento da segunda fase (inciso II), existindo julgadores ausentes, a sessão de julgamento será suspensa, a fim de colher os votos dos julgadores ausentes.

Art. 300. O relator submeterá, por meio eletrônico, aos demais desembargadores, integrantes do Órgão competente, sua manifestação sobre a admissibilidade, ou não, do respectivo Incidente.

§ 1º O procedimento de que trata o *caput* não terá lugar quando o Incidente versar sobre questão cuja admissibilidade já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária à Súmula ou à jurisprudência dominante, casos em que se presume a admissão do Incidente.

§ 2º Recebida a manifestação do relator, os demais desembargadores encaminhar-lhe-ão, também por meio eletrônico, no prazo comum de vinte dias, manifestação sobre a questão da admissibilidade de Incidente.

§ 3º Decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa do Incidente, este será considerado admitido.

§ 4º Até a implantação do sistema eletrônico necessário para a admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o referido julgamento será realizado na sessão de julgamento regular do Tribunal Pleno.

Art. 301. O relator recusará monocraticamente os Incidentes que manifestamente não preenchem os requisitos de admissibilidade ou que se fundamentem em entendimentos já estabelecidos segundo precedentes deste Tribunal, salvo se a tese tiver sido revista ou estiver em procedimento de revisão.

Parágrafo único. Da decisão monocrática que inadmitir o Incidente caberá agravo interno.

Art. 302. Admitido o Incidente, o relator, após a regular instrução do feito, levará a questão a julgamento, perante o colegiado, observando-se no seu conteúdo as seguintes etapas:

I - esgotamento da temática, na forma do art. 984, § 2º, do Código de Processo Civil;

II - exposição do histórico de aplicação das teses jurídicas utilizadas para subsidiar o Incidente;

III - fixação e distinção das razões de decidir e questões acessórias da decisão;

IV - utilização de técnicas processuais idôneas de distinção ou superação do padrão decisório, quando o caso concreto assim o exigir.

Art. 303. Julgado o Incidente, a tese jurídica será aplicada:

I - a todos os processos individuais e coletivos que versem sobre questão idêntica de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo Tribunal, até mesmo àqueles que tramitem nos juzados especiais do respectivo estado ou região;

II - aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do Tribunal, salvo revisão na forma do art. 986 do Código de Processo Civil.

Art. 304. As ementas dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas serão reproduzidas fielmente nos acórdãos que versem sobre matéria idêntica, com a respectiva identificação do acórdão paradigma.

Art. 305. O julgamento firmado em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas poderá ser compendiado em enunciado de súmula do Tribunal de Justiça.

Seção XII

Do Incidente de Assunção de Competência

Art. 306. É admissível a assunção de competência quando:

I - o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos;

II - ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas cíveis.

Parágrafo único. Não será admitida a arguição quando a questão de direito tiver sido objeto de decisão em julgamento de casos repetitivos.

Art. 307. Verificados os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput*, o relator proporá, de ofício ou a requerimento das partes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária, julgado pelo Tribunal Pleno.

Art. 308. O pedido será instruído com os documentos necessários à demonstração dos requisitos de admissibilidade do incidente.

Parágrafo único. Da decisão que admitir ou inadmitir o incidente, caberá agravo interno.

Art. 309. A proposta será submetida ao órgão colegiado competente pelo mesmo relator do recurso, remessa necessária ou ação originária.

§ 1º O relator submeterá, por meio eletrônico, aos demais desembargadores, integrantes do órgão competente, sua manifestação sobre a admissibilidade, ou não, do incidente.

§ 2º Recebida a manifestação do relator, os demais desembargadores encaminhar-lhe-ão, também por meio eletrônico, no prazo comum de vinte dias, manifestação sobre a questão da admissibilidade.

Art. 310. Acolhida a proposta e lavrado o acórdão, o relator determinará a oitiva da Procuradoria Geral de Justiça no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Rejeitada a proposta, prosseguir-se-á no julgamento do feito.

Art. 311. O relator juntará aos autos o relatório, em até trinta dias, e solicitará inclusão em pauta para julgamento.

Art. 312. Na sessão de julgamento haverá deliberação prévia sobre o interesse público na assunção de competência.

§ 1º Inadmitida a assunção de competência, será lavrado acórdão, e os autos retornarão ao órgão originário para julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária.

§ 2º Admitida a assunção de competência, o Tribunal Pleno julgará o recurso, por maioria absoluta, a remessa necessária ou o processo de competência originária e fixará a tese respectiva.

Art. 313. O acórdão vinculará todos os juízes e órgãos fracionários do Tribunal, exceto quando houver revisão da tese em qualquer das hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo único. A revisão da tese atenderá ao disposto nos artigos anteriores, no que couber.

Art. 314. O julgamento firmado em Incidente de Assunção de competência poderá ser compendiado em enunciado de Súmula do Tribunal de Justiça.

Seção XIII Das Súmulas

Art. 315. Poderá ser compendiada em enunciado de súmula, por voto de maioria absoluta, a matéria correspondente à jurisprudência dominante do Tribunal, na forma do art. 926, § 1º, do Código de Processo Civil, de cumprimento obrigatório pelos órgãos fracionários do Tribunal e pelos desembargadores.

§ 1º Observar-se-ão, na edição dos enunciados de súmula, as circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação, conforme exigido pelo § 2º do art. 926 do Código de Processo Civil.

§ 2º Qualquer desembargador poderá apresentar ao Tribunal Pleno proposta de edição de súmula da jurisprudência dominante sobre determinada interpretação do direito.

§ 3º A hipótese de que trata o *caput* deste artigo prescinde da prévia instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência, e deverá ser apresentada com o respectivo projeto de enunciado, indicando-se os precedentes em que se baseia.

§ 4º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula não autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.

§ 5º A aprovação do enunciado de súmula far-se-á em sessão administrativa do Tribunal Pleno, distribuindo-se aos respectivos componentes a proposta e sugestão, por meio eletrônico, com cinco dias de antecedência, oficiando como relator o proponente.

§ 6º A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestará, no prazo de quinze dias, acerca das propostas de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula da jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça.

Art. 316. Qualquer desembargador pode propor revisão da jurisprudência compendiada em súmula, desde que o faça de forma fundamentada, justificando os motivos pelos quais aquele entendimento não deve mais prevalecer.

Art. 317. A apreciação de modificações nas súmulas somente será levada à deliberação do Tribunal Pleno quando:

I - ocorrer alteração na legislação ou na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - algum órgão do Tribunal apresentar novos argumentos relevantes a respeito do tema sumulado.

Parágrafo único. Instaurar-se-á o procedimento de revisão de súmula pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno.

Art. 318. Enquanto não forem modificadas, as súmulas deverão ser observadas pelo Tribunal Pleno e por todos os demais órgãos do Tribunal, até mesmo os da administração, quando a matéria sumulada lhes for pertinente.

Art. 319. Proferido o acórdão que decidiu pela aprovação da súmula, a Secretaria, no prazo para a respectiva publicação, remeterá cópia à Comissão de Jurisprudência e Documentação, que deverá:

I - efetuar, em ordem numérica de apresentação, o registro da súmula e do acórdão, na íntegra;

II - providenciar a publicação dos enunciados de súmula, datados e numerados, por três vezes, no Diário de Justiça Eletrônico, em datas próximas.

Parágrafo único. Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números dos enunciados que o Tribunal cancelar ou alterar, tomando os que forem modificados novos números da série.

Art. 320. A citação da súmula, pelo número correspondente, perante o Tribunal e seus demais órgãos judiciários, dispensará a referência a outros julgados no mesmo sentido.

Seção XIV Dos Embargos de Declaração

Art. 321. Os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao relator do acórdão, nos prazos e na forma previstos na legislação processual.

§ 1º O relator intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

§ 2º A Relatoria competirá ao prolator da decisão embargada, exceto quando impossível seu comparecimento, em virtude de licença ou férias, ou outro motivo.

§ 3º O relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto, e, não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta automaticamente.

§ 4º Quando evidente a intenção protelatória na oposição dos embargos, fato este declarado na decisão que o rejeita, precluirá o prazo para interposição de qualquer outro recurso, sem prejuízo das sanções impostas pelo art. 1.026, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

§ 5º No julgamento dos embargos de declaração aviados contra acórdão em julgamento reencetado observar-se-á o mesmo quórum ampliado.

Seção XV Da Reclamação

Art. 322. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

I - preservar a competência do Tribunal;

II - garantir a autoridade das decisões do Tribunal;

III - garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

IV - garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou de Incidente de Assunção de Competência;

Art. 323. O julgamento da reclamação compete ao órgão jurisdicional do Tribunal cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretende garantir.

§ 1º A reclamação será dirigida ao presidente do Tribunal de Justiça, e o reclamante a instruirá com prova documental que permita a compreensão da controvérsia.

§ 2º O relator, se entender insuficiente ou incompleta a prova documental, determinará ao reclamante que, no prazo de cinco dias, instrua a reclamação de forma adequada, sob pena de indeferir-la liminarmente.

§ 3º Caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, da decisão monocrática do relator que indeferir a reclamação na situação prevista no § 2º.

§ 4º A reclamação será autuada e distribuída, sempre que possível, ao relator do processo principal.

§ 5º É inadmissível a reclamação proposta após o trânsito em julgado da decisão.

§ 6º A inadmissibilidade ou o julgamento do recurso interposto contra a decisão proferida pelo órgão reclamado não prejudica a reclamação.

Art. 324. Ao despachar a reclamação, o relator:

I - indeferirá de plano a reclamação inadmissível, prejudicada ou proposta em face de decisão transitada em julgado;

II - requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de dez dias;

III - se necessário, ordenará a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável;

IV - determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá prazo de quinze dias para apresentar a sua contestação.

Art. 325. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 326. O Ministério Público, na reclamação que não houver formulado, terá vista do processo por cinco dias, após o decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado.

Art. 327. Em seguida, devolvidos os autos pelo Ministério Público, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 328. Julgando procedente a reclamação, o Tribunal, por seu órgão competente, cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Parágrafo único. O presidente do órgão julgador determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

Art. 329. Se for apurada falta funcional do juiz, proceder-se-á de acordo com o disposto no Regimento Interno deste Tribunal e Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça, devendo os autos ser remetidos à Corregedoria Geral da Justiça.

TÍTULO V DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DO TRIBUNAL

Art. 330. O presidente, o vice-presidente, o corregedor-geral da justiça, o vice-corregedor, os demais membros do Conselho da Magistratura e bem assim o diretor-geral e o primeiro diretor-adjunto da Esmat, o ouvidor-geral, ouvidor-substituto, coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para um mandato de dois anos, por meio do escrutínio secreto da maioria do Tribunal Pleno, em sessão pública, sendo esta a primeira sessão do mês de outubro do biênio expirante.

§ 1º Proceder-se-á à nova votação, entre os mais votados a um mesmo cargo, no caso de empate, e, persistindo este, será escolhido o mais antigo.

§ 2º São inelegíveis para os cargos de presidente, vice-presidente e corregedor-geral da justiça, respectivamente, quem os tenham exercido, até que se esgotem todos os nomes.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica ao eleito para completar período de mandato inferior a um ano, a contar de sua posse.

§ 4º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Art. 331. Se houver vaga em quaisquer dos cargos eletivos antes do último semestre do mandato a cumprir, haverá eleição do sucessor, para o tempo restante, a qual será providenciada no prazo de dez dias. Nesse caso, a posse dar-se-á no mesmo dia.

Parágrafo único. Se ocorrer vacância dos cargos durante o primeiro semestre do mandato, assumirá o exercício do cargo, pelo tempo restante, o substituto regimental, que se tornará inelegível para o período seguinte. Dando-se a vacância a partir do segundo semestre do mandato, se o substituto manifestar sua disposição de não assumir o cargo, será o período completado pelo desembargador mais antigo, salvo inelegibilidade ou renúncia, quando assumirá o desembargador seguinte na ordem de antiguidade.

Art. 332. A posse do presidente do Tribunal dar-se-á em sessão plenária solene, às 14 horas do primeiro dia útil de fevereiro, perante o presidente, cujo mandato se extingue, seguindo-se, ato contínuo, a transmissão do cargo.

§ 1º A posse do vice-presidente, do corregedor-geral da justiça, do vice-corregedor-geral da justiça, dos demais membros do Conselho da Magistratura, do diretor geral da Esmat e do seu primeiro diretor adjunto, do ouvidor-geral, do ouvidor substituto, do coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e dos membros das Comissões Permanentes dar-se-á na mesma sessão, perante o novo presidente, ocorrendo a transmissão dos cargos na mesma ocasião.

§ 2º O Conselho da Magistratura e as Câmaras reunir-se-ão oportunamente para as necessárias transmissões.

§ 3º Se a sessão de posse não se realizar no dia designado, assumirá a Presidência no Tribunal o desembargador mais antigo, o qual providenciará para que o ato se realize no dia imediato, no mesmo horário, em sessão plenária solene.

Art. 333. O presidente do Tribunal e o corregedor-geral da justiça, ao deixarem os cargos, passam a integrar as Câmaras e Turmas de que saírem os seus sucessores.

Art. 334. Os presidentes das Câmaras Cível e Criminal serão eleitos dentre seus membros, por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, na penúltima sessão do biênio expirante.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Art. 335. Além do que prescreve a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o Código de Organização Judiciária do Estado e os Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça, serão observadas, na promoção de juizes de direito, as seguintes normas:

I - a promoção de entrância para entrância observará, alternadamente, critérios de antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

- a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
- b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
- c) a aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;
- d) na apuração de antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada a ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

II - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância;

III - a relação organizada dos magistrados concorrentes à promoção deverá ser disponibilizada pelo Conselho da Magistratura a todos os desembargadores, pelo menos 48 horas antes da sessão, sob pena de nulidade da decisão.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE JUIZ DE DIREITO

Art. 336. A remoção de juiz de direito obedecerá às prescrições da Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o Código de Organização Judiciária do Estado e os Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RELATIVO A MAGISTRADOS

Art. 337. Nos processos disciplinares que resultem em advertência, censura, remoção compulsória, disponibilidade, aposentadoria compulsória e demissão, além do que estabelecem a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o Código de Organização Judiciária e os Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça, atender-se-ão as seguintes normas:

I - caberá ao Tribunal, por meio do Pleno, o processo e julgamento dessas matérias;

II - qualquer punição prevista no *caput* desse dispositivo, somente será aplicada se fundada em decisão de maioria absoluta dos membros do Tribunal;

III - o processo tramitará em sigilo, garantindo-se ao magistrado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 338. Os processos administrativos disciplinares serão sempre processados e julgados pelo Pleno, garantindo-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios recursais que lhe são inerentes.

CAPÍTULO V DO VITALICIAMENTO

Art. 339. O juiz de direito substituto adquirirá vitaliciedade ao concluir o curso de formação inicial e obter aprovação no estágio probatório correspondente a dois anos de efetivo exercício na judicatura, contados a partir da posse.

Art. 340. A partir da posse e enquanto perdurar o estágio probatório, as atividades do juiz, respeitadas a sua independência e dignidade, serão especialmente acompanhadas pelo corregedor-geral da justiça, enquanto componente do Conselho da Magistratura, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 341. Compete ao Conselho da Magistratura apreciar e opinar sobre as condições, comportamento e adequação pessoal do juiz substituto, baseando-se em prontuário organizado para cada juiz, tão logo este inicie o exercício das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Do prontuário constarão:

a) os documentos pessoais e de escolaridade, os títulos e outros remetidos pelo próprio interessado;

b) os registros mantidos pela Comissão de Concurso sobre o magistrado;

c) informações obtidas na Presidência do Tribunal, Corregedoria Geral da Justiça, presidentes de Órgãos Julgadores e desembargadores;

d) informações obtidas na Corregedoria Geral da Justiça e Secretaria do Conselho da Magistratura, acerca de faltas, afastamentos, licenças e produtividade baseada nos registros estatísticos;

e) informações obtidas nas Secretarias das Câmaras Cível e Criminal, quanto a sentenças ou decisões recorridas de sua autoria, bem como a presteza em atender às solicitações do Tribunal e às requisições de informações em *habeas corpus* e mandados de segurança;

f) as referências constantes em acórdãos ou declarações de voto enviados por seus prolores;

g) as informações reservadas sobre a conduta moral e competência funcional;

h) informações ao presidente e ao corregedor-geral do Tribunal Regional Eleitoral, quando o juiz houver exercido jurisdição eleitoral.

Art. 342. O estágio probatório de cada juiz será apreciado por meio de processo administrativo individual que tramitará perante o Conselho da Magistratura e terá como relator o corregedor-geral da justiça, a quem caberá a fiscalização e a coleta de todas as informações julgadas necessárias a instruí-lo.

§ 1º A abertura do processo será determinada pelo corregedor-geral da justiça, por portaria, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da posse no cargo.

§ 2º O corregedor-geral da justiça poderá delegar a magistrado vitalício de 3ª entrância o acompanhamento, fiscalização e coleta das informações dispostas no *caput*, devendo este magistrado apresentar relatório e parecer no prazo máximo de sessenta dias antes do término do estágio.

Art. 343. O processo deverá ser encaminhado à Presidência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias antes do término do biênio previsto no inciso II do art. 22 da Loman, que deverá submeter à apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão, ou convocar o órgão extraordinariamente para os próximos três dias, na hipótese de haver recomendação pela perda do cargo.

§ 1º Caso o relatório proponha a perda do cargo do magistrado, o Tribunal Pleno decidirá por maioria absoluta sobre o afastamento de suas funções até a decisão final a ser tomada pela Corte.

§ 2º Imediatamente após a decisão plenária, a Presidência determinará a intimação do magistrado para que em cinco dias, querendo, apresente defesa escrita.

§ 3º Apresentada a defesa, os autos retornarão ao corregedor-geral da justiça para exame. No prazo máximo de trinta dias, o corregedor-geral deverá devolver os autos à Presidência com pedido de inclusão em pauta para deliberação plenária.

§ 4º A proposição inicial de perda do cargo do vitaliciando implica suspensão automática do prazo de vitaliciamento.

Art. 344. A Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, tão logo cientificada da posse nas funções dos novos juízes, agendará a data do termo final do processo e adotará as providências necessárias para que os autos sejam conclusos ao corregedor-geral, de forma que possa relatá-los no prazo fixado no *caput* do artigo antecedente.

Parágrafo único. A Presidência manterá concomitante à Secretaria da Corregedoria Geral agenda do prazo de quarenta e cinco dias para remessa do relatório final. Caso não seja observado o prazo, deverá adotar providências necessárias para que os processos sejam ultimados em tempo hábil para impedir a imerecida e indevida declaração de vitaliciedade.

Art. 345. O processo será instruído com cópia dos principais documentos do prontuário do magistrado.

Art. 346. Em sessão pública do Tribunal Pleno, o corregedor-geral apresentará seu relatório, após, será facultado ao vitaliciando apresentar sustentação oral por 10 minutos improrrogáveis. Em seguida, será procedida a votação iniciando-se pelo corregedor-geral.

§ 1º A decisão pela perda do cargo será tomada por maioria absoluta do Tribunal Pleno.

§ 2º Caso haja pedido de vista, a Presidência concederá em caráter coletivo, e o feito será obrigatoriamente colocado em pauta na próxima sessão de julgamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 347. Das decisões do Conselho da Magistratura, caberá recurso voluntário ao Tribunal Pleno, no prazo de quinze dias, contado da intimação.

§ 1º Toda decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, que venha ou possa resultar, imediata ou mediamente, consequência financeira ao erário, está sujeita à remessa necessária, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal Pleno.

§ 2º O recurso *ex-officio* de que trata o § 1º, juntamente com o recurso voluntário, se houver, será remetido pelo presidente do Conselho ao Tribunal Pleno, para julgamento na primeira sessão plenária subsequente, figurando como relator aquele a quem, por distribuição, couber o mister.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 348. Qualquer desembargador poderá propor a reforma do Regimento mediante apresentação de anteprojeto escrito e articulado, endereçado ao presidente da Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária.

Parágrafo único. O presidente da Comissão determinará a distribuição por sorteio eletrônico a um dos membros da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, e a tramitação atenderá ao disposto no artigo 19 deste Regimento.

Art. 349. O projeto de resolução ou o anteprojeto de lei aprovado pela Comissão será encaminhado eletronicamente ao presidente do Tribunal, que o distribuirá aos desembargadores até cinco dias antes da sessão plenária na qual será discutido e votado.

Art. 350. Recebidas as propostas, que também serão imediatamente disponibilizadas, por meio do sistema eletrônico, aos membros do Tribunal, o presidente designará sessão para discussão e votação do projeto.

§ 1º As propostas de alteração apresentadas pelos desembargadores serão votadas simultaneamente à apreciação do texto correspondente do projeto. Havendo mais de uma proposta sobre um mesmo dispositivo, terá preferência a apresentada pelo mais antigo.

§ 2º Salvo motivo de força maior, que justifique a interrupção dos trabalhos, o projeto será votado em uma única sessão, não se admitindo pedido de vistas ou adiamento.

Art. 351. Considerar-se-á aprovado o texto que obtiver os votos da maioria absoluta dos desembargadores.

Art. 352. As resoluções, com a data de sua aprovação, serão numeradas ordinalmente, independentemente do ano em que forem aprovadas.

CAPÍTULO VIII DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 353. No caso de dúvida sobre a inteligência de norma regimental, o Tribunal Pleno fixará a interpretação que se deverá observar.

Parágrafo único. Se o Tribunal entender conveniente, a Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária elaborará projeto para alteração do texto a cujo respeito persistir dúvida.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 354. Para os fins deste Regimento, define-se:

- a) maioria simples ou relativa: o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes na sessão;
- b) maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Tribunal em condições legais de votar;
- c) dois terços: o número inteiro que corresponda a duas terças partes ou que lhe seja, havendo fração, imediatamente superior, considerada a totalidade dos membros do Tribunal em condições legais de votar.

§ 1º Consideram-se em condições legais de votar os desembargadores não atingidos por impedimento ou suspeição e os não licenciados por motivo de saúde (LOMAN, art. 24, parágrafo único).

§ 2º Salvo disposição em contrário, as deliberações deste Tribunal serão tomadas por maioria simples ou relativa.

§ 3º Para o cálculo dos membros efetivos em condições legais de votar não se computarão os afastados em decorrência de ação penal ou processo administrativo disciplinar.

Art. 355. Nas eleições para os cargos diretivos do Tribunal, o presidente designará, dentre os desembargadores desimpedidos, dois escrutinadores, que registrarão, com o auxílio do secretário das sessões, os votos apurados, os nulos e brancos, e quaisquer outras ocorrências.

Art. 356. São feriados no Poder Judiciário tocantinense, além daqueles fixados em lei:

- a) os dias onze de agosto e oito de dezembro;
- b) os dias compreendidos entre vinte de dezembro e seis de janeiro;
- c) o presidente do Tribunal poderá determinar, mediante justo motivo, o fechamento do Tribunal;

Art. 357. O prazo para eventuais recursos administrativos não previstos especificamente neste Regimento (art. 15, inciso IX, alínea "c", e art. 347), será de quinze dias.

Art. 358. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiária e sucessivamente, os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, no que couber e for compatível.

Art. 359. Este Regimento entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 28 de junho de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER - Presidente
Desembargador MOURA FILHO - Vice-Presidente
Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador LUIZ GADOTTI
Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

DIRETORIA GERAL

Decisões

Decisão nº 3038 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos sobre procedimento licitatório visando registrar preços para eventual aquisição de placas em alumínio, aço, alto relevo, buscando atender às demandas do Poder Judiciário, conforme solicitação da CECOM no evento 2007298.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1540/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2100386) e **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 52/2018 e Termo de Adjudicação no Comprasnet (eventos 2099842 e 2099839), para que produza seus efeitos legais à empresa **GIPLACAS LETRAS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI**, CNPJ Nº 15.427.573/0001-73; itens 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total de R\$ 30.043,00 (trinta mil e quarenta e três reais);

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

Portarias**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2199/2018, de 16 de julho de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13835 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 960,35, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 68,90, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 03/04/2018 a 05/04/2018, com a finalidade de Juiz em Substituição Automática e Juiz Auxiliar - Port. 3415/GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1509/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de julho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos, convênios e demais ajustes celebrados por este Tribunal de Justiça Tocantinense;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 4/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000033143-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que tem objeto o fornecimento de informações à Receita Federal do Brasil - RFB sobre os alvarás eletrônicos emitidos em nome das partes ou procuradores em ações condenatórias, bem como, sobre os RPVs e precatórios pagos pelo Estado do Tocantins, pelos municípios e por suas autarquias e fundações, a eles relacionadas, a fim de que a RFB possa verificar o tratamento tributário conferido aos valores respectivos, além do apoio mútuo no intercâmbio de informações e tecnologias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maristela Alves Rezende, matrícula nº 352757, como gestora do Termo de Cooperação Técnica nº 4/2018, e o servidor Valdeir Gomes de Santana, matrícula nº 161067, como substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento cooperação, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Termo de Cooperação Técnica, a gestora notificará a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente para deliberações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

Portaria Nº 1506/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 16 de julho de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação constante do processo SEI nº 17.0.000025587-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELISIÁRIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DA SILVA**, matrícula 353576, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SAYOMARA MORAIS CAVALCANTE DE ALMEIDA CAMPOS**, matrícula 353247, Secretário TJ, de 13 a 16.07.2018 (folga plantão) e de 17 a 31.07.2018 (férias).

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

Termos de homologação

PROCESSO 17.0.000017012-7

INTERESSADO DIADM

ASSUNTO HOMOLOGA CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018-SRP - AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

Termo de Homologação Nº 51 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos sobre a homologação de procedimento licitatório que visa registrar preços para futura aquisição de material de consumo, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário nº 136/2014, Portaria nº 674/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1523/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2097856), **ADJUDICO E HOMOLOGO** o certame, nos termos da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 23/2018 e Resultado por Fornecedor (eventos 2062096 e 2062107), para que produza seus efeitos legais à empresa **Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda CNPJ nº 06.957.510/0001-38, item 8** pelo valor final de **R\$ 2.323,50 (dois mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA Nº 1511/2018, de 17 de julho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **HOZANA LEMOS RIBEIRO COTA COUTO**, matrícula nº 353367, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 17 a 27/07/2018, **a partir de 17/07/2018 até 27/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 25/08/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2018

PROCESSO 18.0.000013249-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Sara de Araújo Soares

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o subitem 5.5, da Cláusula Quinta, do Termo de Credenciamento nº 37/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Sara de Araújo Soares, o qual passará a vigorar, a partir da assinatura deste Termo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

5.5. Dados bancários:

Banco: Banco Bradesco - 237

Agência: 0460

Conta: 0713482-7

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2018.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2017

PROCESSO: 17.0.000023051-0

CONTRATO Nº 116/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Anderson Henrique da Silva Moraes - ME

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 168.050,00 (cento e sessenta e oito mil e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos objetos.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 109/2016

PROCESSO 16.0.000005627-1

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: DTD Construtora - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 109/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 22/08/2018 a 21/08/2019, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2017

PROCESSO 16.0.000003187-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: AGT Construção e Transporte Ltda – ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 183/2017, por mais 15 (quinze) dias, perfazendo um total de 195 (cento e noventa e cinco) dias de vigência contratual e o acréscimo do percentual de 19,68% sobre o valor inicial do Contrato nº. 183/2017, que corresponde à quantia de R\$ 90.292,43 (noventa mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), em virtude das adequações no Projeto Básico, conforme Planilha de Reprogramação constante nos autos 17.0.000016909-9.

O valor global do Contrato nº. 183/2017 passará de R\$ 458.719,53 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 549.011,96 (quinhentos e quarenta e nove mil e onze reais e noventa e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 050100 – Tribunal

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1101

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte do Recurso: 0100

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2018.

Extratos**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2018****PROCESSO 18.0.000016999-0****CREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDECIADA:** Maria Oneides Santos da Silva Correia**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDECIANTE.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2018.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDECIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 61/2018****PROCESSO 18.0.000009430-3****DESCREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDECIADA:** Neila Janne Aparecida da Cruz Andrade**OBJETO:** Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Neila Janne Aparecida da Cruz Andrade, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional, com fulcro na alínea "c" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 61/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2018.**ESMAT**
Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 027/2012****OUTORGA DO MEDALHÃO DA ESMAT A FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário Brasileiro;

Considerando a relevante contribuição do magistrado **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, mestre em Direito, na melhoria contínua da prestação jurisdicional brasileira, como membro fundador do Colégio de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura – COPEDEM,

RESOLVE

Art. 1º Outorgar ao Senhor **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES** o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 10 de setembro de 2012.

Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Presidente do Conselho Institucional e Acadêmico

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da ESMAT

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br